

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA
DO BRASIL (CPDOC)**

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser fiel à gravação, com indicação de fonte conforme abaixo.

SILVEIRA, José Néri da. José Néri da Silveira (depoimento, 2013). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (4h 38min).

**José Néri da Silveira
(depoimento, 2013)**

Rio de Janeiro

2019

Ficha Técnica

Tipo de entrevista: Temática

Entrevistador(es): Angela Moreira Domingues da Silva; Fernando de Castro Fontainha;

Pesquisa e elaboração do roteiro: Carlos Victor Nascimento dos Santos;

Técnico de gravação: Ítalo Rocha Viana;

Local: Porto Alegre - RS - Brasil;

Data: 14/06/2013 a 14/06/2013

Duração: 4h 38min

Arquivo digital - áudio: 5; Arquivo digital - vídeo: 5; MiniDV: 5;

Entrevista realizada no contexto do projeto “O Supremo por seus ministros: a história oral do STF nos 25 anos da Constituição (1988-2013)”, desenvolvido a partir de uma parceria entre a Escola Direito Rio e o CPDOC/FGV, com financiamento da Fundação Getúlio Vargas, entre abril de 2012 e março de 2014. O projeto tem como objetivos a constituição de um banco de depoimentos (registrados em áudio e vídeo), que deverá ser disponibilizado na internet e servirá como fonte para a publicação de um livro.

Temas: Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988; Assuntos administrativos; Brasília; Cadastramento eleitoral; Congresso Nacional; Constituição federal (1967); Constituição federal (1988); Defensoria Pública Estadual; Direito; Diretórios acadêmicos; Emendas constitucionais; Família; Filosofia; Formação acadêmica; Funcionalismo público; Impeachment de Collor; Legalização do aborto; Leitão de Abreu; Magistério; Magistratura; Poder judiciário; Rio Grande do Sul; Senado Federal; Serviços públicos; Supremo Tribunal Federal; Televisão; Tribunal Federal de Recursos; Tribunal Superior Eleitoral;

Sumário

Entrevista: 14 de Junho 2013 Apresentação e origens familiares; ingresso na Faculdade de Direito; Ingresso na Faculdade de Filosofia; Início da Relação com o Min. Leitão de Abreu; Participação no Centro Acadêmico; Exercício de atividade político-partidária; Concurso para Consultor Jurídico. Ingresso no Serviço Público; Nomeação a Consultor Geral do Estado; Nomeação a Juiz Federal; Criação da Justiça Federal e institucionalização da Defensoria do Rio Grande do Sul; Mudança para Brasília; Início das atividades em Brasília e a sua relação com a família; Experiência no Tribunal Federal de Recursos, informatização do Tribunal e o desenvolvimento de atividades administrativas; Atuação como Juiz Eleitoral e membro do TSE; Transição do Tribunal Federal de Recursos para o Supremo Tribunal Federal; Recadastramento eleitoral; Nomeação a Ministro do Supremo Tribunal Federal; Primeiro dia no STF e relacionamento com os colegas; TV Justiça; Funcionamento do pedido de vista de um processo e a transmissão ao vivo das sessões de julgamento.; Funcionamento da Sessão de Conselho (deliberação fechada); Transição da Constituição Federal de 1967-69 para a Constituição Federal de 1988; Início da vigência da Constituição Federal de 1988; Comunicação das decisões do STF ao Senado Federal; Declaração de inconstitucionalidade de Emendas Constitucionais; Relação entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional em relação ao controle prévio de constitucionalidade; Supremo Tribunal Federal e Assembleia Constituinte; Controle Externo do Poder Judiciário; Autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Movimento de organização da Magistratura; Processo da Glória Trevi; Impeachment do Collor; Fixação da pauta de julgamento; Emissão de parecer na ADPF n.º 54 (antecipação terapêutica de feto anencéfalo); Aposentadoria; A influência da TV Justiça na independência do magistrado; O ofício de ser professor.

Entrevista: 14/6/2013

F.F. – 14 de junho de 2013, esse é o projeto “O Supremo por seus ministros: a história oral do STF nos 25 anos da Constituição”. Nós estamos aqui em Porto Alegre, no escritório do Ministro José Néri da Silveira, presentes ele mesmo que é o nosso entrevistado, eu, Fernando Fontainha, Prof. da FGV Direito Rio, Ângela Moreira, Prof^a. do CPDOC e Carlos Victor Nascimento dos Santos, Assistente de Pesquisa da FGV Direito Rio, assim como Ítalo Viana, que é o Analista do CPDOC responsável pela gravação da entrevista. Então, Ministro, eu queria pedir pro Senhor começar a entrevista de hoje nos dizendo seu nome completo, data e local de nascimento, quem eram os seus pais, essas informações básicas a respeito do senhor.

N.S. - José Néri da Silveira. Eu nasci no dia 24 de abril de 1932. Nasci no município de Lavras do Sul, que fica cerca de 80 km da cidade de Bagé, a cidade mais próxima, zona da fronteira. Sou portanto, um homem da fronteira. Nasci e fui menino, me criei na zona rural dessa cidade. Meus pais, Severino Silveira e Maria Rosa Machado Silveira. Meu pai era um homem dedicado à atividade rural, embora não se pudesse tê-lo como um fazendeiro. Era um médio criador e tinha também um estabelecimento comercial próprio, naquela época, da zona rural, que eram chamados armazéns de campanha. Eu, portanto, me criei num ambiente rural e numa família, nós éramos 11... Fomos 11 irmãos, dos quais eu sou o número seis, sendo que as duas primeiras irmãs eu as perdi e são mais velhas do que eu, nasceram antes de mim, e eu não as conheci, mas integram naturalmente a família. Outros, vieram irmãos e irmãs, vivíamos felizes neste lar e tive uma infância simples, porque a vida do campo é uma vida simples, sem grandes ornamentos. Imagine, naquela época em que o rádio era uma coisa excepcional, os meios de comunicação também difíceis. O contato... Havia um telefone que comunicava a zona rural com a pequena cidade, daqueles telefones antigos, de pilha, de modo que tudo era distante e tudo era difícil, os meios de comunicação, as estradas não eram boas. De modo que a minha concentração foi realmente na zona rural. Não havia escolas na zona rural, e meu pai, entretanto, sempre assinava os jornais de Porto Alegre, que vinham de uma maneira... A gente lia sempre o jornal do dia anterior. Hoje eu lia o jornal de ontem, porque eles vinham pelo trem de Porto Alegre até uma localidade próxima, uns 18 km de onde eu morava e existia um improvisado ônibus que ligava essa localidade a Lavras do Sul, e ele sempre parava, fazia estação na casa comercial do meu pai, de modo que os caixeiros viajantes, as pessoas, havia um contato assim de pessoas estranhas conosco. Pois bem, ele é que trazia os jornais, e eu,

então, desde menino fazia leitura dos jornais. Mas a nossa instrução, minha e dos meus irmãos, se fez por meio de uma professora particular que meu pai contratou e trouxe da cidade de Lavras do Sul. Era uma pessoa inclusive amiga, chegada a família. E com ela é que eu fiz os estudos primários, entre os anos de 39 até 43, quando então eu fui para a cidade de Bagé, para o ginásio, que é o Colégio dos Padres Salesianos de Dom Bosco, que são muito conhecidos, com a ligação com salesiana no Brasil. E eles mantinham, já desde o início do século mantinham o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Bagé e que esse colégio é que propiciava naquela região da fronteira o ensino que hoje nós chamaríamos o ensino de grau médio, porque o fundamental hoje abrange o que era o antigo primário, e depois o médio que se chama... É o que nós chamávamos antigamente de científico. Pois bem, mas nesse ginásio havia os dois graus, o ginásial e o científico. E aquela época para alguém se tornar aluno do ginásio é preciso vencer uma barreira, um tipo de vestibular que se chamava o exame de admissão ao ginásio. O ensino primário não era obrigatório em termos de preparação, o aluno podia chegar, o candidato, ao ginásio e se submeter ao exame de admissão. Se fosse aprovado ingressaria no primeiro ano do ensino. Havia nas cidades, naturalmente, Lavras também, havia o que se chamava os grupos escolares, que eram escola pública de grau primário. Os ginásios eram raros. Eram raros... Na fronteira, na década de 40, o ginásio de Bagé era um ginásio regional. A ele afluíam alunos filhos de fazendeiros, de pessoas que estavam interessadas em desenvolver a instrução de seus filhos, que compareciam ali para submeter ao exame de admissão. Mas mesmo assim, o número não era significativo. Por exemplo, no ano que eu fiz o exame de admissão ao ginásio, havia 92 candidatos só. Isso hoje em termos de qualquer competição no Brasil a gente vê que os números são... Isso significa que as zonas rurais não tinham nem interesse na instrução. Nós estamos quase na metade do século. Pois bem, então, eu me preparei. Ela era muito dedicada, essa professora, e a gente estudava no exame de admissão as matérias todas, num livro grosso, que se chamava *Curso de admissão ao ginásio*. E ela então me preparou muito bem em aritmética, português, história, geografia, ciências naturais tinha também e eu saí muito bem, ingressei no ginásio. Entre 44 e 50, eu fui aluno do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, cursando os quatro anos de ginásio e mais os três anos de colégio, que corresponderia hoje ao nosso ensino médio, nos três anos que precedem o vestibular. Fui aluno interno, porque meus pais moravam na zona rural, então o colégio tinha internato de alunos. Em princípio eram só os alunos de ginásio que eles admitiam como alunos internos, mas como eu terminei o ginásio, abriram uma exceção e permitiram que eu

continuasse como aluno interno, e eu fiz questão de continuar aluno interno. Eu devo esclarecer que esta é uma fase da minha vida de muita significação. Este Colégio Auxiliadora foi muito importante pela formação que me deu a respeito de assuntos fundamentais, não só sobre assuntos religiosos, mas especialmente sobre valores, como a dignidade da pessoa humana, o respeito às pessoas, à necessidade do estudo do ensino. O ensino era muito rigoroso e muito disciplinado. Havia o ambiente de estudo com silêncio, silêncio. Para uma informação assim singela... Nós iniciávamos o repouso noturno... Alias, às sete horas fazia-se o último estudo, tudo em silêncio. No momento em que tocava a sineta, ninguém mais falava, os alunos entravam em fila e iam cada um para a sua mesa, preparava os seus temas para o dia seguinte, seus estudos, e sete horas da noite, sete e meia terminava aquela fase, havia um momento de oração que se chamava o “boa noite”, os salesianos têm isso, em que havia um pensamento. Os meninos iam dormir com um pensamento, um motivo de vida, e levantávamos às seis horas da manhã, seis horas da manhã. Inverno terrível de Bagé, daquela friagem da zona da fronteira, e seis e meia missa, todos os dias, depois estudo, pega os... Ninguém fala até agora, desde as sete horas da noite, os internos ficavam... Então era um regime realmente de uma disciplina muito intensa. Alguém há de perguntar: isso não faz mal pra pessoa? Eu respondo *que não* e dou o meu testemunho. Para mim fez um bem extraordinário. Eu me disciplinei no sentido de ficar horas isolado, estudando, pesquisando e não me faz mal nenhum. Evidente que gosto muito da convivência, mas aquele fato de precisar ficar, eu aprendi, me disciplinei no colégio. Menino de 12 até 18 anos. Eu vivi esse tipo de ambiente. Portanto era um ambiente de estudo e de oração. De estudo porque nós tínhamos que frequentar as aulas etc, e muita disciplina, muita disciplina. Inclusive nas horas de recreio, os alunos tinham que guardar uma certa disciplina. Havia castigos para os alunos que desobedecessem as regras etc. Bom, isto representou um momento na minha vida até a vinda para Porto Alegre. Quando eu estava já no terceiro ano da faculdade, eu decidi... No segundo ano do ensino médio, eu entendi que deveria fazer vestibular para Direito. Anteriormente eu pensei em Medicina, mas depois já aprofundando mais os estudos, desenvolvendo mais os estudos do grau médio eu verifiquei que a minha vocação é para o âmbito das humanidades e... Então decidi fazer o curso de Direito. Isto mais ou menos em setembro de 49. E comecei a me preparar então para o vestibular que deveria fazê-lo no final do ano seguinte, do ano 50. Naquela época o vestibular se fazia em todas as faculdades ao mesmo tempo. Eram concomitantes. O vestibular se fazia de 15 de fevereiro até o fim do mês de fevereiro, 28, 29. Era o período... Todas as universidades faziam naquela mesma data.

Não havia essa possibilidade de fazer uma e outra universidade. Pois bem, em razão da minha formação no Colégio Salesiano, eu sabendo que existia aqui já uma universidade católica, e que nessa universidade católica havia uma Faculdade de Direito, eu já havia decidido fazer o vestibular na Faculdade de Direito da Universidade Católica, e assim aconteceu. Ingressei, portanto na PUC/RS que naquele ano de 51 recebeu o título de Pontifícia, antes se chamava simplesmente Universidade Católica. Pontifícia foi instalada, as atividades universitárias, o ano letivo foi instalado no dia 7 de março de 1951. Foi o primeiro momento de contato meu, já então aprovado no vestibular, feito em fevereiro, contato com a realidade universitária, e foi uma coisa muito interessante porque esse meu primeiro contato coincidiu exatamente no momento em que a universidade, pela primeira vez, concedia o título de Doutor Honoris-Causa a alguém. E era exatamente o seu fundador, o irmão marista francês, um homem muito letrado e muito preparado e um grande administrador, foi quem realmente quem organizou a PUC do Rio Grande do Sul. E ela então o homenageou, e eu assisti aquele...

F.F. - O senhor se lembra o nome do frei marista, o nome do laureado?

N.S. – Eu tenho...

F.F. - Não há problema, nós pudemos buscar.

N.S. - Mas eu posso lhe dar depois, até rapidamente, que eu tenho registrado aí. Eu registrei esse fato, já adiantando um detalhe, no ano de 2003, quando a PUC me homenageou concedendo o título de Doutor Honoris-Causa. Então, eu comecei o meu discurso relembro esse fato, que o jovem que chegava a universidade tinha presenciado e achado muito justo, embora eu não considerasse justa a homenagem que me estavam fazendo, porque excessiva, mas eu tinha então vivido aquilo e jamais poderia imaginar que eu passaria também por um momento de tanta emoção como é receber, exatamente da universidade da qual era egresso, receber esse título. Pois bem, então eu vim para Porto Alegre. Em 51, iniciei o curso universitário, que se desenvolveu até 1955 na Faculdade de Direito. Mas a par do curso de Direito eu quis também fazer o curso de Filosofia.

F.F. - O senhor me permite então, um minutinho só para pedir duas precisões: a primeira era se o Senhor chegou a falar alguma coisa porque a escolha do curso de Direito, eu poderia pedir para o Senhor ser um pouco mais específico, o Senhor se lembra exatamente o momento, como foi a escolha pelo vestibular de Direito?

N.S. – Bom, eu posso lhe dar a data.

F.F. - Gostaria.

N.S. - Foi no dia 17 de setembro de 1949. Naquele dia eu fazia o curso, ao lado do curso de... Do curso científico, se chamava científico o ensino médio, eu estava no segundo ano do científico e tinha estudado durante o mês de julho todo. Química, biologia... Porque eu estava decidido de fazer Medicina. A par desse estudo no curso científico, eu estudava também o curso Técnico de Contabilidade, eu via do curso Técnico de Contabilidade uma oportunidade para trabalhar depois aqui em Porto Alegre durante o curso jurídico, porque meus pais não tinham condição, a família era grande, de manter o filho que já tinha tido seu estudo pago lá no internato, em Bagé, também na universidade. O problema era meu de me sustentar aqui, eu precisava então, e pensei isso, vou estudar curso Técnico de Contabilidade que eu poderei trabalhar quem sabe em escritório de contabilidade, ser contador, que se chamava aquela época, de uma firma, era um caminho. Pois bem. Então eu estudava durante o dia o curso científico e à noite, no mesmo Colégio Auxiliadora, o colégio mantinha o curso Técnico de Contabilidade, e eu fazia o curso de Contabilidade. Às vezes eu tinha 20 matérias. No segundo ano eu tinha 20 matérias para estudar. Sendo coisas diferentes né, porque a contabilidade tinha aquela contabilidade comercial, contabilidade pública, atuarial, todos aqueles aspectos de um curso técnico de contabilidade. De preparação de um técnico de contabilidade. No dia 17 de março no... 17 de setembro de 1949, no gabinete de um Padre, se chamava Padre Roque Valiati Baptista, que era um grande amigo meu, era o Padre conselheiro, o Padre que mais ou menos coordenava os trabalhos do colégio na parte escolar né. E ele era muito meu amigo. Ele normalmente me trazia, , ele ia à cozinha... Eu era muito franzino, e estive doente durante... Porque o esforço era muito grande. Estive doente e o médico chegou a dizer, eu acho que esse menino se continuar assim, não tem condições de prosseguir nos seus estudos. E o Padre então, tão bom que era, ele trazia de noite, lá da cozinha do colégio, ele trazia um copo de leite gelado. E quando eu terminava o curso e terminava as aulas de contabilidade, de técnico de contabilidade, ele dizia: “Zé - ele me chamava Zé - Zé, venha cá que tem copo de leite para você tomar.”. Eu estava no dia 19... Aí eu conversava muito com ele, antes de subir para o dormitório do internato, onde os outros companheiros já estavam dormindo, porque os outros eram alunos de ginásio. E eu disse: “padre Roque, eu estive pensando, acho que eu vou fazer vestibular pra Direito”. Ele bateu assim, disse: “bravo, Zé, bravo! Essa é a sua vocação, você não tem vocação para Medicina”. Ele nunca tinha interferido. No dia seguinte, ele foi à biblioteca do colégio e já desceu com tudo que eles tinham sobre literatura, porque o vestibular era de latim, português ou inglês e... Português e francês... Sim, francês ou inglês. Português,

latim, francês ou inglês, uma língua estrangeira, esse era o vestibular de Direito para a época, porque não havia vestibular unificado, nada disso, cada universidade, faculdade tinha seu curso específico e seu vestibular específico. E o vestibular naquela época era escrito e oral. Então tinha a parte de literatura, que era especialmente para a prova oral, e na prova escrita era uma redação, tal como existe hoje, e algumas mantinham questões objetivas também sobre gramática, sobre a língua portuguesa. Eu comecei a me preparar e não pensei mais em noutro curso e vi que realmente a minha vocação era o Direito. Fui muito, fui feliz no vestibular aqui em Porto Alegre, ingressei e comecei a trabalhar, a estudar. As aulas de manhã... E uma outra vocação que me acompanhava, essa precedentemente ao Direito, a vocação pro magistério. Essa eu acho que essa foi a grande vocação da minha vida, ser professor. Eu sempre gostei demais do ensino, do magistério. Em Bagé, no colégio, à noite, às vezes havia uma turma de alunos, filhos de ferroviários, que o colégio então ministrava aulas, uma espécie de curso particular de alfabetização etc., e eu, muitas vezes, muitas aulas, muitas semanas eu fiquei cooperando também, no que dava nos meus espaços, porque eu gostava de ensinar. Então chegando aqui em Porto Alegre, eu pensei nas alternativas. Aprovado no vestibular, mês de março, inscrito na faculdade, eu precisava resolver a minha vida particular, como me sustentar aqui, pagar a pensão que naquela época a gente morava numa pensão, e como comprar livros etc. Porque eu disse a meu pai: “Agora terminou a sua missão, o senhor tem outros filhos que deve se preocupar com eles.”. E assim aconteceu. Em seguida, eu consegui ser professor na Base Aérea de Canoas, de recrutas, chamava-se Escola Regimental da Base Aérea, isso nunca foi registrado, da Base Aérea de Gravataí, que ela funcionava... Era município de Gravataí naquela época. Então eu saí... Era de tarde, eu lecionava esse curso da base aérea em convênio com a Secretaria da Educação do Estado. E a gente recebia já honorários pelas aulas que ministrava. Também porque só havia um ginásio em Bagé, aqui em Porto Alegre, só havia um ginásio público noturno, um colégio público de nível ginásial que era o Colégio Dom João Becker, Dom João Becker. Era o único. Então, o que acontecia? As pessoas que tinham que trabalhar dois turnos, por exemplo, dificilmente tinham ainda condições de frequentar a noite o curso Dom João Becker. Então se preparavam nos seus estudos para a faculdade, se preparavam em cursos chamados cursos do artigo 91, da lei do ensino, da época, que previa a possibilidade de a pessoa fazer estudos privados, sem frequentar seriadamente uma escola e se submeter às bancas, a uma banca examinadora. Então esses cursos... Havia esses cursos em grande número, e assim eu fui, passei a dar aula também num curso de artigo 91, em Canoas.

Então eu vinha... Imagine que naquela época Canoas não tinha sequer asfalto na via pública, ligando Porto Alegre a Canoas. Canoas era uma cidade pouco mais do que uma vila, isto estamos em 1951. Cinquenta e um e 52 meu trabalho foi esse, eu recebia... E ainda trabalhava também na área do ensino, num curso chamado Curso Gosh, que era um curso de correspondência, então ele fazia o ginásio por correspondência. Os alunos. Ele mandava os polígrafos e os alunos tinham que responder as questões, os temas, diríamos assim, e alguém fazia correção. Então eu fazia também correções desses textos. Aí eu podia fazer em casa, na pensão, à noite, eu também me dedicava a isso. Tudo era forma de angariar recurso para poder me manter né. E assim aconteceu, em 51. Cinquenta e dois abriu um concurso, no Estado, que não eram muito frequentes naquela época, um concurso para oficial administrativo do Estado, oficial administrativo. E eu já era aluno do segundo ano da faculdade, e tinha ingressado naquele ano no vestibular, então em 51 eu fiz Direito, Faculdade de Direito e em 52 eu fiz vestibular para Faculdade de Filosofia. Já estava... Mas na filosofia, que era na UFRGS, naquela época não se podia fazer dois cursos... Dois cursos não podiam ser feitos na mesma universidade. Então eu fiz na UFRGS eu fiz vestibular para Filosofia, e também não se faziam dois cursos completos, podia fazer um curso completo e matérias, que seriam hoje os créditos do outro curso. E comecei a fazer o curso de Filosofia, filosofia pura na faculdade. Então eu fazia curso de Direito de manhã, fazia filosofia... Frequentava a Faculdade de Filosofia quando era dia de aula daquelas matérias que eu era... Em que eu estava matriculado. E me desdobrava na parte financeira dando aulas nesses cursos particulares e nessa Escola Regimental da Base Aérea de Canoas. Quando abriu esse concurso eu me inscrevi e fui aprovado, em 52. Então se abriu para mim uma nova possibilidade de ingressar no serviço público, mediante o concurso, então de uma forma efetiva. E dá-se que naquela época, exatamente naquele ano, esse cargo foi muito valorizado por uma reforma do... Uma reclassificação do funcionalismo, então eu pude deixar essas... Esse trabalho, que era um trabalho que me trazia um cansaço muito grande né. Eu tinha 19, 20 anos. e então, fiquei já numa situação melhor para poder em concentrar no estudo.

A.S. – Por que o interesse pelo curso de Filosofia?

N.S. - Porque eu sempre entendi que o curso de Filosofia era uma complementação para o estudo do Direito. E até hoje eu sempre que posso eu aconselho as pessoas, os estudantes de Direito, podendo fazer o curso de Filosofia, porque tem a lógica, e tem a metafísica e tem filosofia geral, tem a parte de ética, tem a parte de estética, isso tudo complementa a formação

humanística do bacharel em Direito. Então, a partir de 1953, inclusive corriji um detalhe, né? Não foi em 52, 53 eu comecei a minha vida regular de funcionário público também, no Departamento do Serviço Público do Estado, que era um órgão muito interessante. Foi uma segunda Faculdade de Direito para mim, porque esse órgão fora criado no Rio Grande do Sul, não havia nos outros Estados, pela Constituição de 1947, Constituição Estadual de 47, e tinha o objetivo de ser um órgão de controle dos atos do poder da Administração, sobre a legalidade dos atos da Administração. Então ninguém era nomeado, por exemplo, para um cargo sem que fosse a registro, o ato de nomeação tinha que ser submetido a registro nesse órgão. Era um órgão composto de cinco conselheiros. Entre eles está o depois Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro João Leitão de Abreu. Ele era conselheiro desse Conselho. Esse Conselho foi composto por cinco juristas, que se submetera a concurso naquela época. Foi composto por concurso. Os integrantes eram concursados. E tinha uma autonomia, portanto, muito grande, a ponto do então Governador do Rio Grande do Sul, em 47, o Governador Walter Jobim, *avô do Ministro Nelson Jobim*, haver dentre outros dispositivos da Constituição Estadual, isso é um parênteses que eu faço, a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 47, estabeleceu o regime parlamentarista no Estado, que desrespeitava o sistema presidencial da Constituição, e a Constituição Estadual tinha que se submeter. Então, o Governador entrou com uma representação, a representação 94, *muito importante*, nas primeiras representações que o Supremo Tribunal Federal julgou, a de nº 94, matéria de constitucionalidade de uma Constituição Estadual. Número significativo de dispositivos da Constituição do Rio Grande do Sul foi questionado no Supremo Tribunal Federal, nessa representação 94. Quem fazia... Era preciso encaminhar, o governador encaminhou a exposição a sua representação ao Procurador Geral da República, e este é que tinha legitimidade ativa para ingressar com a representação no Supremo Tribunal Federal. E assim aconteceu. E também este artigo da Constituição que criara este conselho, este órgão, departamento, foi questionado. O governador entendeu que ele limitava os poderes dele, porque um ato de nomeação dele poderia ser dito que era ilegal. Ele tinha autoridade, todavia, para manter o ato. Mas se ele mantivesse ficava sempre aquele questionamento. O órgão importante diz que era ilegal e ele manteve. Então a responsabilidade na nomeação. Era realmente uma situação... Mas o supremo entendeu que não era inconstitucional, porque não impedia que o ato realmente fosse editado. Se o governador quisesse ele mantinha o ato, ele mantinha... Quer dizer, ele tinha autoridade para manter, ele não se submetia. Não era o outro poder que submetia o chefe do Poder Executivo. Pois bem,

então eu fui lotado como oficial administrativo neste órgão, exatamente numa hora em que houvera a implantação no Rio Grande do Sul, que foi uma outra, um outro... Os gaúchos gostam muito de dizer, aqui foi a primeira vez, mas realmente foi o primeiro Estado da Federação... A União não tinha nada disso. A União só veio a implantar um sistema de cargos classificados no serviço público no Governo de Juscelino Kubistchek, quando houve a Lei 3.780, parece, uma lei do governo, uma lei federal que implantou no âmbito federal. Mas o Rio Grande do Sul já tinha isto por força da Constituição de 47, ele criou esse regime de cargos classificados, e o ingresso exclusivamente por concurso, tanto para os cargos de carreira como para os cargos isolados de provimento efetivo. A Constituição previa que só por concurso isso era possível. Pois bem, então fora editado, exatamente em dezembro de 52, precisamente quando eu estava sendo nomeado, foi editada a Lei 2.020, que foi de 1952, uma lei estadual, que estabeleceu o regime de classificação de cargos, e com isso acabaram os contratados, os celetistas que havia, os tarefeiros, esse povo todo foi enquadrado em categorias específicas do plano de classificação, então... Em virtude disso surgiram reclamações as mais diversas, servidores que entendiam que deveriam se classificados numa posição melhor e que não era aquela que lhes fora conferida. Isso tudo ensejou, neste órgão, um número imenso de processos, de requerimentos e que nós funcionários tivemos que estudar. Então, isto me fez ter um interesse muito grande pelo Direito Público, em particular pelo Direito Administrativo, porque eu... Dava uma espécie de parecer prévio nos pedidos dos processos, era o que se chamava uma informação, que era submetida à decisão do conselho, deste órgão dos cinco conselheiros. Isto me fez então desenvolver um interesse muito grande pelo estudo. Eu estava ainda no terceiro ano da faculdade. E no fim do ano, fim do ano de 53, em São Paulo, houve a Segunda Semana de Estudos Jurídicos, Semana Acadêmica, Segunda Semana de Estudos Jurídicos... Sediada nas arcadas, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que funcionou. O Centro Acadêmico, todas as faculdades de Direito mandaram seus representantes. E o nosso centro acadêmico resolveu fazer uma espécie de concurso. Concurso de... Os que estavam interessados em comparecer... Porque aí o Centro Acadêmico custearia de certo, mas para aqueles que tivessem sido considerados... Tivessem interesse, e para isso devia apresentar um trabalho, um trabalho... Eu apresentei um trabalho a respeito de um dispositivo da Constituição, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1946, que tratava de uma questão muito interessante. Era a volta daqueles que tinham sido demitidos por Getúlio Vargas, no Estado

Novo, professores que eram catedráticos e que foram obrigados a deixar os cargos etc., eles tiveram a possibilidade, pela Constituição de 46, de retornar. Então se discutia... Mas era expresso em dizer que era sem receber os vencimentos atrasados, porque senão seria muito grande. Então, eu fiz uma dissertação a respeito deste dispositivo da Constituição, o sentido dele. Seria uma reintegração do cargo ou seria uma simples readmissão ao serviço público.

F.F. - O senhor entendia que...?

N.S. – Se seria uma readmissão ou se seria uma reintegração...

F.F – Mas o que que o senhor entendia?

N.S - Ao que recordo o trabalho que fiz eu entendi que era uma reintegração do cargo. Pois bem, essa exposição foi submetida a uma comissão de professores. Foi aí que entre os professores que compunha essa comissão estava o Conselheiro João Leitão de Abreu, que era professor na PUC, professor de direito administrativo, ele era. Então ele examinou, examinou, entre os trabalhos o meu trabalho, e alguém disse para ele que era um funcionário lá do DSP, que ele não conhecia naturalmente, funcionário que tinha entrado naquele ano, ele então mandou me chamar no gabinete dele e dizer que tinha gostado muito do meu trabalho etc., que meu trabalho estava aprovado e que eu iria então integrar a comissão do Centro Acadêmico na Semana Jurídica etc. Foi aí o meu primeiro contato que se desenvolveu depois em muitos outros contatos, e fomos grandes amigos, eu inclusive fui assistente dele na UFRGS, isso posteriormente, anos depois, mas foi aí que nós começamos a conversar e eu vi que ele era muito acessível, e eu tinha interesse nos estudos lá de processos, eu ia conversar com ele no gabinete dele, ficávamos tempo discutindo os assuntos, né. E nunca a gente imagina na vida que as coisas vão se desenvolvendo de tal maneira que aconteceu de eu vir a ser o sucessor dele no Supremo, quando ele se aposentou. Então, são realmente fatos da vida que... Eu estou contando, não sei se estou incomodando vocês, mas eu estou falando assim como...

F.F. - Em absoluto...

A.S. - Imagina...

N.S. – Como o velho que costuma contar muitas memórias, então todas essas minúcias para vocês. Mas isso tem um sentido de ver como se desenvolveu a minha vida, que foi uma vida de muita simplicidade, *de muito trabalho e de muita fé*. Eu fui sempre muito feliz nos cargos em que encontrava, e procurei dar de mim tudo que eu podia naqueles cargos. Esse foi sempre o meu itinerário de trabalho e de vida. E nunca discuti, por exemplo, salários, nunca. Até hoje eu não discuto se estão bons ou não estão. Se estou recebendo aquilo, não estou contente, tem

que procurar outro ou completar aquilo. Então, eu nunca na minha vida, desde jovem, eu fiz isso. Fiquei sempre feliz onde estava e procurando dar de mim o máximo. Pois bem, então eu terminei o curso e comecei a advogar.

F.F. - Ministro, o Senhor me permite um pouco mais de detalhe sobre a sua faculdade, antes de irmos para a formatura, início da vida profissional pós-formado?

N.S. - Sim.

F.F. - O Senhor se candidatou quando o Centro Acadêmico abriu a vaga para a Semana Jurídica, mas fora isso o Senhor não participava do Centro Acadêmico?

N.S. – Participava.

F.F. – Mas como era a sua participação?

N.S. - Mas era uma participação modesta. Eu participei realmente de uma única Diretoria em que o presidente chamava-se Ernani Pereira Bote, era um colega meu do ginásio de Bagé, e que era também meu colega de turma na Faculdade de Direito. Ingressamos no mesmo ano, egressos lá do Colégio Auxiliadora. Então, ele foi presidente e disse: “Tu tens que colaborar comigo.”. E eu trabalhei como Secretário da Diretoria. Mas eu nunca fui muito da atividade acadêmica, porque... Era por falta de tempo. Eu era *muito ocupado, realmente* era muito ocupado, *um jovem* muito ocupado. Eu... As minhas horas vagas eram para estudar, porque era a única maneira que eu tinha de poder trabalhar e estudar para me manter né, comprar livros, etc. Imaginem que esses livros, esse *Tratado* do Pontes de Miranda começou a ser lançado naquela época. Eu então fui adquirindo à medida que saía, eu tinha um crediário numa livraria e ia comprando, livraria Vera Cruz, ia comprando os volumes do *Tratado* do Pontes. Eu tinha que naturalmente atender esses compromissos todos, eu não tinha tempo para esse tipo de trabalho, que a gente sabe, as vezes noites inteiras os alunos ficam discutindo lá assuntos, até importantes, nunca deixa de ser importante, mas eu não tive uma preocupação com essa atividade. Eu, durante a fase acadêmica, exatamente no terceiro ano, eu tive uma outra participação, além de... Ingressei no serviço público, participei de Centro Acadêmico e participei de atividade político-partidária. Única vez que eu... Único período que eu participei. Eu fui presidente da Ala Moça Municipal da União Democrática Nacional, da UDN. A minha vinculação com a UDN decorreu de uma origem, da origem do lar paterno. Meu pai, desde jovem, fora filiado ao partido republicano rio-grandense de Borges de Medeiros, e era um partidário que praticamente ele idolatrava o Borges de Medeiros, mandava sempre cumprimentos nos aniversários dele. Interessante que o Dr. Borges, velhinho já, respondia,

agradecia os cartões. E ele era muito feliz com aquela sua vinculação ao Partido Republicano. Sabem que com o Estado Novo houve extinção dos partidos. Com a redemocratização do país, em 45, quando houve a eleição, a nossa primeira eleição depois do Estado Novo, a eleição de 2 de dezembro de 1945, surgiram dois grandes partidos que eram o Partido Social Democrático, e a União Democrática Nacional, e foram surgindo outros, o PCB, também tem o nosso... O Prestes foi... Não, não. Não foi o Prestes o candidato. Foi um engenheiro... Qual era o nome dele? Eu não me recordo agora. Mas o importante é que a eleição ficou mais ou menos polarizada entre Eurico Gaspar Dutra e Eduardo Gomes, o Brigadeiro Eduardo Gomes que era o candidato da UDN. No Rio Grande do Sul foi uma coisa interessante, a UDN era muito pequena, ela não tinha quase expressão. Isso decorreu de um fato, embora o Partido Republicano que sempre dominara no Rio Grande do Sul, o Borges de Medeiros foi Presidente, depois Governador, como se chamava, durante mais de 20 anos do Rio Grande do Sul, reeleições que eram possíveis naquela época, aqui pela Constituição Estadual. Não sei se esse assunto chegou a ser realmente discutido, sobre a constitucionalidade, mas o certo é que a Constituição Estadual previa a possibilidade de reeleição, sendo que o reelegendo deveria ter o dobro dos votos na primeira reeleição, e na segunda reeleição, o triplo dos votos do outro candidato mais votado para ser considerado eleito. Esse fato, todavia, acontecia aqui no Rio Grande, os opositores que dizem que se resolvia na Assembleia porque não havia Justiça Eleitoral naquela época, não havia Justiça Eleitoral, e a Assembleia nomeava sempre uma comissão eleitoral, e essa comissão ordinária era composta pela maioria dos membros do mesmo partido, eram chamadas eleições “a bico de pena”, né. Então, as nossas eleições na Primeira República tem esse vício histórico, que normalmente é um vício existente em todos os Estados, registrados em todos os Estados da Federação, o que, acho que acabou, passou a acabar quando a Justiça Eleitoral fez o recadastramento, sobre o qual eu vou falar, eu tive uma participação muito grande na Justiça Eleitoral, quando o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, 1985 e 86, a preparação da Constituinte de 87. Pois bem, então a minha incursão na área política decorreu exatamente do apreço que eu tinha a UDN pelo entusiasmo do meu pai. E eu tinha muitos amigos ligados a UDN. Eu gostava muito da história do Brigadeiro Eduardo Gomes e votou no Brigadeiro Eduardo Gomes uma única vez, porque na eleição de 46 eu não tinha idade ainda para votar. Mas votei no Brigadeiro na eleição de 1950. Eleição de 50. Eu era aluno do terceiro ano, terminei o terceiro ano, estava com muito entusiasmo no curso de Direito, e não me encantei muito pela atividade política, exatamente por achar que aquelas reuniões do

Diretório Acadêmico eram extremamente dispersivas né, e a gente ficava lá discutindo, discutindo e não chegava a conclusões de espécie alguma. Eu era exatamente o Presidente, em agosto de 1954, quando Getúlio suicidou-se. Eu tive a oportunidade de presenciar o que foram as arruaças em Porto Alegre e o que aconteceu na sede da UDN, que ficava bem ali na praça da Alfândega, no centro da cidade, eles desmontaram a sede da UDN, invadiram, tiraram as máquinas, naquele tempo as máquinas de escrever, fichários na rua, foi um desastre, porque acusavam exatamente o Carlos Lacerda, que era da UDN, a época, e o pessoal da UDN que seriam os responsáveis pelo suicídio do Getúlio. Pois bem, em 54 eu terminei meu mandato de Presidente da Ala Moça e resolvi também encerrar minhas atividades político-partidárias: “Eu vou me dedicar exclusivamente aos meus estudos, porque meu caminho tem que ser por aí.”

F.F. - Por quê?

N.S. - E assim aconteceu. Então foi algo... Isso é uma nota apenas, um parênteses, mas foi uma atividade que eu tive. Não digo que tenha sido “desvaliosa”, eu tive uma boa experiência porque era jovem, convivi com os líderes da UDN naquela época, e conhecido de outros partidos. Então isso foi... Para o estudante isso tudo é muito bom né? Eu sempre digo em aula aos jovens, que é muito bom eles terem experiência dessas coisas todas ainda antes, porque é uma maneira de fazer opções também. Às vezes, a pessoa perde muito tempo num caminho que não é aquele que ele a de seguir posteriormente, para o qual ele não tem uma vocação específica.

F.F. - O gravador foi religado, essa é a segunda parte da entrevista com o Ministro Néri da Silveira. O gravador foi desligado para troca de pilhas.

N.S. - Nós estávamos...

A.S. - No encerramento da sua vida político-partidária. Breve atividade político-partidária.

F.F. - Ministro, eu queria retomar então da sua carreira no serviço público gaúcho. Eu fiquei imaginando quando nós descobrimos o cargo para o qual o senhor foi aprovado, que era o que a gente chama hoje no serviço público federal “carreirão”, que você pode ter várias lotações diferentes. Em função do senhor ser aluno de Direito, o Senhor foi rumando ou foi esse encontro com...?

N.S. - Bem, depois de tomar conhecimento assim mais completo sobre o serviço público, eu verifiquei que havia uma carreira que não era de magistratura, nem de Ministério Público, porque eu nunca pensei em ser magistrado, nem Ministério Público, eu queria ser advogado, e queria ser professor, esse era meu desejo de jovem né. Professor e um cargo jurídico no Estado

que me desse exatamente uma certa estabilidade financeira né, um cargo... E esse cargo, já formado, eu verifiquei que seria possível o cargo de Consultor Jurídico do Estado e... Mas os concursos não saíam naqueles tempos. Naquele tempo esses cargos eram cargos isolados, dificilmente havia concurso. Eu estava no Conselho de Serviço Público e tive um convite, já então formado, o senhor estava me perguntando sobre o serviço público, eu permaneci nesse cargo até a minha formatura, em 55. Em 55 houve uma vaga de Técnico de Administração no Conselho de Serviço Público. Então, eu fui... Era uma vaga... Pediu licença por interesses particulares o titular desse cargo. E naquela época era possível a chamada nomeação em substituição. Eu então fui nomeado Técnico de Administração em substituição ao titular. Quer dizer, eu continuava efetivo no meu cargo de Oficial Administrativo, mas desempenhei essa função de Técnico de Administração. O que me viabilizou também um estudo já mais aprofundado do Direito, porque aí eu só trabalhava com processos e com pareceres. E por último, no Conselho de Serviço Público, no Departamento de Serviço Público, em 1962, eu fui Conselheiro Substituto também, quando um conselheiro foi, foi... Ficou em licença para tratamento de saúde, eu fui então convidado, era Técnico de Administração, para ocupar em substituição esse cargo. Eu estava nessa situação quando fui nomeado Consultor Jurídico em razão do concurso. Eu fiz concurso, acho que foi em 61. 61 eu fiz o concurso. E a nomeação me parece, agora eu não tenho bem preciso. Deve ter sido 62. Eu iniciei o trabalho de Consultor Jurídico em 63. Foi 63. Mas no período de 61, 61... Eu fui Conselheiro Substituto só por dois meses ou três meses. Já era, eu lembro que já era Consultor Jurídico; Conselheiro é um cargo mais importante do que Consultor. Eu não estava mais, não estava mais, agora que me lembro, não era mais funcionário do Conselho. Eu já era funcionário da Procuradoria Geral do Estado, onde estavam lotados os cargos de Consultor Jurídico, eu já estava investido então do cargo de Consultor. Nesse interim, entre 61 e a minha nomeação para Consultor Jurídico, eu desempenhei o cargo de Assistente Jurídico na Prefeitura de Porto Alegre, era um cargo de comissão, na administração do Dr. José Loureiro da Silva. Então fiquei uns dois anos como assessor, tanto que eu corrigi no... Naqueles dados que vocês passaram, eu prestei assessoramento jurídico como Assistente Jurídico a Secretaria da Administração da Prefeitura de Porto Alegre, durante dois anos eu desempenhei esse cargo. Aí nomeado Consultor Jurídico, evidente, eu me afastei dessa função e fui desempenhar a função de Consultor Jurídico, quando, de novo, prestei assessoramento jurídico ao Secretário de Administração, então do Estado. Antes era do Município, agora Secretário do Estado. E fiquei nessa posição de Consultor

Jurídico, nós éramos lotados na Procuradoria Geral do Estado, que hoje se chama Procuradoria Geral da Justiça, quer dizer, era o órgão do Ministério Público, o chefe era o Procurador Geral do Estado, que hoje se chamaria Procurador Geral da Justiça, era do Ministério Público. O Ministério Público no regime da Constituição de 46, até praticamente a Constituição de 88, o Ministério Público era o órgão de defesa judicial do Estado e era também o órgão que fazia assistência judiciária gratuita para os pobres, na Justiça. Mas não eram evidentemente os promotores que faziam isso, era o órgão que tinha essa competência.

F.F. - Se o senhor me permite, AGU, DPU e PGR eram o mesmo órgão. É isso?

N.S. – É. Era no âmbito federal. No âmbito federal...

F.F. - E se reproduzia nos Estados?

N.S. - Não, alguns estados já antecederam a isto, a nova organização, como aconteceu no Rio Grande do Sul com a... Com este órgão que eu tive a oportunidade de ser o primeiro Consultor Geral do Estado, e que então organizei quando ele foi criado. Isto aconteceu... Então era Consultor Jurídico de 63 até 65. Em 65 foi criada a Consultoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Consultoria Geral do Estado. Reunindo todos os consultores e desmembrando do Ministério Público, que o Ministério Público não tinha interesse realmente em levar também esses outros tipos de ocupações que não são específicas do Ministério Público. Embora o Ministério Público, à época, não tivesse essa autonomia que tem hoje pela Constituição de 88. Mas de qualquer maneira o Ministério Público no Rio Grande do Sul, sempre teve muita autonomia. Eles não tinham interesse de desempenhar essa função. E pediram aos governadores que criasse o órgão consultivo do Estado e que nesse órgão também ficasse o serviço de assistência judiciária, porque realmente a assistência judicial, não tem nada que ver com Ministério Público. Imagine um processo criminal, o Ministério Público acusa e o Defensor Público, como se chama hoje, é quem defende o réu. Então as posições são como que inconciliáveis dentro de um mesmo órgão. O ideal é que fossem em órgãos diferentes, como acabou acontecendo. E a Constituição de 88, de uma maneira muito sábia, resolveu esse problema definitivamente. Está hoje a estruturação desses órgãos está muito boa no país inteiro, os Estados da federação toda já estão adotando essa sistemática. Pois bem, então, em março de 1965 eu fui nomeado Consultor Geral do Estado pelo governador Ildo Meneghetti, que era o governador, que estava cumprindo seu segundo mandato, governador eleito, depois é que vieram as eleições indiretas. Ele foi o último governador eleito. Então ele criou a consultoria e me convidou para ser o Consultor Geral, eu era Consultor Jurídico. E tive então este encargo

no período de 19 de março, foi a data da instalação da Consultoria. De 65 até maio de 1967 eu fui Consultor Geral do Estado.

F.F. - Ministro, posso lhe fazer uma pergunta?

N.S – Sim.

F.F – Por que o senhor estima que foi o Senhor a pessoa que o governador convidou?

N.S. - Bom, eu para lhe responder é difícil. Eu posso dizer apenas uma coisa, é que eu nunca postulei cargo. Sempre fui feliz onde estava e procurava fazer o máximo no desempenho das minhas atribuições, das minhas funções. Imagino que o governador já me conhecia, porque eu prestara um tipo de assessoramento em informações e mandados de segurança, eu redigia... Ele conhecia já meus trabalhos técnicos e o Chefe da Casa Civil também conhecia os meus trabalhos porque era um Ex-Conselheiro do Conselho de Serviço Público. Então já conheciam as minhas atividades. E eu fui num sábado, quando estava por sair para passear com meus filhos pequenos, toca a campainha, era um assessor do governador, disse: “o governador quer falar com o Senhor”. Eu disse: “Comigo?”. Pensei logo: “É um novo trabalho de algum mandado de segurança para eu preparar as informações, vou ter o fim de semana comprometido.”. Aí eu fui. Cheguei, fui à Subchefia da Casa Civil, disse: “O governador quer falar comigo?” “Tu não sabes? O governador já te nomeou hoje Consultor Geral”. Aí eu fui recebido por ele, ele disse: “Eu sei que o Senhor gosta muito de leis e estuda muita, eu já vi seus trabalhos, e eu resolvi nomeá-lo para esse novo cargo e para o Senhor organizar, que sei que o senhor é muito dedicado”. Eu disse: “Mas governador...”, ele disse: “Não aceito objeções”. Eu ia dizer que eu era ainda muito jovem, eu tinha 32 anos. “Esse seu ato já foi encaminhado para a imprensa oficial”. Aí eu comecei a preparar a organização da Consultoria. E preparei a regulamentação, organizei, fiz logo, tentei fazer durante aqueles primeiros meses a criação das carreiras. A consultoria ficou com o encargo de concentrar o Serviço Consultivo... O Serviço Consultivo do Estado do Rio Grande do Sul ia ficar concentrado nesse órgão, de tal maneira que... O sentido era esse, que houvesse uma uniformidade de pensamento do Estado e na Administração Estadual a respeito das leis. Porque antes, uma Secretaria interpretava a lei estadual de uma maneira, a outra Secretaria de maneira diferente de acordo com seu Assessor Jurídico. Então o grande objetivo era esse, ter uma uniformidade no sistema consultivo do Estado, uma unidade de pensamento. E também desenvolver o serviço de assistência judiciária aos necessitados, que se desenvolvia no Rio Grande de uma maneira muito precária, nós estamos isso em década de 60. E o governador tinha interesse de dar uma solução para tudo isso e concentra essas duas

atividades que estavam antes sendo resolvidas pelo Ministério Público, num órgão novo. Eu tive então esse encargo, e foi realmente para mim uma experiência extraordinária de natureza administrativa, porque eu pude com a colaboração de outros colegas que compuseram a consultoria, tive oportunidade de estudar esse assunto. Organizamos o órgão e se fez logo, se encaminhou a Assembleia, se encaminhou um projeto de lei, o governador encaminhou um projeto de lei por proposição nossa criando a carreira de Consultor Jurídico e a carreira de Advogado de Ofício, que é como nós chamamos aqui, o hoje Defensor Público. Hoje o Defensor Público tem um nome único em todo país: defensores públicos. Nós aqui chamávamos de Advogado de Ofício, que era o único nome que já tinha experiência na Justiça Militar do Estado, que chamava Advogado de Ofício. Então, adotamos aquele nome. E se fez ainda o concurso... Conseguimos, fizemos um concurso rigoroso. Conseguimos um quadro brilhante de consultores, professores, que era interessante... O cargo era um cargo interessante, né. E com a criação dos cargos, 55 cargos, era um número significativo para o Estado, e também de Advogado de Ofício, para poder organizar a assistência judiciária gratuita no interior do Estado. Não ficar apenas aqui nas varas criminais como era antes, só para defesa dos réus. Nós queríamos uma assistência judiciária que viabilizasse ao pobre ter acesso à justiça. Esse é o grande sentido, para que todos possam postular seus direitos na justiça, não só aqueles que têm dinheiro, que podem pagar um advogado, remunerar um advogado, e os que não têm ficam com a injustiça que eventualmente sofrem, ficam sofrendo com aquela situação sem terem condições de ir à justiça. Então o serviço de defensoria pública é um serviço da maior importância de *natureza social*. Eu digo sempre, é o consolo que o bacharel pode dar ao pobre, este consolo de atender, ouvir uma pessoa que não sabe para onde encaminhar seus direitos etc, ouvir, encaminhar e dar uma solução. Eu acho uma coisa fantástica. Sempre digo que a mais gratificante das atividades do bacharel é ser um assistente judiciário, um Defensor Público, porque ele dá generosamente tudo que pode, sem esperar nada de volta, porque não recebe honorários, ele recebe vencimentos pelo Estado para fazer aquele serviço. Então se organizaram, se fizeram os concursos, foram providos os cargos. Eu estava feliz naquela situação, quando em janeiro se elege o novo governador, este por via indireta, o governador Walter Peracchi Barcellos, e ele me convidou para continuar no cargo. Acontece que, em 1965, houve o Ato Institucional nº2, baixado pelo presidente Castelo Branco que restaurou a Justiça Federal de 1ª instância. A Justiça Federal no Brasil fora criada com a República, e é ínsita ao regime federativo a existência de uma Justiça dos Estados e a Justiça da União, que se chamava

Justiça Federal. Ela foi criada na Constituição de 1891, a primeira Constituição Republicana, já tinha sido proposta a sua criação pelo decreto 890, anterior a Constituição, e funcionou até 1937 quando Getúlio extinguiu a Justiça Federal e determinou que todas as causas fossem julgadas pela Justiça dos Estados, com acesso, com Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Então no Estado Novo a Constituição de 37 manteve apenas a Justiça... O Supremo e a Justiça dos Estados com os Tribunais de Justiça dos Estados, e a Justiça Militar para os crimes militares. Então o Ato Institucional nº2 restaurou, na organização brasileira, organização judiciária brasileira, a Justiça Federal de primeira instância. Ela já tinha sido parcialmente restaurada pela Constituição de 46, quando foi criado o Tribunal Federal de Recursos, em Brasília. Tribunal Federal de Recursos era um órgão de segundo grau das causas da União. A Justiça dos Estados julgava uma causa, por exemplo, contra a União Federal, um funcionário federal que pleiteia uma vantagem contra o Governo Federal ou entra com um mandado de segurança, tudo isso era julgado pelos Juízes Estaduais, com acesso, desde 1946, para o Tribunal Federal de Recursos. Esse tribunal eu fiquei durante 12 anos nele. A partir do ano de 1969, mas nós chegamos lá. Então esse tribunal já existia, mas em 65, 65 foi restabelecida a Justiça de 1º grau. E previu o Ato Institucional que o primeiro provimento para que pudesse se instalar seria feita com nomeação do Presidente da República e aprovação dos nomes pelo Senado Federal, a semelhança do que acontece... Do que acontecia com tribunais superiores, em que o Presidente indica o nome e o Senado aprova ou não aprova o nome. Então os primeiros Juízes Federais tiveram esse tipo de investidura. Eu era Consultor Geral e me lembro bem, eu estava em casa no dia de Corpus Christi, portanto mês de junho de 66, porque isso tudo demorou, o ato institucional é de outubro de 65. No dia 30 de maio de 1966, foi promulgada a Lei 5.010, que previa a organização, e até hoje, é a lei orgânica da Justiça Federal de primeira instância. Mas o Governo Federal com a política econômica daquela época, o Governo Federal estava em dúvida se instalaria ou não, imediatamente, a Justiça Federal. Pois bem, então aconteceu que tendo saído a lei orgânica em 65, em maio de 65, estava regulamentada a Justiça Federal, já podia nomear. No mês de junho a festa de Corpus Christi, eu tô em casa, toca a campanha, o genro, que era Secretário de Obras do Estado, eu era então Consultor Geral do Estado, 66, e toca a campanha. Ele disse: “Eu estou aqui.”. E era o Dr. Valdir Maggi, era genro do senador, do senador, é... Senador do Rio Grande do sul, qual era o nome? Daniel Krieger, Daniel Krieger. Ele era o Secretário de Obras aqui. Disse: “Eu venho aqui numa missão do senador Daniel Krieger.”. Abri a porta, ele entrou e tudo, ele disse: “O

senador.. Eles estão preparando a indicação dos nomes do Rio Grande do Sul para os cargos de Juiz Federal, que... Como o Senhor sabe foi criada a Justiça Federal...”, eu disse: “Mas eu não posso responder uma indagação dessa natureza assim, eu nunca pensei em ser juiz. Nunca pensei em ser juiz.”. Estava até esperando terminar o mandato do Dr. Ildo Meneghetti, que seria no dia 15 de março como foi, 15 de março de 67 do ano seguinte, e voltar a minha atividade de advogado que eu tinha interrompido, me licenciarei na Ordem para poder me dedicar exclusivamente à Consultoria Geral. Ele disse: “Não, ele gostaria de levar os currículos.”. Que tinha um juiz de direito que seria indicado, que depois foi Ministro do STJ, Desembargador, ele era Juiz a época, Juiz em Porto Alegre, Athos Gusmão Carneiro, e um deputado federal, um deputado estadual que tinha sido Presidente da Assembleia, eram três os cargos de Juiz Federal. A Justiça Federal no Rio Grande do Sul começou com três cargos de Juiz Federal e três substitutos. “Então ele queria indicar o senhor, que é o Consultor Geral, o Dr. Athos Gusmão Carneiro e o Dr. Solano Borges, que era o deputado.”. “Mas eu não posso responder, isso significa eu alterar minha vida de uma hora para outra.”. Disse: “Não... O senador pediu que apenas se o Senhor liberasse seu currículo, porque inclusive o presidente Castelo Branco não sabe se instalará ou não, mas ele quer já ficar com os nomes para encaminhar ao Senado se for o caso.”. Bem, eu atendi ao senador que era meu conhecido, embora não tivesse relacionamento maior com ele, né. Mas ele era meu conhecido porque ele era senador pela UDN. Era um conhecimento que eu tinha lá do tempo da minha pequena militância na UDN. Ele já me conhecia da Consultoria também, da Consultoria Geral, porque saía muito no jornal os pareceres que dava. Então a pessoa vai ficando conhecida.

A.S. - Ele havia sido da Ala Moça da UDN?

N.S. - Não, ele era um velho senador já, velho senador... Eu tinha naquela época 35 anos. E aí eu liberei meu currículo, nessa dúvida etc, liberei. E o fim do ano chegou e não se falou mais na Justiça Federal. A eleição indireta aconteceu e o novo governador me convida para continuar no cargo, em janeiro. Precisamente em janeiro, Castelo Branco resolveu instalar a Justiça Federal antes de sair, ele entregou ao Presidente Costa e Silva em março, resolveu deixar nomeados os Juizes Federais. E os nomes tinham que ser encaminhados ao Senado. E realmente foi encaminhado logo depois da aprovação da Constituição de 67, que a Constituição foi promulgada no dia 24 de janeiro de 1967, para entrar em vigor no dia 15 de março de 67. A primeira vez que uma Constituição tem *vacatio legis*, mas teve *vacatio legis* a Constituição de 67. E nesse interim o Presidente continuava podendo nomear e baixar decretos leis etc, até

entrada em vigor em 15 de março. De modo que o Presidente Castelo Branco pode baixar decretos leis e decretos etc, até 15 de março. Pois bem, então foram encaminhados os nomes. Houve uma discussão muito grande no Senado, porque muitos nomes foram recusados pelo Senado. Ou porque eram ligados politicamente ou porque tinham participado de comissões, daquelas comissões, daquelas sindicâncias na época da revolução e constava lá no currículo deles que tinha sido membro da comissão, o Senado recusou. Do Rio de Janeiro mesmo houve, acho que houve uns três nomes, um era um nome muito bom, mas ele tinha sido membro de comissão de sindicância, tinha participado vivamente dos problemas da revolução, né. O Senado foi sábio nesse sentido de não nomear juízes... Porque juiz tem que ser alguém independente, não pode ser uma pessoa com vinculação político-partidária, né. Então foram escolhidos os... Foram aprovados os nomes do Rio Grande do Sul, os três foram aprovados pelo Senado, sem problema e foram nomeados... O Presidente Castelo Branco nomeou os três. Dá-se que o Dr. Athos Gusmão Carneiro... Porque os vencimentos já eram... Tinham ficado muito defasados os vencimentos. Os cargos tinham sido criados em 66, e em março de 67 houvera reajustamento do funcionalismo, e os cargos não tavam providos, ficaram de lado. Então estavam com os vencimentos previstos muito defasados. Houve muitas desistências no país em razão disto, porque as pessoas tinham vencimentos bem superiores. Aconteceu comigo isto. Eu como Consultor Geral recebia vencimentos correspondentes a secretário de estado, e iria receber acho que 30% menos como Juiz Federal. Bem, mas o Dr. Athos desistiu, e o Dr. Solano Borges que ia voltar a concorrer a deputado, então só ficou o Consultor. E eu tive então na vida *essa grande decisão a tomar. Essa grande decisão a tomar*. “Eu também vou desistir?”. E aí eu confesso que a minha decisão foi uma decisão de consciência, com o apoio da minha esposa. Ela disse: “Você admitiu encaminhar o seu currículo, está nomeado, se não for, se não assumir, não vai se instalar a Justiça Federal no Rio Grande do Sul.”. E realmente não teria Juiz Titular, haveria dois Juízes Substitutos, só. Esse foi um dos grandes problemas da Justiça Federal no seu início, no país todo, é que ela ficou muito desfalcada. O quadro de juízes ficou muito desfalcado. E como a Constituição previa, aliás, o Ato Institucional previa que o primeiro provimento seria sem concurso, os outros dependeria de concurso, pensou-se inicialmente na necessidade então de se fazer um concurso, e não poderia prover esses cargos enquanto não fizesse concurso. E as coisas então se resolveram no Rio Grande assim. Eu acabei aceitando, embora com uma perda em termos financeiros grande, mas eu já era professor na faculdade, os assuntos se resolveriam com a simplicidade de vida se resolveriam as coisas. E eu assumi o

cargo de Juiz Federal. Então são decisões que se tomam, eu sou... Eu acredito muito na providência de Deus. Eu me ponho muito nas minhas decisões, me ponho nas mãos de Deus e espero uma espécie de luz da decisão, eu tomei essa decisão. Eu podia ter continuado aqui como Consultor Geral, tinha mais quatro anos para ser Consultor Geral do Estado, porque tinha sido convidado e tinha reassumido o cargo, tinha prosseguido até março quando o governador novo assumiu, eu continuei até maio. Eu fui... Aí que participei nesse período daquela comissão de adaptação da Constituição Estadual, porque era Consultor. Mas já estava prevista a nomeação de Juiz Federal, e o ato saiu em março. Dias 13 e 14, o Castelo Branco assinou os atos todos, na véspera e antevéspera da conclusão do seu mandato. De modo que a minha nomeação não foi pelo Presidente Costa e Silva, embora eu tenha assumido em maio, já era o presidente Costa e Silva, mas o ato da minha nomeação é do Presidente Castelo Branco e... Eu achei que, eticamente, eu deveria assumir. E minha senhora me apoiou, família me apoiou, eu assumi. Assumi, e evidentemente não posso dizer hoje que me arrependo, foi uma decisão... Por isso que eu digo, a inspiração que eu acho que a gente tem sempre do alto. Talvez se eu não tivesse sido Juiz Federal, não teria tido a carreira para os Tribunais Federais de Brasília, pode ser que tivesse tido, mas é mais certo que não tivesse tido, porque como Juiz Federal é que eu ascendi logo ao Tribunal Federal de Recurso. E depois de lá, ao Supremo. Então a gente não pode... Eu sempre adotei na vida isso, essa orientação. Dinheiro nunca me preocupou, porque eu acho que a gente tendo o suficiente para viver, o resto não deve ser móvel numa decisão. Então aquela função eu tinha assumido como... Não teria nenhum Juiz Federal titular aqui, eu ficaria... Eu continuaria no meu cargo de Consultor. Mas eu achei que era de meu dever e disse ao governador, “Eu vou assumir.”. E disse: “Mas você vai me deixar...?”, ele queria que eu continuasse, tínhamos feito já um bom relacionamento, né. Então, eu assumi. Assumi no dia 9 de maio de 1967, perante o Conselho da Justiça Federal, lá no Tribunal Federal de Recursos, em Brasília. E vim para instalar a Justiça Federal que era composta exclusivamente por mim, Juiz Titular, e por dois Juizes Substitutos.

F.F. - O Senhor continuou morando em Porto Alegre?

N.S. - Sim, Porto Alegre. Seria Justiça Federal no Rio Grande do Sul. Nós não tínhamos verba liberada, nós não tínhamos funcionários para auxiliar, então a Justiça Federal naquele instante eram os três juizes, o titular e os dois substitutos. Isso nós estamos conversando aqui... Nós compramos papel e compramos envelope nos primeiros dias para poder pedir as informações, porque cessou a competência da Justiça dos Estados. Eu acho que foi um erro aí. Devia ter

estabelecido que os processos que estivessem em tramitação, de interesse da União, em tramitação na Justiça Estadual, continuasse como um resíduo, para começar uma Justiça que não tava organizada, não tava nada. Eu atendia na minha casa, foi uma situação muito complicada. E fui nomeado presidente da Comissão de Instalação da Justiça Federal, não tinha nada. Não tinha dinheiro. O Presidente do Conselho, o antigo departamento onde eu trabalhara e era amigo dele etc, me telefonou um dia. Acho que nós já estávamos há 15 dias assim. Disse: “Néri, eu fiquei sabendo que vocês estão ao relento. Eu tenho aqui algumas salas que eu posso emprestar para vocês, e ponho a disposição.”, eu disse: “Está aceito o seu oferecimento.”. Nós vamos aceitar, ao menos é uma sede provisória. É onde funciona hoje o palacinho, é a sede do... Onde mora o vice-governador. É um prédio muito bonito, que era onde se funcionava o Conselho do Serviço Público, esse órgão onde eu trabalhei. Então nós ficamos lá. Três salas era a infraestrutura da Justiça Federal. Não tínhamos funcionários, então os senhores que advogam sabem, como pode tramitar um processo. Vinha um mandado de segurança. Houve naquela época apreensão de mercadorias em grande volume na alfândega da fronteira, então os advogados entravam com mandado de segurança para liberação das mercadorias. E nós tínhamos que decidir, pois nós éramos os Juízes competentes. Aí nós fazíamos os... Aí o Conselho do Serviço Público, esse Presidente, Dr. Astor Roca de Souza, ele disse assim: “Eu posso te emprestar alguns funcionários aqui do Conselho. E vocês podem nomear *ad hoc* querendo, para os processos novos que forem surgindo.”. A Diretora Geral disse: “Olha aqui, Dr. Néri, eu sei que o Senhor não tem dinheiro para comprar papel de expediente, nós temos aqui do Governo do Estado, e podemos emprestar porque isso aqui não tem importância, tudo é órgão público. Então o senhor prepara um carimbo, põe em cima do carimbo nosso de Governo do Estado, o carimbo Justiça Federal e pode despachar naquele papel mesmo.”. Era a maneira. Assim começou a Justiça Federal aqui no Rio Grande do Sul. *Completamente desparelhada né, completamente desparelhada.*

A.S. - Permaneceu assim por quanto tempo?

N.S. – Não, não foi por muito... É... Uns dois meses. Um mês e meio. Então nós usamos essa situação, não tínhamos funcionários, nomeamos *ad hoc* aqueles funcionários, Oficial de Justiça *ad hoc*, para cumprir o mandado. Ele não sabia nada de Oficial de Justiça, então a gente tinha que ensinar, a gente mesmo é que fazia a certidão. Veja que eu saí de uma situação de instalação já bem organizada e fui para uma nova situação que, realmente, era um desastre, não fosse o otimismo de um jovem de 35 anos, de poder organizar, e a colaboração, a boa vontade de fazer

aquilo com carinho. E os outros dois colegas que eram Juízes Substitutos, eles eram pessoas realmente também dedicadas e trabalhávamos os três assim numa espécie de colegiado, de cooperação para ver como resolver nossas dificuldades. Viver nas dificuldades. Mais ou menos em junho, julho foram liberados os recursos e foram nomeados os primeiros funcionários, porque a lei previu que os primeiros funcionários seriam funcionários federais, estáveis, que poderiam ser transferidos dos outros poderes para a Justiça Federal criada. Foi assim que começou. Então foram nomeados. Agora, as nomeações eram todas nomeações por indicações, indicações políticas, mas funcionários que já eram funcionários de repartições federais, eram funcionários efetivos, funcionários da Previdência, do antigo INPS, vieram diversos. Muitos ex-combatentes, que a Constituição de 67 previu lá nas disposições transitórias, que nas vagas os ex-combatentes que não tivessem ainda tido um cargo público, depois da guerra seriam amparados. Que havia naquela época um número de ex-combatentes em situação de miséria que tinham estado na Itália e que ficaram abandonados né, alguns doentes etc. Então o meu quadro de Oficial de Justiça, por exemplo, foi integrado quase que exclusivamente por ex-combatentes. E esses... Foi muito interessante porque nós ficamos lá até outubro, ficamos então de início de junho até outubro ficamos no Conselho do Serviço Público, nessas três salas emprestadas. Os processos ficavam empilhados. A Justiça Estadual nos mandou desde logo 2.300 processos. Numa tarde eu estava lá numa mesa improvisada, era o meu gabinete, despachando, veio um funcionário do conselho e disse assim, “Dr. Néri, tem um caminhão aí cheio de processos que é para o Senhor.”. Era o caminhão que vinha das Varas, da Fazenda Pública do Estado. E... Então disse... Tinha que receber os processos, nós éramos competentes para continuar atuando naqueles processos e fizemos audiências... A gente atendia especialmente mandado de segurança, *habeas corpus* e as medidas de extrema necessidade, porque nós não tínhamos como, não tínhamos funcionários. Então foram nomeados os funcionários e esses funcionários já foram empossados, foram nomeados em setembro, a partir do mês de setembro. Então, ajustamos que eles seriam empossados, já na nova sede definitiva da Justiça Federal, que foi um edifício, Edifício Protetora, aqui na rua Júlio de Castilhos, no centro, e que o Estado tinha desapropriado, o Estado desapropriou. Era uma execução fiscal, ele foi adjudicado ao Estado em pagamento da dívida, era uma seguradora a dona desse edifício, por isso ele se chama edifício Protetor, que era o nome da companhia. Então nós conseguimos esse edifício, para aí localizar as três varas, então poder organizá-las. Em outubro de 67, já tendo sido liberados recursos nós conseguimos comprar móveis etc e instalamos

solenemente a Justiça Federal no dia 10 de outubro de 1967. Aí com toda solenidade, Governador, Presidente do Tribunal de Justiça, todas as autoridades do Estado estiveram presentes. A solenidade de instalação. Já tínhamos feito um pequeno auditório para receber, uma sala, tiramos a parede, então ficou um espaço suficiente para ser um auditório da Justiça Federal. Tudo começou assim. Aí foram sendo instalados, os funcionários foram nomeados, mas com um detalhe: os funcionários não tinham a mínima experiência, nem os três bacharéis. O Diretor de Secretaria tinha que ser bacharel. Nem os bacharéis nunca tinham exercido a advocacia. Então eles não tinham experiência da vida cartorária, dos trabalhos de processamentos e nós juizes, os três, tínhamos que orientá-los. Cada um ficou respondendo por uma Vara, orientando esses funcionários. Mas o que há de importante nesse problema todo, é que se fez um trabalho de *extrema harmonia*, de *extrema vontade* de dar certo as coisas. Isto eu acho outro detalhe importante, né. Nós nos reuníamos todas as tardes com os funcionários e fazíamos a posse, outro detalhe interessante, a posse dos funcionários. Eu fiz por grupos. Os oficiais... Os Técnicos Judiciários, um grupo, os Oficiais de Justiça, outro grupo, e naquele tempo a limpeza era feita por funcionário público mesmo, eram os contínuos e porteiros, serventes, por grupos separados, porque tinha um sentido diferente para cada um. Oficial de justiça havia naquela época... Oficial de justiça era muito mal visto naquela época, década de 60, porque se entendia que ele recebia dinheiro das partes para não cumprir os mandados, ou pra cumprir... Retardar o mandado, dizer que não encontrou a pessoa, etc.

F.F. - Isso acontecia?

N.S. - Aqui no Estado se dizia isso, aqui era muito pouco, mas nos outros Estados se dizia muito, não sei se aqui era muito ou não. Eu nunca percebi como advogado, também nunca ofereci evidentemente. Eu dei posse para eles, eram quase todos ex-combatentes. Então eu fazia pra cada posse, reunia, eles traziam as famílias deles, eu queria dar um sentido, de conclamá-los. Porque aquele negócio só podia funcionar se a gente desse realmente um ânimo muito forte, porque a falta de recurso, falta de tudo; eu os reuni e disse: “Os senhores já cumpriram para a pátria uma missão muito grande, lutando na Itália etc, defendendo o Brasil. Agora os senhores estão tendo uma recompensa aqui que é uma nova nomeação para um cargo na Justiça. Então senhores, a Justiça é algo diferente. Na Justiça não pode haver corrupção, não pode haver gorjeta, os senhores têm que cumprir o dever de forma mais correta possível”. Os outros juizes que estavam lá disseram, o Senhor fez uma conclamação que só faltou eles baterem continência, né. Pois bem, realmente eles levaram... Que bom que levaram a sério, né? Nunca

houve uma queixa contra esses, nossos Oficiais de Justiça. Primeiro, eles não sabiam nada, a gente fazia certidões para eles, mas eram homens corretos, corretos. Isso era importante para o bom nome da Justiça que começava. Ninguém acreditava nela, a Justiça Federal e... E então, houve um episódio interessante que o Oficial de Justiça um dia chegou na minha sala e disse: “Dr. Néri, hoje quase dei um tiro num advogado da Caixa Econômica”. Eu disse: “Como que o Senhor ia fazer uma loucura dessas?”, “O Senhor sabe que ele ofereceu meu carro dele para me levar, mas me pediu o seguinte, que eu só cumprisse o mandado, certificasse que não o tinha encontrado que só cumprisse o mandado daqui um mês. Eu achei isso um desaforo, exatamente porque o Senhor nos disse que nós tínhamos que cumprir o dever de uma forma radical, não poderíamos fazer concessões nenhuma e não poderíamos receber gorjeta”. E para isso ele tinha oferecido, não sei quanto, uma importância, para ele não cumprir o mandado. Ele ficou realmente ofendido. Mas isso são detalhes que estão na história, que eu já tive oportunidade de narrar esse episódio num depoimento para a memória da Justiça Federal daqui, na sua origem. Hoje vivem num palácio, tudo muito bem organizado, tudo informatizado, não sabem que as máquinas de escrever, por exemplo, eram todas máquinas emprestadas ou pela Caixa Econômica, o Banco do Brasil, porque nós não tínhamos recursos. Mesmo os recursos que foram liberados eram muito insuficientes, não dava para instalar uma repartição. Então eu vivi essa situação. Feita a instalação no dia 10 de outubro de 1967, eu fui nomeado Diretor do fórum, porque aí já estava instalado, então já existia o fórum da Justiça Federal. E eu era o Juiz da Primeira Vara, então o conselho me nomeou, me designou para ser o Diretor do fórum. Eu fiquei na direção do fórum até 69, poucos meses antes de ser nomeado para o Tribunal Federal de Recursos. E trabalhei então na Justiça Federal como Juiz Federal até o dia 9 de dezembro, fiquei dois anos e nove meses, até 9 de dezembro de 1969. Nessa data eu assumi, por ter sido nomeado, a nomeação aprovada pelo Senado, nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, que era o segundo grau da Justiça Federal, porque nossos processos iam para lá, nós já éramos... Os Juízes Federais passavam a ser até seus trabalhos reexaminados, nas apelações dos advogados, lá pelos ministros do Tribunal Federal de Recursos. Então eu fui nomeado... Fui para Brasília e aí deixei Porto Alegre. Mas deixando Porto Alegre eu deixei também um dos meus grandes amores que era o magistério aqui em Porto Alegre. Tanto da Faculdade de Direito da Universidade Federal como na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, porque ia trabalhar lá em Brasília. De modo que esse foi um momento que eu chego... E durante esse tempo de Juiz Federal eu fui também, fui também... Porque pela Constituição

de 67, os Tribunais Regionais Eleitorais passaram a ser compostos por um Juiz Federal, por ser o representante da Justiça Federal. E como eu era o Juiz Titular aqui em Porto Alegre, então eu fui designado, também servia como juiz, oficiava, integrava o Tribunal Regional Eleitoral aqui do Rio Grande do Sul. Inclusive na eleição municipal daquele ano eu tive um acervo de trabalho muito grande aqui no tribunal, no tribunal eleitoral. Sempre Juiz do Trabalho da Justiça Federal, porque assim que funciona a Justiça Eleitoral. Os Juízes continuam exercendo a função no tribunal de origem. Então, em 9 de dezembro de 1969, eu assumi em Brasília.

A.S. - Ministro, durante a sua atuação como Juiz, a edição do Ato Institucional nº5 impactou de alguma forma?

N.S. - Eu posso dizer a senhora que não, que não. Primeiro lugar, o Judiciário brasileiro não teve um impacto com a Justiça... O que aconteceu é que saíram algumas medidas judiciais, deixaram de poder ser aforadas no Poder Judiciário. Por exemplo, habeas corpus contra determinadas autoridades, contra determinados atos, mandados de segurança, não eram suscetíveis de controle judicial. Mas a independência do juiz, isto não aconteceu. Isso é uma coisa importante, que o número de magistrados no Brasil que foram atingidos pelos atos institucionais é muito pequeno, muito pequeno. Exatamente porque a magistratura não deixou de atuar com independência. Isto desde o Supremo Tribunal até aqui. Até os juízes de primeiro grau também... Eu lembro que nós estávamos iniciando exatamente em 67. Em 68 não tinha nem um ano ainda...*não, já tinha um ano*. O ato institucional 5 é de dezembro de 68. Mas não criou impacto, primeiro porque esses atos que se iam resolvendo não eram atos de tão grande significação. Nós tivemos aqui, por exemplo, contra o comando militar aqui de Porto Alegre, tivemos um mandado de segurança muito sério a respeito de terras, uma desapropriação de uma fazenda onde tinha criação de cavalos etc, e nós concedemos liminar de reintegração dos proprietários porque entendendo que realmente tinha havido uma invasão da propriedade, sem nenhuma... Eles sempre cumpriram, os militares sempre cumpriram as decisões. Esse é um detalhe importante de uma maneira geral, como regra geral. Ao menos, eu não tenho conhecimento e também em Brasília nunca tive sequer um pedido de alguém que viesse insinuar se podia julgar de uma maneira ou de outra. Por isso eu digo, o Poder Judiciário atuou... Se não atuou com independência foi porque os juízes não quiseram atuar, porque ele não recebeu uma inibição. O que ele teve foi isso, restrição no conhecimento de causas, causas que não podiam ser objeto de medida judicial, então não podia conhecer da medida judicial porque a Constituição dizia que não cabia a medida judicial, mas naquilo que cabia e o juiz decidia,

era cumprido, isso, de uma forma geral, não tenho conhecimento de situações que não tenham sido cumpridas. De modo que... Daqui a minha experiência como Juiz foi no mesmo sentido. O impacto é que nós não tínhamos... Quer dizer, ficaram suspensas as garantias, mas isso não significava que os Juízes fossem demitidos porque despacharam contra uma pretensão do interesse de uma repartição federal ou mesmo repartição militar.

F.F. - O senhor não teve colegas demitidos ou afastados?

N.S. - Não. No Tribunal Federal de Recursos houve um caso de aposentadoria por ato institucional. O Tribunal de Brasília parece que também houve um caso de aposentadoria de um Ex-Presidente pelo ato institucional. Mas são raros os episódios que aconteceram por aplicação do ato institucional quanto a magistrados.

F.F. - Ministro, deixa eu fazer uma pergunta que também é uma provocação, o Senhor me permite? Então, se eu bem acompanhei seu depoimento até agora, o Senhor profissionalmente bastante enraizado em Porto Alegre, depois de ter sido pai da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, e da Justiça Federal...

N.S. – Não. Da Consultoria.

F.F. - Tornou-se mais tarde. Depois de ter fundado e institucionalizado a Justiça Federal, a Defensoria do Rio Grande do Sul mandam o Senhor para Brasília. E aí?

N.S. - E aí, eu de coração nunca me desvinculei do Rio Grande do Sul e de Porto Alegre, tanto que mantive a minha casa, onde moro há 50 anos. Mantive a casa montada e vinha nas férias pra cá. A minha família, os filhos eram pequenos quando eu fui para Brasília, eu tinha 37 anos quando fiquei Ministro do Tribunal Federal de Recursos. O Tribunal naquela época tinha treze Ministros e... Eu passava as férias aqui, então me mantive sempre vinculado, e amigo dos meus antigos colegas da Defensoria, da Consultoria, como até hoje eu mantenho um relacionamento muito grande com eles, eles me mandam as publicações e vêm aqui às vezes. Eu recebi, por exemplo, um símbolo que tem aí, uma cabeça, comemorativa aos 40 anos da Consultoria, 40 ou 45, quando ela foi... Quando da sua instalação, e eles me mandaram e me convidaram, então me mantive sempre muito vinculado a essas instituições, como a Faculdade de Direito também e a Faculdade de Direito da PUC onde eu era professor. Muitas aulas eu vim dar aqui, aulas de início, aulas que chamam de aulas magnas, no início do ano letivo, então eu me mantive sempre vinculado a Porto Alegre, ligado. Agora, a minha família morou lá comigo de 70 a 78. Quando eu fui pra Brasília eu já tinha cinco filhos, dois... Um nasceu lá em Brasília, é candango, e outro... O caçula nasceu aqui em Porto Alegre, no recesso do Tribunal, mas é também originário

de Brasília, então... E a minha filha mais velha tinha dez anos quando eu fui para lá. Quando a mais velha atingiu a idade de vestibular, terminando o ensino médio, minha senhora voltou com todos eles, e todos fizeram a universidade aqui em Porto Alegre e concluíram o curso médio aqui. Aí ficaram desde 78. Eu fiquei de 78 a 2002, fiquei morando só lá em Brasília. Minha senhora ia de vez em quando, ficava lá algum tempo lá comigo, e foi assim. E lá pelas tantas o telefone se desenvolveu, então minha vida ficou mais fácil, porque eu podia todas as noites conversar. Mas no início era uma dificuldade conseguir uma ligação, uma ligação telefônica, era tudo muito difícil. Não foi fácil os primeiros tempos em Brasília, nem um pouco. Porque eu cheguei antes do 10º aniversário de Brasília eu cheguei lá. Cheguei em 69, Brasília tinha sido instalada em 60. No ano seguinte que ela completou os seus primeiros dez anos.

A.S. - E o Senhor lecionou em Brasília?

N.S. - Lecionei. Em Brasília, no ano de 70, estava sendo instalada uma universidade particular, a Universidade do Distrito Federal, se chamava. Hoje se chama Associação de Ensino Superior do Distrito Federal, a UDF hoje. Uma universidade grande hoje em Brasília, a UDF. Eu fui professor alguns anos lá, de 70 até 77. Quando eu fui pela primeira vez para o Tribunal Superior Eleitoral, que eu fiquei então com a carga dupla do Federal de Recursos, o Tribunal, e com o TSE, aí eu não tive condições de continuar, eu dava aula à noite. Mas gostei muito de lecionar também lá em Brasília e vivi um pouco essa mudança, exatamente a reforma do ensino. A matéria que eu sempre lecionei foi Introdução à Ciência do Direito e depois passou a se chamar Introdução ao Estudo do Direito, com a reforma da década de 70, né, de 72, a reforma do ensino. E aqui na Dom Bosco eu lecionava Introdução à Ciência do Direito, os alunos do primeiro semestre.

A.S. - Aí voltou a Ciência do Direito e não Estudo do Direito. Eu lhe interrompi, Ministro, exatamente quando o Senhor havia começado a nos contar como foi a sua experiência no Tribunal Federal de Recursos.

N.S. - Sim. A minha experiência no Tribunal Federal de Recursos foi uma experiência também muito interessante. Eu fiquei lá praticamente 12 anos, de 9 de dezembro de 69 até o dia 30 de agosto de 81. Então de 69 a 81 quando eu assumi no Supremo. Era um trabalho muito intenso lá. O Tribunal Federal tinha só 13 Ministros para atender o país inteiro, né? Os recursos da Justiça Federal do país inteiro. E também tinha umas competências especiais, originárias, né, como ele julgava os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, julgava conflitos de jurisdição entre Juízes Estaduais e Juízes... Não eram só apelações, ele não era portanto um

tribunal exclusivamente um tribunal de apelação, um tribunal de segundo grau, por isso ele era considerado também entre os tribunais superiores, logo abaixo do Supremo. Tal como é... Tanto que o STJ nada mais é do que uma transformação do Tribunal Federal de Recursos que foi extinto e criado o STJ, com a maior amplitude de competência do STJ em relação ao Tribunal Federal de Recursos. Mas ele basicamente era um tribunal de apelação, era que nem um tribunal de Justiça Federal, né, Tribunal da Justiça Federal... Lá eu desempenhei também funções administrativas no Conselho da Justiça Federal, que era o órgão de administração da Justiça Federal da primeira instância que existe até hoje, esse conselho continuou no STJ. O STJ é que mantém esse conselho, que é o que administra o primeiro grau da Justiça Federal. E fui depois presidente do Tribunal Federal de Recursos, Vice-Presidente, Presidente do Tribunal Federal de Recursos de 1979 até 1981. Eu fiquei de 23 de junho de 79, eu guardo a data porque era a data da instalação, né nesse dia que sempre se fazia mudança na administração. O aniversário do tribunal. O tribunal foi instalado no dia 23 de junho de 1947, o Federal de Recursos. Então ele sempre mantinha aquela data, 23 de junho de 47, fiquei de 79 até 23 de junho de 81, como Presidente, né. Nesse período eu tive um trabalho muito grande administrativo. Porque fora editado no ano anterior a célebre Emenda Constitucional nº 7, célebre Emenda Constitucional nº 7, de 77, chamada a emenda da reforma do Poder Judiciário. Essa Emenda, no que concerne o Tribunal Federal de Recursos, aumentou a composição do tribunal de 13 ministros, que nós éramos 13, aumentou para 27 e determinou a instalação imediata, a posse imediata de cinco, de mais uma turma. E os restantes deveriam ser empossados no momento em que houvesse condições físicas, porque a sede do tribunal não comportava 27 gabinetes, uma estrutura maior, o tribunal se tornou amplo exatamente pelas dificuldades que estava tendo de atender o volume de processos que vinha, o tribunal estava sobrecarregado. Na minha... No meu período... Então eu tive duas grandes incumbências: primeira, racionalizar o serviço da Justiça Federal, esse era meu intento, racionalizar o serviço da Justiça Federal e implantar esta reforma, quer dizer, com o aumento do tribunal, a Emenda nº 7 previu o aumento e determinou que o tribunal fosse especializado, turmas especializadas, turma de previdência, turma de tributário, matéria tributária, administrativa, como é que nós iríamos redistribuir aqueles milhares de processos que estavam lá, manualmente, como a gente fazia antes? Passava horas distribuindo os processos que chegavam, com as bolinhas, né, sorteava para ver quem era o relator sorteado etc, era o próprio Presidente do tribunal que fazia isso. Chegou-se a uma conclusão que... Foi a minha tese, o meu trabalho: primeiro, nós só

temos uma saída de informatizar o tribunal, não havia informatização na Justiça, o Poder Judiciário não tinha nenhuma informatização, não havia nenhum tribunal no país ou juízo no país informatizado. O Supremo só foi informatizado, por coincidência, na minha administração, quase dez anos depois. Porque era tudo muito difícil a informatização, continuava sempre aquele serviço de fichinhas etc.. Primeiro lugar, não havia recursos, os computadores eram caríssimos naquela época. Bem, mas nós tínhamos um grande cliente que era a Previdência Social. Era o segundo. O primeiro era a União que é quem nos dava mais recurso, a parte mais importante era a União. Depois tinha as autarquias federais, que também tinham um grande volume de processos, recursos das autarquias e a Previdência Social que então se chamava INPS naquele tempo, era o segundo, depois da União era o INPS que tinha o maior número de processos. E o INPS já tinha informatizado, estava naquele bairro que subia pro Corcovado, como é? Ali que estava instalado o departamento de informática do INPS.

F.F. – Dataprev?

N.S. – A Dataprev.

F.F. – No bairro de Botafogo? Ou da Urca?

N.S. – Não.

C.V. – Cosme Velho?

F.F. – Cosme Velho, pode ser.

N.S. - Cosme Velho, é. Ali que estava a... Eu estive lá muitas vezes. Mas então vou contar a história. Realmente nós não tínhamos orçamento nenhum, previsão de recurso nenhum, e como é que nós íamos fazer aquele trabalho? Não tinha outra maneira, com bolinha não dava para redistribuir de acordo com as especializações. Já para 27 Ministros a solução era informatizar, mas a informatizar como? Coincidiu que o Ministro da Previdência era um conhecido meu, o deputado Jair Soares, que era aqui do Rio Grande do Sul, eu já o conhecia e tínhamos sido colegas na administração do governador Walter Jobim, ele exercia um outro cargo naquela época, em 67. Então eu fui ao... Primeiro conversei com os funcionários, ouvimos técnicos, os nossos funcionários tínhamos alguns conhecidos entre os Técnicos da Previdência, e vimos que haveria uma possibilidade deles formarem um cadastro em meio magnético dos nossos processos, porque era o caminho, o caminho era esse. Nós teríamos que digitalizar aquela situação toda e fazer chegar para poder ter uma ideia de quantos processos nós tínhamos sobre Previdência, quantos nós tínhamos sobre... Porque se perguntasse, não sabia. Quando eles disseram que tecnicamente seria possível, mas só que nós teríamos que transmitir *por telefone*,

vejam, tudo era difícil naquela época. Hoje a gente vive na internet, tudo é fácil, né. *Por telefone, transmitir os dados*, objeto de trabalho, durante o dia transmitia lá para a Dataprev, da Previdência Social, para não atrapalhar o serviço da Previdência que era aquela emissão dos carnês de cobrança das contribuições previdenciárias, eles tinham uns computadores imensos, não existia micro computador. Nós tínhamos naquela época a reserva de mercado, então não se fabricava computadores aqui. E os computadores eram todos importados e eram aqueles enormes, computadores de grande porte e ficavam naquele ar, tinha que ser tudo refrigerado para manter, não sei, os dados, aqueles enormes discos, uma coisa fantástica olhar para um Departamento de Informática naquela época, tudo gigante, gigantesco. Mas eles tinham possibilidade de trabalhar pro Tribunal Federal de Recursos com os nossos processos, de noite. Então eu fui ao Ministro, já com tudo mais ou menos pensado, né, fiz essa proposta e ele aceitou. Ele disse: “Não, não tem dúvida, para colaboração do tribunal, nós temos todo interesse para saber dos nossos processos, do andamento das nossas execuções fiscais da Previdência”, ele era muito rígido, queria executar aqueles processos todos. Iniciamos esse trabalho no ano de 1979, logo no mês de agosto, eu nomeei... Eu selecionei um grupo de funcionários, fizemos um curso técnico para ensinar, ninguém sabia nada sobre informática. Quem é que naquela época sabia de informática?

C.S. - Ministro, nesse contexto o Senhor conheceu o Sr. Paulo Camarão?

N.S. - Sim, o Sr. Paulo Camarão já é posterior. Sim, conheci muito. Ele foi Diretor da Informática do TSE, ele foi o pai da urna eletrônica, realmente foi. Ele é um engenheiro, né? Foi quem deu grande impulso no TSE. Então fizemos esse trabalho, passamos o mês de julho, que era o mês de recesso. Não, em julho assentamos o negócio, foi no recesso seguinte. Aí começamos a preparar os funcionários durante o segundo semestre, enquanto isso continuava as obras do anexo do tribunal para termos condições de instalar os novos Ministros. Isso no ano de 79. No fim do ano de 79, o tribunal ficou trabalhando durante as férias, com esse grupo de funcionários que era um grupo imenso, um salão enorme lá do Tribunal Federal de Recursos, vieram todos... Aí reuniu o tribunal, eu disse: “Nós vamos fazer esse trabalho”. “Mas Néri você vai fazer uma confusão, isso vai misturar esses processos todos, não vai dar em nada, isso vai ser a maior confusão”. “Vamos ter fé e confiança nesse negócio que vai dar certo. Os funcionários estão com vontade de fazer, de ajudar, isso vai embora”. Trouxemos os processos, os gabinetes mandaram, os 13 gabinetes mandaram os processos que tinham, e os funcionários faziam uma espécie de guia, que seria como uma comanda, um comando pondo as indicações

de cada processo, de que tratava, etc, um formulário que era preenchido, nada mais que um formulário. Esse formulário era transmitido de noite para a Dataprev, e a Dataprev ia processando no computador, formando o cadastro dos nossos processos, onde já estava a espécie, nome das partes, tudo, tudo, os advogados, era a ficha completa de cada processo. Bem, em fevereiro quando o tribunal retomou as atividades, os processos tavam todos já preparados. Foram devolvidos para os gabinetes e continuaram. Mas nós fomos fazer o trabalho técnico de preparar aquele cadastro, já marcando então que os processos que iam sendo julgados já caíam fora daquela informatização, já eram registrados, já eram cadastrados, já se fazia o registro do andamento daquele processo. Em 1980, nós concluímos o trabalho de informatização total e terminamos as obras do anexo do tribunal. Fizemos um túnel, o célebre túnel por baixo da rua, *foi fantástico aquilo*, imaginem fazer esse negócio todo, sem recursos, só no trabalho de conserto com outras repartições, é um negócio muito difícil. Mas a nova Cape nos ajudou muito, do DF, para que pudesse fazer a ligação do edifício sede com o anexo que ficava do outro lado da rua, senão teria que passar carrinho de processo o tempo todo, e os automóveis trafegando, não era possível aquilo. Então se fez o anexo, se inaugurou tudo no dia 23 de junho de 1980, foi um dia soleníssimo, o Tribunal Federal de Recursos, nós fizemos então a inauguração com uma missa, um ato, no auditório, presença do arcebispo, benzeu as instalações, tudo, e a Caixa Econômica...

F.F. - Instalações do...?

N.S. – Tribunal Federal de Recursos. Do anexo para poder o aumento do tribunal, a reforma do tribunal. E os novos gabinetes já estavam prontos, e foram empossados os novos Ministros, com uma solenidade importante, já estavam então nomeados, mas não podiam ser empossados porque não havia condições de eles trabalharem. Com o anexo ficou tudo pronto. Então, durante o ano de 80, nós completamos a informatização, e o tribunal ficou todo ele informatizado e já se iniciou a informatização das seções judiciárias do Rio de Janeiro, São Paulo, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, que eram as maiores, com maior volume de processo. Eu ainda como Presidente tive oportunidade de vir aqui ao Rio Grande do Sul fazer a distribuição, por computador, dos processos e mostrar como era possível agora um advogado aqui de Porto Alegre, no computador já saber do andamento do seu processo em Brasília. Porque antes tudo isso só podia ser feito nomeando, designando um outro advogado lá em Brasília que é quem cuidava dos processo que subiam daqui, porque não havia condições do advogado viajar toda semana a Brasília para saber do andamento dos seus processos, então ele

tinha lá um escritório de advocacia em Brasília que cuidava dos seus processos que subiam. Agora se tornou fácil, porque ele podia pelo terminal do computador aqui na Justiça Federal tomar conhecimento. Agora com a internet então eles sabem do seu próprio escritório, de casa, o andamento dos processos. Quer dizer, tudo isso teve uma origem, e uma origem difícil porque não havia recursos.

F.F. - Como o Senhor conseguiu?

N.S. - Pela maneira como eu contei, com muita confiança, com muita coragem de dizer que nós vamos fazer, vamos fazer. Deu certo. Eu já expliquei que o caso da Dataprev ajudou muito o fato de eu conhecer o Ministro da Previdência, que teve muita boa vontade, porque também era do interesse da Previdência. Não é que para eles, eles estivessem fazendo um favor apenas. Eles tinham interesse nas certidões negativas, que eles iam poder fornecer para as empresas, tudo já por computador, a partir da decisão do terminal do Tribunal Federal de Recursos. Ficamos com o andamento dos processos então, tudo por computador, funcionando. Então, quando terminei em 81, terminei o meu trabalho de presidência, o tribunal estava reformado e informatizado. Isso foi realmente um esforço muito grande, mas foi extremamente gratificante pelo trabalho que se fez em conjunto com os funcionários. Deu um sentido de família para o funcionalismo do tribunal, todos querendo atingir aquela meta. Isso eu sempre digo, isso é a coisa *mais importante que existe*. Se as repartições trabalhassem, eu trabalhei com tribunais que são órgãos relativamente pequenos, né, em termos de funcionários, não é um Ministério, por exemplo, que vai pelo país todo. Mas esse espírito de união é fundamental para que se resolvam coisas especialmente quando há poucos recursos para fazer. Aí em partes de 81 já, a empresa Cobra que era a única empresa brasileira começou a fabricar os primeiros microcomputadores, não sei se lembram, isso começou já em 81. Nós tivemos a oportunidade com o restante de uma verba, eu consegui... Naquela época eu fui ao Chefe da Casa Civil, fiz uma exposição que era o General Golbery, chefe da Casa Civil do presidente Geisel, e eu fiz uma exposição para eles: “Nós estamos nessa situação...”. Aí que está a diferença entre a autonomia do Judiciário administrativa e financeira e a não autonomia. Nós estamos antes da Constituição de 88, o Judiciário não tinha autonomia administrativa e financeira, ele não podia fazer o seu orçamento, ele encaminhava uma proposta ao Executivo e o Executivo então cortava aquilo que achava que tinha de cortar, para integrar o orçamento, de acordo com aquilo que eles chamavam de livro orçamentário, mas aquilo não era repartição do Executivo, era um outro poder, assim que era a diferença. Mas eu fui ao General Golbery, eu não o conhecia, mas

pedi uma audiência e fui, levei uma exposição, “Olha, nós precisamos desses recursos assim, assim, para podermos concluir as obras do anexo, adquirimos alguns microcomputadores, que já existiam do Cobra e para concluirmos a informatização que tá se fazendo, por via do Ministério da Previdência com isso nós vamos desafogar o Ministério da Previdência também, que já está comprometido com conosco”. E ele disse: “Bem, ouvi toda sua exposição, não posso lhe dizer nada, o Senhor deixe comigo que eu vou conversar com o dono da burra, quem tem a chave da burra era o Delfim”, não, não era o Delfim, era o Galveias, um daqueles que foram auxiliares... o Delfim não foi auxiliar do Presidente Geisel, ele de vez em quando aparece em programas de televisão, já está bem idoso também. Bom, eu sei que era Ministro do Planejamento, era quem liberava os recursos. Eu sei que eu consegui a liberação de um crédito especial para poder então terminar isto. E com o que sobrou desse crédito especial das obras e da aquisição dos primeiros computadores para o tribunal, aí já foi possível informatizar no fim do ano também os serviços administrativos do Tribunal Federal de Recursos, ficou tudo informatizado. E conseguimos microcomputadores para, poucos ainda, mas distribuímos de tal maneira que tudo podia funcionar, consultando ali o computador. E com o restinho da verba compramos mais microcomputadores para serem distribuídos à Justiça Federal no Rio, São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul. Então quando eu terminei a minha administração já falávamos assim com muita alegria que tava informatizado. Evidente que não tava informatizado como hoje nós temos informatizado, mas foi o início da informatização, foi realmente o início do trabalho da informatização. Tanto que os outros tribunais não tinham informatização. E a nossa foi por força, por uma necessidade, mas que a gente tinha que enfrentar. Felizmente deu tudo certo.

A.S. - Ministro, vocês também tinham uma preocupação com o envio desses processos para arquivos, para serem preservados, conservados ou essa preocupação ainda não havia?

N.S. – Não, já havia. Todas as repartições judiciais tinham seus arquivos. A Justiça Federal aqui também, aqui no início já começou, porque é necessário, onde vai por os processos que não... Há processos que são da competência originária do juízo ou do tribunal e ficam arquivados ali. Por exemplo, os habeas corpus, entra com habeas corpus, ele tramita, concedido ou negado, aquele processo, aquele volume de papel fica lá. Quer dizer, hoje isso tudo vai ser superado com o processo informatizado. O papel vai desaparecendo, não é? E tudo vai ficando no computador. Mas tudo isso é uma marcha, é uma marcha. Então do Judiciário, nós podemos

dizer, essa marcha começou em 79, 80, 81. Três meses depois eu fui convidado para o Supremo Tribunal.

A.S. - Mas antes o Senhor passou pelo Tribunal Eleitoral?

N.S. - Enquanto era membro do Federal de Recursos, eu integrei por quase quatro anos o TSE porque o TFR tinha dois representantes, que hoje são dois do STJ, eram os dois do TFR. Então éramos dois do TFR, três do Supremo, e dois advogados, a composição era a mesma. Só mudou essa parte. E como nós éramos 13, o tribunal costumava reconduzir por mais dois anos o Juiz. Então eu fiquei dois anos e fui reconduzido por mais dois, só não terminei o segundo período porque eu assumi a Presidência do Federal de Recursos, então o Presidente não podia integrar o TSE em razão da lei complementar 35, que é a Loman, a Lei Orgânica da Magistratura que veda. E durante o período que fui representante no TSE eu fui também, por eleição lá do tribunal, eu fui Corregedor- Geral eleitoral da Justiça Eleitoral.

F.F. - Ministro, um período particular para exercer a judicatura eleitoral, um período particular da história do Brasil para exercer a judicatura eleitoral ou não? O que o Senhor teria a nos contar desse período?

N.S. - Eu também posso dizer mais uma vez, eu fui Juiz Eleitoral aqui em Porto Alegre, no período de 67 a 69, antes de ir pra Brasília. E fui depois lá em Brasília, me parece que a partir de 76, fiquei até 79, quando assumi a Presidência do Federal de Recursos. Então eu tenho uma larga experiência, depois fui Presidente do Eleitoral, mas aí já foi num período que nós estávamos entrando na fase... Mas na fase da, chamada fase do período militar, nós nunca tivemos nenhum problema de julgamento de... Julgávamos de acordo com a lei, o que havia era problema de restrição nas normas jurídicas, isso sim. Por exemplo, a Lei Complementar nº 5, tinha a célebre letra "n", que era inelegível quem tivesse sido processado, ou tivesse sido condenado etc, então ficava inelegível. Mas eu confesso que nunca tive nenhum embaraço para resolver, dar meus votos de acordo com o meu ponto de vista. Eu acho que o Juiz, se ele for Juiz ou magistrado, a qualidade fundamental do juiz é independência. O Juiz não pode ter medo de ninguém, "Ah, eu não vou decidir porque posso desagradar", se ele for Juiz para temer ou então para agradar, "Eu vou dar a decisão assim para agradar o fulano de tal, ele vai ficar muito contente.", eu acho que então ele não é Juiz. Eu sempre entendia assim, e já entendia assim antes de ser magistrado. Eu sempre entendi que o juiz tem que ser um homem independente. Por isso, por vezes, o juiz é um pouco isolado, ele não participa de certas atividades sociais porque ele tem que guardar uma reserva, uma certa reserva. Isto é às vezes difícil para a vida

pessoal, mas isso é um ônus de quem é magistrado, para que ele possa então tranquilamente decidir, aliás, eu, tranquilamente... Eu fui 35 anos juiz, isso eu digo, hoje com essa idade que tenho de 81 anos, que *tranquilamente* eu decidi *todos os casos, todos os votos que preferi*, sem nenhum embaraço temendo agradar ou desagradar, querendo agradar ou temendo desagradar. *Eu acho que esse é realmente o espírito básico da magistratura brasileira*. Pode até acontecer, isso depende de cada ser humano, os seres humanos são diferentes, as vezes pode ter um Juiz que se sinta amedrontado, especialmente Juizes no interior, mas isso não é traço da nossa magistratura. Isto eu digo porque eu conheço muito a magistratura brasileira, e é do período exatamente presidente do Supremo, o tipo de trabalho que eu fiz é o que me preocupou como Presidente do Supremo depois. Então eu terminei o Tribunal Federal de Recursos.

F.F. - Antes da gente passar para o Supremo, aproveitando o que o Senhor está falando sobre a independência dos magistrados, gostaria de lhe perguntar, durante a sua trajetória como magistrado, evidentemente o Senhor acabou de dizer, já ficou muito claro que o senhor jamais julgou sem independência, mas o senhor nunca foi solicitado a fazê-lo?

N.S. - Não.

F.F. - Nunca durante o governo militar alguém solicitou o Senhor julgar de um jeito ou de outro?

N.S. - Eu lembro de um episódio, do ministro da Marinha que telefonou para o meu gabinete, dizendo que estava lá em julgamento, que eu era relator, processo assim, assim, que era do maior interesse da Marinha. Não pediu nada, maior interesse da Marinha, que se resolvesse de tal maneira. Eu disse: “Ministro, eu não examinei ainda o processo, mas eu posso assegurar o Senhor apenas isso, fique tranquilo, que vai ser julgado de acordo com a lei e com o meu entendimento.”. Essa foi a resposta que eu dei. Ele disse: “Ah, está certo, é isso que eu estou esperando, sei que o Senhor vai julgar...”, eu julguei, lamentavelmente, a minha decisão foi contra o que ele estava querendo. Se ficou triste ou não ficou, mas... Essa foi sempre minha maneira de proceder.

F.F. - Igualmente, poderia dizer o mesmo de um governo civil? Os governos civis...?

N.S. - A mesma coisa.

F.F. - Nunca lhe solicitaram?

N.S. - Não.

F.F. - Nem a imprensa?

N.S. - Não.

F.F. - Nenhuma uma parte privada?

N.S. - As partes privadas naturalmente por meio dos advogados eles vão lá levar os memoriais e fazem sustentação. Outra atitude que eu sempre tive foi essa. Sempre fui aberto a receber no meu gabinete os advogados. Nunca deixei de receber um advogado. A instrução que tinha tanto no Federal de Recursos como no Supremo, eu recebo todos os advogados e dou preferência aos advogados do interior que precisam voltar para sua sede. Que a gente terminava as sessões e subia para o gabinete para despachar. Aí tinha um advogado lá esperando, queria falar. Eu atendo todos os advogados, e sempre atendi os advogados. Porque eu acho que o advogado é um colaborador, sem dúvida, da prestação jurisdicional, ele está sustentando uma tese que eu posso aceitar ou posso não aceitar. Mas é importante que ele defenda. Isso é da nossa tradição, o direito de defesa e essa defesa não pode ser cerceada, né? Então deixe que a pessoa diga todas as suas razões. Como Juiz eu gosto de ouvir, porque pode ser que eu não tenha visto aquele aspecto. Então eu acho muito importante ouvir o advogado, o Juiz ouvir o advogado. Ele não se compromete, não há necessidade de chamar o outro advogado. “Eu só vou receber se o Senhor trazer o seu colega aqui, para os dois me explanarem”. Não, não precisa isso. Ele expõe, deixa o memorial dele, uma exposição dele se ele trouxer, se o outro também estiver interessado em vir falar e trazer o memorial, traz, depois eu vou estudar aquilo ali, eu vou ler. Tive o hábito sempre de ler os memoriais dos advogados, as razões. Eu acho que isso faz parte do trabalho do Juiz. Todo o espírito do magistrado. Isso integra o que se chama a independência do Juiz.

F.F. - Só para o Senhor entender, a minha pergunta não tem absolutamente nada a ver com algo que o Senhor tenha feito. A gente fez uma pesquisa, sua conduta como magistrado não está em questão, é se não tentaram. A minha pergunta tem a ver com tentativas que tenham feito.

N.S. – Não. Posso te dizer que não.

F.F. – Bem, o Senhor desculpa. Voltando, o senhor estava no fim do TFR, que aí temos uma transição do senhor do TFR para o STF. Como ela se deu?

N.S. - Eu terminei minha presidência, que foi muito comentada exatamente porque a informatização era uma novidade naquele tempo. Houve a reforma do tribunal, felizmente conseguimos implantar a reforma, o tribunal estava reorganizado, funcionando com a especialização, tudo. Então, de certa maneira, a imprensa se encarrega de dar boas notícias a respeito do andamento das coisas. Então, de certa maneira o meu nome estava sendo referido. Agora, o que eu posso dizer é o seguinte, nunca eu pedi para ninguém para ser nomeado, nunca

pedi para ser nomeado em cargo nenhum. O cargo que eu queria ser era Consultor Jurídico. Abriu o concurso, eu fiz o concurso, passei, fiquei consultor. *Nunca fui pedir um cargo*. Eu acho isso... Eu tenho certas dificuldades com problema de postular a nomeação. Não acho que seja ilegítimo, mas nunca foi do meu temperamento e não era muito do gaúcho, por exemplo, esse negócio de pedir para ser nomeado. A gente esperava que se o trabalho estivesse merecendo consideração, que o nome fosse lembrado. De modo que depois da conclusão do meu trabalho do TFR, já circulava muito essa notícia, mas eu nunca me interessei de dar curso a isso. Eu estava muito feliz no Federal de Recursos, tinha voltado para meu gabinete, estava já despachando meus processos, quando aconteceu a vaga do Ministro Leitão de Abreu que se aposentou para ser Chefe da Casa Civil da Presidência da República. E aí fui convidado. Meu nome já tinha sido falado para o cargo anterior que foi provido pelo Ministro Firmino.

F.F. - Cargo anterior no próprio Supremo?

N.S. - No próprio Supremo.

F.F. - Como o Senhor ficou sabendo que seu nome foi cogitado?

N.S. - A imprensa noticia. Estão sendo cogitados os nomes tais, tais etc.

F.F. - Sem lhe consultar, em absoluto?

N.S. - Sim.

F.F. - A imprensa não vinha nem lhe perguntar qual era a sua opinião de ser cogitado?

N.S. - Eu nunca dei opinião sobre isso, porque nunca me interessou pedir. *Eu estava feliz onde me encontrava*.

F.F. - Jornalista nunca lhe procurou?

N.S. - Se me procurou: “É certo que o senhor vai ser nomeado?”, esse tipo de pergunta, isso não. Se me fez pergunta dessa natureza, “Não tenho conhecimento disso”. Sempre foi a minha resposta.

A.S. - E foi o próprio Presidente Figueiredo que falou com o Senhor?

N.S. - Foi. Tenho até a fotografia dele, me convidou para ir ao gabinete dele. Eu não posso deixar de ter presente que, provavelmente, haja coadjuvado isto também à presença do Ministro Leitão de Abreu na Chefia da Casa Civil, admito. No Supremo já havia também Ministros que indicavam meu nome, e como acontece, isso é o normal de acontecer pelo trabalho o que eu vinha fazendo no Tribunal Federal de Recursos. Já era 12 anos Ministro no Tribunal Federal de Recursos então já tinha uma consideração. Esse acesso, *normalmente* se faz em razão do trabalho que se realiza. Isso eu sempre digo, você quer subir... Eu nunca tive interesse de subir

em cargo, devo dizer isso, sempre me senti *feliz*, isso eu digo sinceramente, *feliz* nos cargos em que estive trabalhando. O que aconteceu se foi para melhor, aconteceu, também nunca recusei, foi o que aconteceu também no caso da Consultoria, no momento de passar da Consultoria para Justiça Federal. Se eu dissesse aos Senhores que eu ganhava naquela época, chamava-se Cr\$ 1,5 milhão como Consultor, era o dinheiro da época, era em cruzeiros, e fui receber Cr\$ 960 mil como Juiz Federal, pode parecer estranho isso, mas isso aconteceu. Eu não me arrependo de ter acontecido. Eu estava feliz como Consultor e fiquei feliz nessa miséria que a gente estava no início da Justiça Federal. “Então está arrependido de ter saído da consultoria?”, “Não, não estou arrependido. Eu aceitei, e vai dar certo isso aqui da Justiça Federal.”. Me lembro que eu fiquei *muito feliz* quando fizemos a instalação *oficial* da Justiça Federal, solene instalação, com banda da brigada, banda militar que foi lá tocar o hino nacional, hasteamos a bandeira, aquilo foi um *momento de emoção*, porque é uma coisa natural do ser humano, é aquela vontade de dever realizado, quando as coisas se concretizam a gente fica feliz, né. Então eu acho que na simplicidade da vida e na fé de fazer as coisas é que a gente vive melhor. Porque o resto o Senhor vive na disputa e a disputa é terrível porque o Senhor pode ganhar ou pode perder, então espere que as coisas se deem. Eu sempre tive na fé, que trago do berço, desde casa, minha mãe era muito religiosa, eu adquiri essa fé. Eu nunca tive assim aspirações... Se as coisas acontecerem, eu vou procurar fazer o melhor possível. Aconteceu que eu fiquei Juiz Federal, eu vou fazer o melhor possível, ficar Ministro do Tribunal de Recursos, vou fazer o melhor possível, Presidente do tribunal, fazer tudo que eu posso, se tiver que ficar madrugada, fica-se, mas vamos realizar. Então esse foi sempre meu tom de trabalho, como foi, por exemplo, no TSE. O recadastramento eleitoral foi uma coisa fantástica que aconteceu, por coincidência quando eu era Presidente do Tribunal. Os Senhores todos têm ideia do que foi o recadastramento, não tem? Foi a informatização da Justiça Eleitoral, que deixou de trabalhar com os cartõezinhos, *os mortos votavam*, e criou o cadastro nacional, em meio magnético, em 1986 quando da eleição. Pois bem, quando se pensou fazer isso no TSE, os próprios colegas disseram: “Isso daí é um perigo, é um perigo porque se não der certo fazer esse recadastramento como vai sair a eleição da Constituinte?”. Eu disse: “Mas nós temos um ano pela frente, nós vamos fazer. Vai dar para fazer.”. O Presidente que era então o Presidente Sarney, ao qual eu fui e disse: “Olha, nós temos esse plano, podemos fazer, seu tribunal já me autorizou, com restrições, mas me autorizou. Eu tenho certeza que vamos fazer. Eu preciso desses recursos. Se o Senhor me garantir os recursos...”. Porque o Sarney sempre tinha projetos sobre o problema

do cadastro de eleitores, quando era deputado, senador, ele tinha uns dois ou três projetos que eu conhecia, então eu sabia que ele tinha boa vontade com isso. “Se os senhores fizerem isso, eu garanto os recursos”. Era o que eu precisava. Por quê? Porque aí nós fizemos as licitações e eu convoquei, convidei, melhor, todos os Presidentes dos TREs para uma reunião em Brasília, eu disse que eu já tinha preparado a regulamentação do recadastramento, fiz isso em fevereiro de 86. Eram todos Desembargadores os Presidentes dos TREs; o de São Paulo disse assim: “Mas de São Paulo não precisa, nós não temos quase fraude lá, esse assunto mais sério é no nordeste, se o Senhor fizer só no nordeste, isso é um perigo de não dar certo, tal”, eu disse: “Vamos fazer”. Eu sei que no final da tarde, eles estavam todos de acordo. Eu me lembro de uma Desembargadora... Eu tô conversando isso assim, são coisas assim muito sem sentido, mas fatos que aconteceram. A Desembargadora Sheila, do Mato Grosso, começou a dizer, “Eu acho que a nossa universidade no Mato Grosso tem condições de digitar”. Porque a grande dificuldade do recadastramento era a digitação, porque os recursos ainda técnicos eram poucos, em 86. Nós só tínhamos duas empresas, que era a Dataprev e aquela da... O Serpro do Ministério da Fazenda. O Serpro e a Dataprev. Então eram as duas empresas públicas que nós tínhamos. Depois alguns Estados tinham também empresas públicas já trabalhando com digitação, com trabalhos de informatização, Rio Grande do Sul tinha uma, Minas Gerais também tinha um começo de trabalho.

F.F. - Eu queria aproveitar, o Senhor já adiantou um pouquinho, o Senhor já está mais Sarney... o Senhor estava falando da conversa que o Senhor teve com o Figueiredo quando o senhor foi oficialmente chamado para ser ministro do Supremo Tribunal. Como foi essa conversa, como o Senhor se sentiu?

N.S. – Não... Um convite pra ser... Muito honrado com o convite, né? Eu disse: “O Senhor pensou bem, não é?”. Aquele jeito dele, né. “Se eu não tivesse pensado não teria convidado o Senhor.”. “Tá bom então, está certo.”. Aquele jeito dele fechado, né. Eu disse: “Será que o Senhor pensou bem?” Ele disse: “Se eu não tivesse pensado não teria convidado o Senhor.”. Tá bom, tá certo.

F.F. - Quando o Senhor foi convidado a juiz federal, o Senhor pôs em dúvida a decisão de quem o nomeou porque o Senhor era muito jovem. O Senhor teve dúvidas se o senhor estava à altura do desafio?

N.S. - Não, eu não tive dúvida nenhuma, fui para o Supremo porque eu já trabalhava muito com a matéria da competência do Supremo, né. No Federal de Recursos como Presidente, a

gente despachava a admissão ou não do recurso extraordinário, então tava familiarizado já com aquela técnica do recurso extraordinário, tanto que não me encontrei... [interrupção] Mas então fui nomeado para o Supremo, assumi em 1º de setembro de 81, e lá fiquei até 2002.

F.F. - Houveram problemas na confirmação da decisão do Presidente? Não havia sabatina, mas havia uma confirmação pelo Senado.

N.S. - Havia, sim. O nome era submetido ao Senado. A única diferença é que pelo regime anterior a Constituição de 88, o nome era submetido à aprovação do Senado. Desde o início da República foi assim... O nome era submetido ao Senado e o Senado podia discutir o nome, podia rejeitar. É o mesmo sistema da Corte Suprema Americana. Nós copiamos o modelo americano, né. Nos Estados Unidos também é assim, é submetido o nome ao Senado, e o Senado agora... Agora o Senado sabatina, né, como nós adotamos em 88. Podia ter sido adotado esse sistema antes, né, mas o Brasil adotou apenas a submissão do nome ao exame do Senado. De modo que eu tive meu nome três vezes submetido ao Senado. Primeiro para ser Juiz Federal, depois para ser do Tribunal Federal de Recursos e depois para ser do Supremo.

F.F. - Como o Senado reagiu o nome do Senhor?

N.S. - Acho que bem, porque aprovou. Eu recebi logo a comunicação, o Presidente era o Nilo Coelho, acho que era o Presidente do Senado aquela época, pernambucano, telefonou e disse: “Seu nome foi aprovado assim, assim.”. E contou que o Ministro Brossard, era senador, que embora sendo líder da oposição ele tinha feito o discurso etc., no sentido da aprovação, encaminhando... Porque ele me conhecia desde o tempo de estudante, eu tinha sido aluno dele, depois fui assistente dele, ele conhecia meu trabalho aqui no Rio Grande do Sul, tinha acompanhado toda vida a minha atuação. De modo que a vida vai se desenrolando assim, as vezes a gente faz ideia como as coisas possam acontecer, muitas vezes, não faz, né. Eu jamais na minha vida podia pensar de ser Ministro do Supremo, jamais. Quando era advogado, quando em formei aqui, como eu disse, o meu desejo era ser advogado militante, ser professor na faculdade de Direito e ser Consultor Jurídico. Então ser uma pessoa aqui do Estado do Rio Grande do Sul, e organizar a minha família e viver como um homem simples e comum.

A.S. - Ministro, o Senado avaliava o seu currículo, como era?

N.S. - Avaliava. Sempre foi assim.

A.S. - O futuro Ministro que elaborava e enviava para o Senado? Como era esse processo?

N.S. - Não. O currículo faz parte da mensagem do Presidente. Quando o Presidente encaminha um nome ao Senado, propõe a nomeação de alguém ao Senado, então como que comunica a

sua escolha de uma pessoa ao Senado, ele já encaminha junto com a mensagem o currículo, as indicações pessoais do indicando, né.

A.S. - O Presidente lhe pediu para enviar o currículo para anexar a mensagem?

N.S. - Sim. Isso foi junto. É publicado no Diário Oficial.

A.S. - E como foi o seu primeiro dia como Ministro do STF, o Senhor se recorda?

F.F. - Posso cortar vocês perguntando como foi a posse? Desculpa, porque é um pouco antes...

N.S. - A posse é muito simples. A posse, os senhores sabem, do Supremo Tribunal Federal é uma posse solene, mas extremamente rápida, né. O Presidente abre a sessão, “O objeto dessa sessão, a finalidade é dar posse ao Doutor fulano de tal, nomeado de cargo Ministro, nomeado pelo ato número tal, publicado no Diário Oficial, convidado o mais antigo e o mais novo”, quer dizer, o mais moderno e o mais antigo, é sempre assim, “Para em comissão introduzirem no recinto o nomeado.”. Então, a gente é introduzido ao recinto, e ali o presidente, o tribunal em pé, “Pode prestar o compromisso”. Aí então o indicado presta o compromisso, e ele convida para tomar o lugar na cadeira vaga. Feito isso ele agradece as autoridades que compareceram, dá por encerrada a sessão e diz que o nomeado receberá os cumprimentos no salão branco ao lado. É essa a formalidade, que não tem discurso na posse do Ministro. Tem discurso quando ele se aposenta e tem discurso quando ele morre. Quando ele morre é feito sempre um decolório, uma sessão que comparecem pessoas da família, são convidados, então faz uma espécie de lembrança, porque alguns já passaram tantos anos que ninguém lembra mais. Eu me lembro de um Ministro, já fazia 20 e poucos anos que ele estava aposentado, morreu com 90 e não sei quantos, Ministro Eloy da Rocha, morreu com 92 anos, quer dizer, fazia 22 anos que ele estava aposentado. E coube-me fazer o discurso a respeito da morte dele, a homenagem que o tribunal prestou a ele, que tinha sido Presidente do tribunal. Foi, aliás, um grande Ministro.

F.F. - O Senhor fez uma pesquisa sobre a trajetória dele?

N.S. - Toda vida dele.

F.F. - O Senhor lembrava dele?

N.S. - Foi meu professor de Direito do Trabalho aqui na faculdade. Eu o conhecia muito.

F.F. - Posso então voltar a perguntar como foi seu primeiro dia?

N.S. - O primeiro dia não teve nada de especial. A gente comparece a sessão se for plenária, comparece a sessão plenária e tem esse encargo de ser o primeiro a votar depois do relator. O mais moderno é o primeiro que vota depois do relator dar o voto, no Supremo. Então ele tem

esse encargo. Pode acontecer que nesse primeiro dia, ele entra com os demais porque já faz parte do tribunal. Entra se for da turma ou for do plenário, ele vai tomar o seu lugar no assento, o Presidente: “Está aberta a sessão, vamos iniciar os julgamentos.”. Relata, dá o voto, como vota o Ministro fulano de tal, então ele já dá o voto. Ele já tem que dar o voto ali. Ou então, se for uma matéria especial que ele queira estudar pode pedir vista dos autos.

F.F. - O relacionamento no plenário com os colegas, como foi?

N.S. - Foi sempre muito bom, sempre foi. Discutia-se muito, nós discutimos muito, sempre. Isso que hoje chama atenção e a imprensa dá grande, às vezes dá até um destaque demasiado, que o Ministro tal discutiu com o Ministro tal etc, isso sempre houve na vida do Supremo e de qualquer tribunal. Qualquer colegiado, não precisa ser nem tribunal, qualquer colegiado os pontos de vista diferentes acontecem e entre colegiados de bacharéis, então cada um quer fazer prevalecer o seu ponto de vista. Daí as discussões, às vezes pode acontecer na ênfase da discussão a pessoa avance alguma palavra que seja uma inconveniência, o que não deve, né. Eu acho que deve ficar na parte técnica, e não avançar mais do que isso.

F.F. - O Senhor testemunhou muitas inconveniências?

N.S. - Tive esse cuidado, sempre tive esse cuidado. Uma vez, eu lembro de uma discussão entre dois Ministros, eu não vou dizer o nome, né, eles realmente quase não conversavam um com o outro, eles tinham uma diferença pessoal, porque é natural, são seres humanos, né. E um sentava aqui e outro sentava aqui, e eles começaram a discussão os dois, mas o negócio foi ficando... Levantaram a voz na discussão, aí eu, Ministro, disse assim: “Senhor Presidente, meus ouvidos não aguentam mais essa discussão, ou vamos suspender a sessão ou peço aos Senhores Ministros, fulano e fulano, que moderem a sua discussão.”. Isso sempre aconteceu na história. Eu me lembro que na década de 50, 60 havia dois Ministros que eram inimigos. Um Ministro de São Paulo que era um grande Ministro, o temperamento das pessoas, há homens temperamentais e que na discussão não se contêm, e outros que são mais moderados, mais compreensivos, mais cordatos, dão seu voto e não discutem, outros querem convencer, aí que é o grande problema, né. Porque cada um é independente, eu já sei que não vou convencer o Senhor, se vejo que o Senhor já deu um voto, um voto veemente num sentido, firme naquele sentido, não vou convencê-lo, não tem como. Então porque que eu vou insistir? Se insiste, qualquer ser humano, qualquer discussão, em casa em qualquer lugar acontece isso. Então hoje, quando diz, ah a atual composição do Supremo discutem, é porque a televisão está transmitindo

tudo e antigamente não transmitia, a televisão né. Os julgamentos eram públicos, mas quem é que assistia aos debates? Só as pessoas que estavam lá presentes, né. Hoje o país todo.

F.F. - O que o Senhor acha da TV Justiça?

N.S. - Eu acho muito boa.

F.F. – Da transmissão ao vivo dos debates?

N.S. – Ah, eu acho. Não sou contra a transmissão ao vivo. Acho que só inibe um pouco, deve inibir um pouco o Ministro. Porque quando não tem uma transmissão assim, o Senhor pode ficar mais à vontade. Agora, tendo a transmissão, a própria natureza do cargo, do tribunal etc., pode inibir um pouco. Mas eu acho que é muito bom pelo que tem de positivo. Quer dizer, o povo fica conhecendo como é que funciona um tribunal. E mais que isso, fica sabendo que o Ministro do Supremo Tribunal Federal não tem nada de sobre-humano, são seres humanos como qualquer outro. Então eles podem errar, eles podem até ser mal educados, ser mal humorados, como qualquer ser humano pode ser, né. Então acho que é um benefício que traz, quanto a população fica conhecendo não só o tribunal, como os seus membros, os próprios Ministros ficam conhecido do povo. Um dia desses eu li no jornal que tinham feito uma pesquisa a respeito de preferências, e que o atual Ministro Presidente do Supremo, Ministro Joaquim, que foi o relator. Porque foi o relator do mensalão, esses problemas que são problemas do povo, não são problemas da magistratura, entende? Cada um naturalmente deu seu voto de acordo com o seu entendimento. Agora, eles debateram tá certo, debateram como qualquer julgamento importante é objeto de debate. Qualquer julgamento importante... Por isso que há votos vencidos, composição majoritária no julgamento; se fosse tudo simples dava tudo unânime, né. Não é combinado, não é julgamento combinado. E cada um, porque é independente, defende seu ponto de vista. Se não está com conhecimento pleno da causa o que que ele faz? Ele pede vista dos autos, deve pedir vista dos autos. Se eu não sei como eu vou votar, o meu dever é pedir vista dos autos, pra estudar, ler o assunto mais de perto, meditar sobre o caso para dar o voto.

F.F. – Deixa eu aproveitar, Ministro, para perguntar. Como funciona as vistas?

N.S. - O regimento prevê um determinado prazo para devolução da vista, prevê. Mas dependendo da complexidade do assunto, por exemplo, um Ministro que peça vista, desse processo, por exemplo, esse ministro novo que foi meu aluno na faculdade aqui, o último que foi nomeado, três semanas atrás.

A.S. - Ministro Barroso?

N.S. - Não, ministro Barroso não tomou posse ainda.

C.S. - Teori Zavascki?

N.S. - Zavascki. Se ele for votar no mensalão, agora no julgamento dos embargos, não sei se ele vai votar ou não, mas eu tô dizendo se ele for votar, e se ele por ventura entender de pedir vista, ninguém pode querer que ele traga no outro dia, porque é um processo imenso, então ele tem que ter tempo de preparar, de examinar o assunto, de preparar o seu voto, porque realmente vai ser importante o voto que ele tiver que dar. Ele é mais um voto que vai decidir a sorte daquela situação toda, né. Então eu acho que a vida dos tribunais passam a ser... Com o televisionamento, passam a ser mais conhecidos. E também o povo passa a ter uma educação, pelo conhecimento que vai tendo da vida dos tribunais, uma educação mais aprimorada no sentido de saber o que que é um julgamento. Que às vezes a gente acha que é um mistério o julgamento, que o juiz julga porque alguém pediu; e vê que não, ele julga... Eu acho o Brasil é um dos poucos países do mundo que decide as questões em... Como nós decidimos no Brasil. O Brasil e o México, os dois que eu sei que decidem assim, em sessão aberta. Porque a própria Corte Suprema americana eles debatem em sessão pública, os advogados sustentam, se for o caso de ouvir uma testemunha etc., tudo em público, mas na hora de decidir a sessão fica fechada e os Ministros, só eles, é que debatem entre si e chegam à decisão. Esse é o normal dos tribunais. Portugal... O Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, assim se chama, que é o Supremo Tribunal, a Corte Maior lá, eles fazem assim. Nós recebemos esse modelo, no Império nós fazíamos assim, e no Brasil ainda na República se julgava assim as ações penais, antes da Constituição de 88. Eu lembro, logo que cheguei ao Supremo, cheguei em setembro, em outubro recebi a distribuição dos processos que estavam no gabinete que eram do Ministro Leitão de Abreu. Então entre esses processos veio um processo que era uma ação penal contra um deputado. E a defesa alegava que ele tinha imunidade parlamentar, por isso não podia ser processado sem prévia autorização da Câmara dos Deputados. Acontece que o episódio era um caso muito interessante, foi um acidente de trânsito. Ele ia levar a família no aeroporto, e não sei se saiu correndo, fechou um ônibus ali naquela entrada da rodoviária para o eixão, ele fechou o ônibus, e o ônibus bateu no carro dele e a Senhora dele foi com a cabeça no vidro, eu sei que desmaiou, e a filha também se feriu, não sei como é que foi. Sei que ele ficou tão desesperado, saiu do carro e desfechou quatro tiros contra a porta do ônibus. Um desses tiros feriu, passou de raspão, mas feriu a perna do motorista e um outro tiro pegou também de leve, mas feriu um passageiro que não tinha nada a ver com assunto. Então houve dois feridos no

carro dele e mais dois que ficaram feridos em razão da atuação dele. Dá-se que ele era um Secretário de Estado de Goiás. Então em razão daquilo ficou claro que ele tinha responsabilidade, né, porque ele atirou contra um veículo carregado com gente etc, podia haver... Ele imediatamente reassumiu na câmara pensando em beneficiar-se do... Ele era secretário quando aconteceu aquilo. No dia seguinte e ele se exonera e assume na câmara. Disse: “Não, eu tenho imunidade. É material, não posso ser processado por isso.”. E o assunto vai então à procuradoria, apresenta a denúncia e o assunto vai... O Supremo tem que decidir essa liminar, essa questão. Eu me lembro que foi um caso muito interessante, e o tribunal decidiu isso em sessão de conselho e entendeu que a imunidade não valia, que podia processá-lo sem autorização, sem prévia...

F.F. - Quando o Senhor diz sessão de conselho, o Senhor diz sessão fechada?

N.S. - É, sessão fechada. Quer dizer, debate, debate e...

F.F. - Deliberação fechada, decisão pública.

N.S. - É. Meio tipo júri, né, o júri também é assim.

F.F. - Por que nesse caso os Senhores decidiram em sessão de conselho? Como se convocava a sessão de conselho?

N.S. - Não, aí a sessão de conselho é imediata. O Presidente diz assim, “Fica suspensa a sessão, o tribunal vai deliberar em sessão secreta.”, sessão secreta que eles chamam. É uma sessão... Ele vai para uma outra sala e ali delibera em torno de qual vai ser a decisão a adotar.

F.F. - Aconteceram muitas vezes isso?

N.S. - Sim, esse era o sistema em todos os casos de inquéritos, contra quem quer que fosse, né, qualquer autoridade. Exatamente porque aí havia discussão em torno do resguardo da autoridade, pra autoridade não ficar exposta, né. Se fosse absolvida, mas de qualquer maneira se dois ou três disseram que ele tinha feito aquilo de errado, praticado um crime etc, já ficava difícil para ele. Então considerava uma espécie de resguardo da dignidade dos cargos que estavam ocupados por aquelas pessoas que lamentavelmente teriam praticado um determinado delito. Isso é a maior transparência, também problema de transparência. Hoje não tem nada disso, vocês viram que o mensalão, por exemplo, que é um caso notório, ali tem uma série de pessoas que exerciam cargos ou que eram deputados também etc., todos eles tão sendo expostos.

F.F. - Hoje em dia não há mais sessão de conselho?

N.S. - Não, não existe mais sessão de conselho. A Constituição atual, de 88, determinou que todos os julgamentos, a Constituição atual, a Constituição de 88, que todos os julgamentos serão públicos e motivados. Então é preciso que seja público, aberta a sessão. Agora que tem televisão, mais do que público, o país todo, universalizado o conhecimento, e motivado, quer dizer, ninguém pode... Até pode, de acordo com o relator, significa que ele adotou os fundamentos do voto do relator, tá de acordo com tudo aquilo que o relator disse. Mas o normal é que esses casos importantes todos pronunciam o seu voto, isto é, a fundamentação do seu voto. Isso é próprio de todos os tribunais hoje no Brasil.

F.F. - Ministro, o Senhor nos deu um dado importante, uma mudança que a Constituição trouxe para a dinâmica do Supremo. Eu queria lhe fazer a seguinte pergunta, o Senhor que atuou no Supremo Tribunal, na vigência da Constituição 67, 69 e assistiu o início da vigência... E atuou durante um bom tempo da vigência da Constituição de 88. Como foi do ponto de vista do julgador, ter uma Constituição e de repente ter outra, como a base, o fundamento principal do trabalho? Como foi essa transição?

N.S. - Eu realmente fiquei sob a vigência da Constituição de 69, de 81 até 88, que foi a emenda constitucional nº 1, de 69, que reformou a Constituição de 67. Então nesse período a competência do tribunal era uma competência mais ampla nesse sentido, e que o tribunal era não só o guarda da Constituição, mas também o tribunal da Federação no sentido da uniformidade da lei, da lei federal. Então o espectro assim, o âmbito de atuação era bem mais amplo, em termos de normatividade, em termos de normatividade, mas não de importância dos julgamentos, porque subia um número muito grande de julgamentos, coisas assim sem maior importância, que chegava até o Supremo, retardando a solução dos processos. Normalmente o Supremo não tomava conhecimento porque não era caso de recurso extraordinário, o assunto tinha que ser resolvido de acordo com o tribunal local, então havia um número muito grande de pequenos processos de maior significação. A parte constitucional que ocorria era em menor escala. O Supremo era mais um tribunal de uniformidade da lei federal do que mesmo preocupado com a Constituição. Porque os casos eram mais raros, entende. O grande volume de casos eram casos...

C.S. - Antes de 88?

N.S. - Eram casos... Anterior a 88. Foi criado o STJ exatamente com a finalidade de diminuir essa carga de processos no Supremo. E o STJ ficou então com essa parte da competência do Supremo, tudo que diz respeito à lei, portanto às normas infraconstitucionais ficam no âmbito

da competência do STJ. Raramente o Supremo revê uma decisão, mas pode rever. Há casos... Se a decisão do STJ ferir a Constituição, por exemplo, o Supremo pode tomar conhecimento. Bem, mas antes o Supremo tinha que resolver tudo isso, ele, Supremo. O número de processos sobre lei era maior do que processos sobre Constituição. Já havia o controle de constitucionalidade, que hoje tem a grande expressão, as chamadas ADIn's, controle da constitucionalidade da norma em abstrato, isto começou desde a emenda constitucional nº 7, de 77, que deu em 77, portanto, que deu ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar as representações do Procurador Geral da República contra lei ou ato normativo estadual ou federal, *contra a lei*. Esse saber se “a lei” ou ato normativo era constitucional ou não, isso já começou antes de 88, mas com a habilitação, a legitimidade restrita ao Procurador Geral. Só o Procurador Geral é que podia levar ao Supremo uma lei para que o Supremo dissesse se a lei era inconstitucional ou não. No mais, podia acontecer do Supremo examinar a constitucionalidade no que se chamava o controle incidenter tantum, isto é, no bojo de um recurso extraordinário de um mandado de segurança, entre partes. Então o chamado processo subjetivo é que predominava no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Quer dizer, o processo do interesse de partes. Com a Constituição de 88, abriu-se um leque imenso de legitimados para irem ao Supremo e arguirem a inconstitucionalidade de uma lei ou de um ato normativo federal ou estadual. Então pode desde o Presidente da República, Presidente da Câmara, do Senado, pode Procurador Geral da República, pode o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, pode uma entidade de classe de âmbito nacional, pode uma organização sindical nacional ir também ao Supremo, o leque ficou imenso, e com isso o Supremo passou... Então, o Supremo não diminuiu o volume de trabalho, porque o Supremo passou a ter essa atuação de controle em abstrato da norma, muito maior do que tinha no regime da Constituição anterior, mesmo a partir de 77. Porque sempre que houver discussão sobre uma questão constitucional, essa questão pode cair no Supremo, pode chegar ao Supremo. Às vezes pode ser um processo de menor sentido entre duas partes, sem a menor significação entre duas partes, esse processo pode terminar no Supremo, desde que esteja em discussão uma questão constitucional. Hoje, o Supremo já tem desde a emenda nº 45, ele já tem também uma outra válvula de limitação. Qual é? É a exigência da repercussão geral da matéria constitucional em debate. Não basta simplesmente dizer feriu ou ofendeu o artigo tal da Constituição para que o assunto seja examinado pelo Supremo. Mas quer dizer, o Supremo, depois de 88, ele passou a ser o guarda da Constituição de uma forma muito ampla, e o processo chamado processo

objetivo, isto é, o processo sem partes, em que simplesmente se discute a validade ou não de uma lei, ele não tem partes, pode muita gente tá interessada ali, mas eu não sei quem é que tá interessado, pode às vezes ser milhares de... Por exemplo, uma lei que diga respeito de funcionário público, que concede uma vantagem a funcionário público, quantos milhares, às vezes, estão atingidos por aquela lei, e é arguida a inconstitucionalidade. O Supremo não sabe quem está ali. Ele vai examinar a lei em face da Constituição. Pois bem, então essa passou a ser uma missão muito importante, e o Supremo, então vem desenvolvendo toda uma doutrina a respeito do chamado processo objetivo. Que ele cada vez mais tende a ser um tribunal não que decide processos em interesse de Antônio e de Maria, mas sim processo de interesse nacional.

C.S. – Ministro, em 1991, o Supremo Tribunal Federal julgou um caso, né, em que criou uma limitação ao ajuizamento das ADIn's, que foi a permanência temática. Será que foi naquele período já uma sinalização de que estava tendo muita ADIn e para tentar frear um pouco mais, criaram esse requisito?

N.S. – Bom, aí sim, isso foi uma limitação para as entidades de classe de âmbito nacional. Quer dizer, não basta ser uma entidade de âmbito nacional, é preciso que ela esteja arguindo a invalidade, por exemplo, de uma lei ou de um ato normativo que diga respeito à matéria do seu interesse. Por exemplo, se for uma questão do interesse de uma entidade de classe, do Ministério Público Federal, Ministério Público Federal, uma lei que possa... Nós vamos ter agora, provavelmente, se for aprovado essa discussão que está em âmbito nacional aí, dessa PEC, que estabelece que só os delegados de polícia podem promover inquéritos e fazer investigações policiais, retirando do Ministério Público isso, é uma questão muito importante. Então a quem interessa, basicamente, isto? Ministério Público sem dúvida, né. Mas interessaria, por exemplo, a uma associação nacional de puericultura ou de plantadores de café, essa questão? Então, eles fossem atacar essa PEC dizendo que “Não, o Ministério Público deve ter, deve ter... Deve também poder inconstitucional essa PEC...”. Evidente, que... Então a pertinência temática. Quer dizer, é preciso que o tema, objeto da ação seja do interesse daquela classe, daquela entidade. Isso foi, foi... Tá no espírito do, do... Porque se o próprio dispositivo fala em organização sindical, organização sindical, a confederação sindical só pode discutir assuntos ou discutir uma lei que lhe diga a respeito. Então uma entidade de classe também, só pode discutir um assunto que lhe diga respeito. Então a pertinência temática é só naquela última linha, alínea, o Ministério Público pode ser sobre qualquer lei, o Conselho da Ordem dos

Advogados qualquer lei. O Presidente da República pode impugnar qualquer lei estadual, se ele entender, por exemplo, que uma lei do Estado do Maranhão atingiu a competência, é uma lei inconstitucional porque aquilo é da competência da União fazer aquela lei. O Presidente pode atacar. Normalmente não é o presidente que ataca, o próprio Procurador Geral da República, mas pode o Presidente atacar, e pode o Conselho da Ordem dos Advogados também entrar com aquilo, porque todos estão como que habilitados a defender a Constituição. A ideia é esta. A guarda da Constituição, ela tem a última palavra do Supremo, mas a rigor todo cidadão deve defender a Constituição, porque é do interesse de todos que a Constituição seja a matriz do ordenamento jurídico. Porque realmente todo ordenamento jurídico se organize, se discipline de acordo com a Constituição, porque ela é a garantia dos cidadãos, ali é que estão as garantias dos cidadãos. Então, a ordem democrática não pode prescindir disso. Então de certa maneira todos nós somos responsáveis pelo cumprimento da Constituição, pelo respeito à Constituição.

F.F. - Ministro, justamente nesse tocante eu fico curioso, o Ministro do Supremo é aquele encarregado, é o aplicador primeiro ou último, como queira, da Constituição. É aquele que incube interpretar e aplicar a norma constitucional.

N.S. – Aliás, O artigo 102 da Constituição diz que cabe ao Supremo Tribunal Federal, *precipualemente*, a guarda da Constituição, a guarda da Constituição, *precipualemente*.

F.F. - E o Senhor viveu um período que é riquíssimo pra agente fazer uma reflexão, e que eu tenho uma curiosidade de ouvir de pessoas que viveram isso, né, todo mundo debate, mas quem viveu isso, viveu isso. E só pouquíssimas pessoas viveram isso, o Senhor viveu isso. Que é quando essa Constituição, que é a matéria prima do trabalho, tô pensando nela a fundamentação de todas as decisões. Ela muda. E pro jurista as coisas não acontecem como para vários os outros profissionais, que é um processo. Realmente, de um dia para o outro, a Constituição Brasileira mudou. Quando uma passa a vigor ela passa a partir de um dia específico. Como foi essa mudança? Porque do ponto de vista jurídico ela é imediata. Um dia vige uma Constituição, no outro dia vige outra. E do ponto de vista prático, no cotidiano do Supremo, como é que isso aconteceu?

N.S. - O Supremo teve um longo trabalho, um trabalho realmente, talvez uns dois meses, *mais*, até o fim do ano de outubro até dezembro, e depois ainda no reinício, em fevereiro, o tribunal discutiu as chamadas regras de transição. Em primeiro lugar, em matéria de competência. Quer dizer, aqueles processos que estavam lá no Supremo, se eles estavam prejudicados, se eles

deveriam ir para o STJ, quais que deveriam ir para o STJ. Então o Supremo foi, a vista da Constituição, das regras da Constituição, da nova competência, um novo tribunal tinha sido criado, levando uma parcela da competência que era do Supremo, aqueles processos que estavam no Supremo, *não podiam mais continuar no Supremo*, porque o Supremo também tem limite, ele não pode decidir fora da sua competência. Então, é verdade, que se ele decide, tá decidido porque não tem ninguém para cassar a decisão do Supremo. Mas isso o tribunal nunca faz, evidentemente, uma coisas dessas, né, decidir sem competência, ele é muito, ele é extremamente cuidadoso nesse particular. Isso aconteceu muito como o mandado de injunção, como eu posso depois esclarecer aos Senhores e a Senhora. Então, o Supremo teve que deliberar a respeito dessa transição. Um outro aspecto muito interessante, se ele levou em conta determinadas regras. Se por exemplo, o processo não estava julgado ainda, ele não podia julgar. Agora, se o processo já tinha sido julgado era uma outra situação, aí era só publicar o acórdão. Não haveria problema nenhum. Não transitou em julgado ainda, então o tribunal decide, ele vai decidir os embargos de declaração ou ele não decide os embargos de declaração? Isso tudo ele teve que decidir e... O mais interessante foi a matéria relativa ao prejuízo dos processos. Quer dizer, entende-se que quando uma Constituição nova entra em vigor, aliás, entende-se que a ação objetiva de inconstitucionalidade, quer dizer, a ADIn que nós chamamos hoje, o ADC, em que se põe a norma em face da Constituição, a norma é posta em face da Constituição em vigor, então se ela, tava sendo discutida, a lei número tal, lá do ano de 78, está sendo discutida em face de qual Constituição? Em face da emenda constitucional nº 1, de 69, ela tava sendo discutida ali. Não chegou a ser decidida a questão, pergunta-se: como é que fica esse processo? Agora tem uma nova Constituição, a Constituição anterior caiu, ela não está mais em vigor. Então aquela norma pode continuar ser discutida? Eu vou ter que dar uma decisão, não? O tribunal julgado, está prejudicado o processo. Se por ventura, aquela lei de 77, aquele lei de 77, ela for contrária a Constituição, mesmo assim ela não pode ser arguida em face da nova Constituição, objetivamente. Mas ela pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, num recurso extraordinário. Aí depende do interesse das partes. Se não houver interesse das partes, o tribunal não pode tomar conhecimento daquela lei. Quer dizer, as leis anteriores a Constituição, não podem ser arguidas nem inconstitucionais pela nova Constituição. Ou uma lei é constitucional em face da Constituição que caiu, ela é constitucional, mas a nova Constituição não permite aquilo que a Constituição anterior permitia. Então, se pergunta, esta lei pode ser arguida de inconstitucional em ADIn? Então o

tribunal firmou o entendimento “Não, em ADIn, não pode.”. Agora, nada impede que se essa lei estiver prejudicando interesses de alguém, que esse alguém entre com medida judicial e essa medida judicial pode ter essa discussão constitucional, que leva então a declaração de inconstitucionalidade, mas num recurso interpartes. Quer dizer, isso se faz sempre no recurso extraordinário. Quando o recurso extraordinário pode também, que é um recurso de caráter subjetivo, um processo subjetivo entre partes, então no recurso extraordinário pode o Supremo declarar uma lei inconstitucional. E aí com a diferença interessante que quando se trata desse tipo de declaração, o Supremo encaminha o acórdão, que declarou inconstitucional a norma, encaminha ao Senado, para que o Senado suspenda a vigência da norma. Entenderam? Isto hoje está sendo objeto de discussão no Supremo.

F.F. - Na sua época era?

N.S. - Não. Porque isso era tranquilo naquela época. Agora, não encaminha ao Senado, nunca, quando se trata de decisão em processo objetivo. Por exemplo, em ADIn, tal como já acontecia na representação, porque antes das ADIn's havia a chamada representação, desde a Emenda Constitucional nº 7, de 77. Então no período de 77 até 88, 11 anos, o tribunal já tomava conhecimento de ADIn's que tinham o nome de representação. Mas só quem podia entrar com essa representação era o Procurador Geral da República. Diferente da ADIn, hoje, que pelo artigo 113 o número de legitimados é imenso, né. Então o assunto constitucional sempre pode chegar ao Supremo. Pode ser uma lei lá dos velhos tempos, ela sempre pode ser levada ao Supremo, mas aí tem que ser num processo subjetivo, processo subjetivo. O que é o processo subjetivo? Processo entre partes. Antônio e Maria tão lá discutindo, a empresa tal, contra a empresa tal etc, estão discutindo a aplicação daquela lei, que favorece a um e desfavorece a outro.

C.S. - Ministro, como a comunicação é feita ao Senado? Como se dá esse processo?

N.S. - Isso é um ofício. No momento que o acórdão transita em julgado, transita em julgado o acórdão no Supremo, que declarou inconstitucional uma norma, o Presidente do Supremo encaminha um ofício ao Presidente do Senado, comunicando que o tribunal em sessão tal declarou inconstitucional o artigo tal, da lei *municipal* número tal, pode ser uma lei municipal, isso pode acontecer com uma lei municipal. Qualquer lei que fira a Constituição pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo, estadual... Agora, em processo objetivo, quer dizer, em ADIn, só pode a lei federal e a lei estadual. A lei municipal, pela Constituição de 88, que não acontecia com a emenda 7, de 77, a lei municipal pode também vir a ser considerada pelo

Supremo, mas de uma maneira muito curiosa, uma construção que o Supremo fez depois de 88. A Constituição de 88, artigo 125, §2, ela prevê que os Tribunais de Justiça dos estados podem, podem ter ADIn's, pode ter uma ação de inconstitucionalidade objetiva contra lei estadual ou lei municipal que fira a Constituição estadual, *vejam bem*, que fira a Constituição estadual. Cada Estado tem seus municípios que se organizam, podem eles fazerem uma lei orgânica, uma lei municipal. Por exemplo, um IPTU que é uma matéria de competência do município, esse caso aconteceu concretamente quando o Supremo construiu essa solução, logo depois da Constituição. Foi o município de São Paulo, município de São Paulo, editou uma lei, foi promulgada uma lei, que aumentava muito o IPTU, e criou uma reação muito grande, e entidades entraram com uma ação de inconstitucionalidade, invocando exatamente isso, de inconstitucionalidade da lei, dessa lei municipal em face da Constituição do Estado de São Paulo, perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. A Dona Erundina era a Prefeita de São Paulo nessa época, foi na época da Dona Erundina, foi logo depois... Foi ainda na década de 90 e... Ela entrou com uma Reclamação no Supremo dizendo que o Tribunal de Justiça estava, estava usurpando competência do Supremo, para declarar inconstitucional uma lei que tinha com base no dispositivo, que nada mais era que uma repetição do dispositivo da Constituição Federal. Porque os Senhores sabem, as Constituições Estaduais elas repetem muito a Constituição Federal. Por exemplo, em matéria de tributos, de garantias individuais elas têm lá seu capítulo que nada mais é que uma repetição do que está na Constituição, na Constituição é, é... Por exemplo: "Não pode cobrar...". O princípio da anterioridade, o princípio da anterioridade. Se a Constituição estadual disser: "*É proibido cobrar no mesmo exercício imposto novo que tenha sido criado.*". Que princípio é esse que está lá na Constituição Estadual? Nada mais é do que uma repetição do princípio que está na Constituição Federal. E que a Constituição Estadual tem que respeitar, é um princípio áureo, básico, da organização tributária. Então a discussão é esta, se esta norma que é invocada para fundamentar a ação contra a lei municipal, essa norma da Constituição Estadual, ela for mera repetição da norma da Constituição Federal, se o tribunal pode tomar conhecimento ou não. Então o tribunal estadual, o Tribunal de Justiça, o Supremo decidiu depois de um longo debate, que cabia, ele podia tomar conhecimento, embora fosse uma norma de repetição da norma estadual, podia tomar conhecimento e decidir, *mas, mas...* Porque era uma norma que correspondia à norma da Constituição Federal, veja bem a guarda da Constituição Federal daquela norma, mas cabia desse acórdão, dessa decisão cabia recurso extraordinário pro Supremo Tribunal Federal, desde que adotadas as providências do pré-

questionamento, da norma da Constituição Federal, sustentando-se que essa norma era igual, que a estadual era mera repetição dela etc, fazendo menção a norma da Constituição Federal. Então é um caso interessante porque de processo objetivo que começa, acaba em processo, processo de tipo de processo subjetivo, mas sem partes. Vejam uma função que o recurso extraordinário passa a ter diferente da sua índole, que é ser um processo pessoal. Isso já nós temos no sistema atual, isso é uma construção de doutrina que o Supremo Tribunal Federal fez. [fala informal]

N.S. - O Supremo é um tribunal realmente muito interessante, não só pela sua importância, na estrutura constitucional, mas é um tribunal, ele muda a sua composição, às vezes dizem: “ah, mas o tribunal, não é o mesmo”. Lógico, não pode ser igual, as pessoas são diferentes. Mas é um tribunal que mantém uma linha de orientação muito importante. Às vezes pode a pessoa ser discordada, determinadas sessões que isso é normal, que você discorde porque o Supremo não se pode pensar... É um tribunal composto de homens, pode errar, mas ele tem esse direito de errar por último. Mas normalmente ele decide bem, e normalmente decide com moderação, tem presente o interesse público também, sempre. Hoje muito preocupado com a defesa dos direitos fundamentais, que essa é a grande nota da Constituição de 88, esse relevo que os direitos fundamentais passaram a ter na vida dos brasileiros.

N.S. – Vamos prosseguir. Outro aspecto muito interessante no confronto dos dois regimes e nessa competência do STF, quanto à guarda da Constituição, reside¹ exatamente na possibilidade que existe com amplitude muito maior hoje do Supremo Tribunal Federal declarar inconstitucionalidade de Emendas Constitucionais. Porque a Emenda Constitucional só pode ser declarada inconstitucional, quando ela ferir uma cláusula pétrea da Constituição, só aí. Não se pode invocar, por exemplo, um dispositivo x da Constituição que não seja cláusula pétrea. Só naquelas hipóteses definidas no art. 60, parágrafo quarto Constituição. Como a Constituição de 88 ampliou as cláusulas pétreas, no regime tradicional, a cláusula pétrea única que nós tínhamos era isso: a emenda não pode, o que? Abolir a federação e a república. Isso vem desde 91, a Constituição de 1991. Agora, abriu-se um leque, né? Pode o voto direto, o voto secreto, os direitos, garantias individuais, tudo isso tá naquele rol das cláusulas pétreas; com isso também possibilitou-se ao Supremo Tribunal Federal, nessa competência, um exame bem mais amplo da atividade parlamentar, inclusive nisso que ela tem de mais nobre, que é

¹ Esta parte da transcrição não foi captada pelo vídeo.

exatamente reformar a Constituição, né, que é a lei mais importante. Então o próprio Congresso Nacional fica com a necessidade, com a competência, de certa maneira, não digo limitada, porque a tendência, o normal é que o Congresso não elabore leis contrárias a Constituição, que também não elabore Emendas à Constituição que sejam contrárias a cláusulas pétreas da Constituição, que são aquelas partes irreformáveis da Constituição. Então este aspecto é um aspecto muito importante, e isto de ordinário se faz pelo controle objetivo, por via de uma ADIn, contra uma Emenda Constitucional, e o Supremo já examinou muito as Emendas Constitucionais e já declarou inconstitucionalidades a respeito de Emendas Constitucionais e inconstitucionais, né. Agora, por exemplo, parece que está em discussão uma questão muito interessante que é o mandado de segurança de deputados para não tramitação... Agora, eu não sei se é de projeto de lei ou se é de Emenda Constitucional, esse aspecto é que eu não vi, dos partidos políticos, se é uma emenda constitucional ou é um projeto de lei?

A.S. - Creio que seja um projeto de lei.

N.S. - O Supremo tem uma orientação antiga no sentido de que pode o parlamentar, só o parlamentar, pedir ao Supremo Tribunal Federal uma segurança para que não seja obrigado a votar, a deliberar sobre uma matéria contrária à Constituição. Então se entende que é um direito líquido e certo parlamentar de não votar, quando aquela questão em deliberação, que estiver em objeto de deliberação, ferir a Constituição. Agora, o grande problema está em saber quais os limites dessa interdição, quais os limites... Porque também não se pode considerar que o Supremo Tribunal Federal impeça o Congresso Nacional de discutir, de deliberar sobre um projeto de lei, que ele pode, às vezes, mudar o texto, apresentar emendas aditivas aquele projeto que venha alterar aspectos que seriam inconstitucionais. E ademais a matéria, diria respeito ao que se chama controle prévio, controle antecipado de constitucionalidade de algo que ainda não é lei; a competência do Supremo, qual é? É para declarar que uma lei ou um ato, uma lei, é preciso que ela já seja lei, o ato normativo federal, estadual, contrário a Constituição. Então se é um mero projeto, ele não é lei ainda; Mas a construção feita pelo Supremo, isto é muito antiga essa construção, isso ainda vem da época, eu acho, que anterior a Constituição de 88, já nas representações de Procurador Geral, quanto a isso eu não tenho certeza. O certo é que depois na década de 90, muitas vezes o Supremo já tomou conhecimento em mandato de segurança. E a matéria que está agora em debate no Congresso, lá no Supremo. Esse caso da criação de novos partidos se prosperam ou não mandado de segurança, se isto é inconstitucional, se o Supremo pode declarar agora inconstitucional ou se tem que esperar que

o Congresso delibere, como é de entender de direito, podendo até mudar... Eu vi ontem o voto do Ministro Teori Zavascki, que ele diz que pode acontecer até que o Congresso, durante a discussão, venha a alterar o projeto, chegando a um acordo em torno dessa matéria, de forma a tornar constitucional, tornar válido; então seria o Supremo interditar o Congresso, pedir que o Congresso resolva sobre aquele assunto. Mas é uma questão importante, porque a orientação do Supremo é mais nesse sentido, de que quando se trata de uma manifesta, de uma manifesta inconstitucionalidade, constitucionalidade manifesta, suponhamos, o Congresso tá deliberando ou quer deliberar sobre uma matéria da competência estrita dos Estados, da competência privativa do Estado, aí o Congresso quer deliberar. E o deputado que é daquele estado diz, isso é da competência da Assembleia Legislativa, não é do Congresso. Então, se for manifesto, porque deixar esse projeto, que realmente não tem condições de vingar, ir até o fim? E porque sujeitar o deputado, obrigar o deputado a comparecer a sessão, a votar, a deliberar? Mas é uma questão, sem dúvida, muito interessante; e ao ver que o Supremo está rediscutindo o assunto, e tendo em conta que o sistema brasileiro diferente do sistema francês, por exemplo, em que o controle prévio se dá das deliberações da Assembleia Nacional, pode se dar o controle, é facultativo, mas pode um grupo de deputados pedir a manifestação do tribunal, do Conselho Constitucional sobre a constitucionalidade ou não do projeto. Isso é uma matéria que seria, em princípio, da independência dos poderes, seria da competência do Congresso, que tem sua Comissão de Constituição e Justiça examinar. Agora, depois sim, aprovado o projeto, nada impede que aí a matéria vá ao Supremo, porque aí nós estamos diante de uma lei. E me parece que esse é o grande problema que hoje tá em discussão, é uma matéria que realmente ora o Supremo tem deferido, ora tem indeferido, depende das circunstâncias, que é o caso concreto. Não sei... Não conheço de perto a matéria, não posso dizer nada.

F.F. - O que foi ter sido Ministro do Supremo a época da constituinte? Como foi?

N.S. - Eu acho que a Constituinte agiu... Essa Constituição nossa resultou de um trabalho de uma constituinte que foi mais aberta possível, a Constituição mais democrática, se nós podemos usar essa expressão, que nós tivemos, foi esta. Em que havia um comparecimento de milhares de pessoas interessadas, de grupos, de representações, de sindicatos, de associações, todos os interesses nacionais, enfim, tiveram oportunidade de ir lá levar seu ponto de vista etc, e pressionaram os deputados. Foi um trabalho feito realmente com muita participação do povo, que não só escolheu seus representantes, mas quis por suas entidades de classe, entidades civis, quis continuar acompanhando os trabalhos dos seus representantes.

F.F. - Os ministros do Supremo foram ouvidos? Interviram no processo?

N.S. - Não, intervenção nesse sentido, não. Mas naturalmente determinados assuntos que diziam respeito ao Poder Judiciário, o Supremo fez ponderações, ainda que informais, né, mostrando, porque as vezes são questões técnicas que convém esclarecer, isso é legítimo. Mas ele não atua como uma atividade jurisdicional, desempenha aí uma atividade tipicamente administrativa, né, de cooperação com outro poder.

A.S. - Mas houve algum tipo de organização institucional do tribunal para acompanhar as sessões?

N.S. – Não, não. Isso não. Eu acho que o tribunal foi sempre tendo presente... Porque recordo que foi um trabalho muito intenso, foi todo ano de 77...

A.S. – 87.

N.S. – É, 87 sim. E até outubro quando saiu a Constituição. Quer dizer, houve muitas mudanças, aquelas comissões temáticas, depois a fusão, aquele outro grupo que se constitui lá pelas tantas...

A.S. - Comissão Afonso Arinos?

F.F. – Comissão Afonso Arinos?

N.S. - Não, Afonso Arinos foi anterior, foi o próprio governo que tinha constituída a comissão.

F.F. - Mas, Ministro, o Senhor poderia nos dar exemplos de como foram algumas dessas intervenções informais durante a constituinte.

N.S. – Não, eu acho que o problema de esclarecimento sobre a organização do... Que os assuntos mais importantes foram esses de... O primeiro projeto tratava de uma maneira muito superficial, falava até num Tribunal Constitucional, previa a criação de um Tribunal Constitucional, e depois é que evoluiu para a ideia de manter o Supremo como estava e ser criado então o Superior Tribunal de Justiça, que não estava no primeiro projeto.

F.F. - O Senhor participou desse debate?

N.S. - Não, não participei. Porque normalmente aí fica mais aos cuidados de quem preside o tribunal, né, esse que é o normal, né.

F.F. - Quem era a época? O Presidente do...

N.S. – Foi o Ministro... Era o ministro Moreira Alves, e depois do Ministro Moreira Alves foi o Ministro Rafael Mayer. O Rafael Mayer é que ficou na maior parte dos trabalhos da constituinte. Porque eu sucedi na presidência o Rafael Mayer. Eu assumi em março de 89, que

a Constituição estava com poucos meses de vigência, a Constituição é de 5 de outubro de 88, e o Presidente era o Ministro Rafael Mayer.

A.S. - E temas como controle externo, por exemplo, eram discutidos...?

N.S. - Esse é um tema que vem de longe, tema do controle externo. Tanto que a Constituição não chegou, não chegou a introduzir o controle externo. Só veio agora com a Emenda Constitucional 45, criou o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, e que seria, corresponderia essa ideia de um controle externo. Eu acho que... Eu sempre entendi que o controle externo, de uma forma geral, sempre aconteceu, né. Porque os atos do Supremo Tribunal Federal... E esse controle diz mais com a organização, a parte administrativa, com a disciplina da vida judiciária, controle disso tudo. Porque quanto à parte jurisdicional o controle externo não pode intervir, porque aí feriria uma cláusula pétrea da independência dos poderes e... Eu tenho as minhas dúvidas, algumas dúvidas quanto ao problema do controle, não como está agora, porque agora ele está sob controle do Supremo, tanto que as decisões, os atos do Conselho Nacional de Justiça, que é um órgão, embora integrado naquela estrutura do Poder Judiciário, ele está logo abaixo do Supremo, ele funciona lá dentro do Supremo, mas não é um órgão jurisdicional, não é um órgão de jurisdição. Ele é um órgão administrativo e de controle disciplinar da magistratura. Então as suas decisões ficam sujeitas a que? Ao controle do Supremo Tribunal Federal. Uma resolução do Conselho Nacional de Justiça pode ser declarada inconstitucional, inválida pelo Supremo Tribunal Federal, assim como do Conselho Nacional do Ministério Público. Então esse controle... Ele já existiu, de certa maneira, introduzido pela Emenda Constitucional 7, de 77, essa emenda que conferiu ao Procurador Geral da República a competência para a representação de interpretação da lei, ou ato normativo federal ou estadual, essa que foi também uma outra medida muito interessante, que foi abolida pela Constituição de 88. A avocação de processos que a emenda 7, de 77, que introduziu a possibilidade de avocação de processo, quando se alegasse que a decisão de um outro tribunal ou juízo feria o superior interesse nacional, ou ofensa a alto interesse da economia nacional etc, etc, daqueles pressupostos previstos na emenda, na emenda 7. O Supremo, por exemplo, usou poucas vezes, acho que umas duas ou três vezes só, chegou a avocar processos. Porque ele sempre teve a cautela de respeitar a competência dos outros tribunais, dos outros juízes. Se a matéria fosse realmente importante, chegasse ao Supremo pela via normal de acesso. Então o Supremo sempre teve muito cuidado com a preservação da competência dos outros tribunais, embora seja... Sendo ele o tribunal de cúpula da organização judiciária. Essa representação, por

exemplo, para interpretação da lei em tese, que é uma matéria muito interessante. O Supremo tomou conhecimento algumas vezes... A decisão do Supremo é também um processo de índole objetiva. Qual é a interpretação que se deve dar a lei federal tal ou a lei estadual tal? Se o Supremo disser que a interpretação é esta, a interpretação é de caráter vinculativo. Quer dizer, o Juiz ou o tribunal não poderia decidir contrariamente. E se decidisse, é como desrespeitar a lei federal, caberia recurso extraordinário. Então aquele desrespeito à interpretação vinculativa podia ensejar, era fundamento para ensejar o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Então foi um outro tipo de controle, que o sistema anterior a 88 tinha, e que a Constituição de 88 aboliu, mas aboliu porque os advogados eram muito contrários, atuaram muito contra essa disposição, para que ela não permanecesse na nova Constituição. Mesmo a avocação, entendendo que com isso era uma arma que o Supremo tinha, um instrumento que eles tinham, uma ferramenta, para usar uma expressão tão em curso hoje, que ele tinha contra o exercício das competências dos outros tribunais, como se o tribunal pudesse, assim, sem mais indagações, adotar esse tipo de mecanismo. E a própria interpretação, o tribunal só tomou conhecimento quando entendia que a matéria realmente era muito séria, e que as divergências nos tribunais já eram constantes e que isso criava um número imenso de processos desnecessários, então ele como que intervinha para definir. Porque como a última palavra é dele, para definir a orientação a ser seguida. Esse tipo de mecanismo desapareceu com a Constituição de 88. Mas, atualmente, foi criada a súmula vinculante, e a súmula vinculante também pela Emenda 45, é um outro mecanismo importante de que dispõe o Supremo Tribunal, e que, por vezes, é muito criticado no nosso sistema constitucional, entendendo-se que com isso se tira a independência do Juiz inferior para interpretar a lei e tomar decisões sobre determinadas matérias. Mas o grande problema é exatamente o que existe hoje das ações múltiplas. O número de ações repetitivas sobre o mesmo assunto. Às vezes você...

F.F. - Na sua época esse problema não existia?

N.S. - É um problema de disciplina. Existia também, especialmente quando eu estava no Tribunal Federal de Recursos havia uma série de vantagens de funcionários públicos. Eu me lembro de uma questão da dupla aposentadoria dos ferroviários, que havia ações numerosas e com decisões divergentes dos juízes a respeito. Então as ações sobre o mesmo assunto, muitas ações sobre o mesmo assunto ou a aplicação da mesma lei, isso sempre houve, mas acontece que agora essas ações ganham um porte imenso pela possibilidade de acesso de todo mundo ao Judiciário. Então a Constituição de 88, sem dúvida, viabilizou muito, democratizou muito o

acesso dos brasileiros, dos cidadãos a Justiça, e a Defensoria Pública que hoje está praticamente implantada, bem organizada, um corpo de advogados competentes, todos concursados, concursos sérios, ela tem coadjuvado muito nesse sentido, porque aqueles necessitados que não tinham recursos, não iam à Justiça porque eles não tinham condições de chegar ao Judiciário. O Judiciário hoje se tornou mais acessível pelo trabalho, por exemplo, da Defensoria Pública, que é um órgão que eu considero da maior importância para a democracia, para a ordem democrática, em que se tem que admitir que todos os cidadãos são iguais e que todos têm de ter acesso ao Poder Judiciário para virem garantir ou defendidos seus direitos ou garantidas as suas prerrogativas de cidadãos. Que é muito triste, lamentável que alguém diga, fique sofrendo com uma injustiça, sem ter condições de se socorrer, de quem pode ajudá-lo, né. Não é isso?

F.F. - Ministro, me deixa fazer uma pergunta, talvez pondo um pouco mais em perspectiva a sua atuação. Qual o momento que o Senhor diria que mais lhe marcou enquanto o Senhor esteve no Supremo Tribunal?

N.S. - Bem, se o Senhor me perguntar isto, eu tenho alguma dificuldade, porque a parte administrativa me marcou muito, marcou muito. Também tal como aconteceu com o Tribunal Federal de Recursos, sempre me dediquei muito à administração do Supremo, implantando exatamente a informatização do serviço do Supremo, desde a distribuição, andamento de processo, de tudo, e que naquela época já tínhamos mais condições, com microcomputadores mais acessíveis a aquisição etc, e o tribunal pode implantar bem esse serviço, o que foi muito importante para a organização do serviço, e mais, para a comunicação com as partes, o acesso dos advogados ao conhecimento dos processos. Porque uma realidade, o Supremo fica em Brasília, no centro do país, tudo é longe, parece que tudo é perto, mas mesmo indo de avião levam duas horas de Porto Alegre até lá, para tratar de um processo, se eu puder acessar a situação desse processo aqui, é muito melhor. Agora, se eu puder caminhar uma petição por via do computador, não é muito melhor, válida essa minha atuação? Então, isso era realmente uma matéria muito importante, porque aquela época já estava consagrado com o fato do Tribunal Federal de Recursos ter dado certo, e outros tribunais já estavam implantando. Era uma necessidade. E o tribunal já estava na gestão do Ministro Rafael Mayer, nós já tínhamos deliberado isso, a aquisição de microcomputadores, mas ainda não se havia implantado. Então tive esse trabalho de fazer efetiva essa realização. Deixar de distribuir processo mediante sorteio, a retirada daquelas bolinhas, e passar a distribuição dos processos, fazer por computador foi uma coisa realmente muito gratificante. E a reestruturação dos serviços do

tribunal, tudo, com a utilização do computador. Mas um outro trabalho que também me empolgou muito no Supremo Tribunal Federal, e na fase administrativa, foi o trabalho com os tribunais. E o trabalho para que se conscientizasse todo Poder Judiciário da autonomia administrativa e financeira, que a Constituição de 88, no seu art. 99 tinha assegurado aos tribunais. Porque antes, como eu referi, para se conseguir um recurso financeiro na administração de um tribunal, era necessário a boa vontade da classe política, particularmente do Presidente, do Chefe do Poder Executivo, no âmbito estadual dos governadores, e no âmbito federal do Presidente da República. E agora os tribunais podiam ter autonomia, no sentido de organizar seu orçamento, fazer seus planos administrativos, planos de obras inclusive, como tem a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, por exemplo, com os tribunais regionais eleitorais fazem planejamento das eleições, tudo isso, é feito, dimensiona-se o valor e isso é incluído no orçamento. São recursos que são depois administrados, são submetidos ao Tribunal de Contas, a prestação de contas. Os tribunais não ficam isentos, isso que é importante. O tribunal é tratado como uma repartição, para os efeitos da fiscalização dos seus trabalhos, e, particularmente, com aplicação dos dinheiros públicos. De certa maneira, um controle externo sempre houve, porque o Tribunal de Contas sempre teve competência para examinar os atos administrativos dos tribunais, o Tribunal de Contas no Estado, relativamente o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União, contra todos os Tribunais Federais, inclusive o Supremo Tribunal Federal. Porque isso é parte administrativa. Mas o trabalho que eu fiz, visava duas coisas: em primeiro lugar essa conscientização, isso se realizou especialmente com um procedimento, encontros regionais do Presidente do Supremo com os Presidentes dos Tribunais. Por exemplo, fez-se um encontro no Ceará reunindo todos os estados, os presidentes dos tribunais daqueles estados do nordeste. Um encontro em Cuiabá reunindo os Presidentes dos Tribunais do norte e centro-oeste. E depois fizemos um terceiro encontro quando do... Aliás, um outro encontro em Foz do Iguaçu reunindo os Presidentes de todos os Tribunais, quando então nós demonstramos a possibilidade que, já implantados o sistema informatizado aqui, fez-se uma demonstração com telões etc., foi um trabalho, um encontro muito interessante, com o objetivo de despertar o interesse dos tribunais todos para que se informatizassem, para verem que isso era possível. Fez-se uma experiência acessando os processos no Supremo Tribunal Federal...

F.F. - Era o Senhor que convocava os encontros?

N.S. - Eu convocava. Eu e o presidente do Supremo.

F.F. - Qual a instituição organizadora do encontro? É o Supremo Tribunal?

N.S. - O próprio Supremo se fazia sem muito custo, porque cada tribunal tinha o seu Presidente, os representantes vinham com recursos próprios, porque isso era assunto de interesse de cada tribunal, e a finalidade de nós discutirmos assuntos que diziam respeito a utilização dessa autonomia.

F.F. - O Senhor mobilizou então a magistratura nacionalmente?

N.S. - Sim, de certa maneira eu trabalhei bastante nesse sentido. Depois eu sempre participei... Sempre tive essa ideia de que o Poder Judiciário é um Poder nacional, não há... Embora exista a Justiça em razão da federação, haja uma Justiça federal e haja uma Justiça em cada Estado, que tem autonomia em relação à Justiça de outros Estados e em relação à Justiça da União, mas a verdade é que o Poder Judiciário é um poder só, ele é um poder nacional. Então é preciso que haja uma unidade de pensamento. A lei que se aplica é a mesma. A lei federal em todos os estados da federação é aplicada.

F.F. - Desculpe, o Senhor participou do debate sobre vencimentos da magistratura?

N.S. - Participei, mas sem grande entusiasmo. Eu nunca fui muito entusiasta desse tipo de discussão. Achei sempre que isso quem deve debater esses assuntos são as associações de magistrados que são associações de classe. Mas sempre que necessário o tribunal, por exemplo, o Supremo encaminhou projetos de revisão de vencimentos dos próprios ministros e dos funcionários ao Congresso Nacional, especialmente no regime de 88, se encaminhava a correção dos salários, dos vencimentos. Isso sempre foi feito. O tribunal nunca foi alheio, disse “Não, isso não interessa a nada.”. Eu digo, eu nunca fui entusiasta de grandes debates em torno dos quantitativos. Acho que tem que haver realmente uma espécie de padronização. Não sei até onde esse problema do teto, por exemplo, do Supremo ser o teto dos vencimentos, isso é importante. Eu acho mais importante em tudo isso... Porque na prática a gente vê que nem sempre as coisas acontecem assim, né. Porque cada Estado tem lá a sua legislação, e não é fácil resolver bem esse problema. Hoje, o Conselho Nacional de Justiça é que está atuando muito, e eu acho que deve então atuar, porque se é norma constitucional tem que ser cumprida. Mas se deveria ser o teto ou não, é um outro problema. Porque eu sempre considerei que o salário, que hierarquia não se mede por salário, e que não é só o salário que mede hierarquia. O problema da competência é uma coisa importante, o problema da *atuação do órgão* é mais importante ainda, a *seriedade da atuação do órgão*, a *independência* da atuação do órgão isso é mais importante para a democracia, para a convivência democrática institucional. Esse é um assunto muito que ninguém pode viver sem o aspecto financeiro, né, mas ele não é o mais relevante de

tal maneira que se possa dizer, vamos ficar discutindo basicamente em torno desses assuntos. Bom, mas ainda quanto a esse problema da unidade do Poder Judiciário, eu sempre entendi que os tribunais tinham que formar uma consciência da sua autonomia administrativa, e da sua autonomia financeira para que pudessem assim *planejar, planejar* os seus serviços e a racionalização dos seus serviços. Porque uma coisa é o Senhor dizer, “Ah, eu não faço porque o Executivo não me dá recursos, então eu não posso fazer nada, não posso criar novas comarcas, não posso ter juízes nas comarcas.”, como os Presidentes dos Tribunais estaduais diziam de muitos Estados. Não, agora há condições de obterem os recursos e planejarem, planejaram a organização judiciária de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional. Eu acho que nisso é que consiste a autonomia administrativa. É o Poder Judiciário, Poder Judiciário cumprir o seu dever de prestar justiça ao povo da forma mais ampla possível, e para isso então ele deve utilizar sua autonomia, não é para autonomia no sentido de que, trazer vantagens pessoais dos juízes. Não, eu acho que os juízes são servidores que estão a serviço da nação. E quando se dá autonomia ao Poder Judiciário é para que ele se autogoverne, isto é, ele se auto-organize e seja prestativo ao interesse do jurisdicionado. E qual é o... Em que consiste essa prestatividade? Está exatamente em prestar bons serviços, isto é, em os processos poderem ser julgados com mais rapidez, encontrar medidas, por isso que determinadas providências que as vezes parecem antipáticas, elas têm um sentido também do bem comum, do bem geral da prestação jurisdicional. Por exemplo, esse problema da súmula vinculante. Aparentemente ela tira a liberdade dos juízes. Mas não é bem assim. Porque se eu discordar, eu não vou ser punido por decidir, mas será que eu devo? Eu Juiz? O meu ofício é um ofício prático, não ofício acadêmico. O ofício de juiz é um ofício prático. Eu tenho que prestar um serviço. Qual é? Decidir aquela contenda, aquele litígio entre partes, então eu tenho que decidir isto. Agora, eu penso que a decisão deve ser essa. “Mas seu pensamento está totalmente contrário aos tribunais superiores, a sua decisão vai ser reformada. Isso não é um castigo à parte que o Senhor está impondo, obrigá-la a recorrer para os órgãos superiores para obter uma coisa que já está certo que vai obter?”. Então, vejam, eu acho que tudo isso compõe uma consciência do Juiz, a independência que o Juiz tem, não significa que o Juiz é... Se desvincule do serviço que ele deve prestar. O Juiz é um servidor e ele deve servir, servir a nação, servir aos seus jurisdicionados. Então eu ressalvo, eu posso ressalvar, ressalvo meu ponto de vista, mas tendo em conta a jurisprudência que o Tribunal consolidou, eu voto no sentido de reformar a decisão, mas eu não reformaria pelo meu ponto de vista, a interpretação está certa, mas não é aquela

jurisprudência do Tribunal. Então se eu for proceder teimosamente, eu estou castigando a quem? Ao jurisdicionado. Eu posso academicamente até estar certo, mas sob o ponto de vista objetivo, eu estou prestando um desserviço, eu estou desservindo, e não estou cumprindo meu ofício como deveria fazê-lo, que é servir ao povo. Por isso eu acho que o Juiz sempre é um servidor do povo. Quando você diz, na democracia a posição do Juiz não pode ser comparado com a do parlamentar que parlamentar é eleito. Não, não tem nada. O Juiz é um servidor do povo também, como o parlamentar deve ser um servidor do povo, fazer boas leis. Então o Juiz no momento que ele conquista seu cargo, na forma que a Constituição prevê, ele passa a ser um servidor, e a primeira preocupação dele deve ser bem servir. Eu sempre penso que o exercício do poder nada mais é do que um exercício de amor. Eu acho que é isso, o exercício do poder é um exercício de amor, a gente não pode deixar de fazer as coisas sem pensar naqueles para quem a gente fazer alguma coisa. Então eu não posso, só para afirmar a minha inteligência etc, gerar um sacrifício as partes, inutilmente, sacrifício inútil. E a demora, às vezes, do processo resulta disso. Então de certa maneira a uniformização da jurisprudência é uma necessidade, assim como a unidade do Direito é uma necessidade. Imagine os senhores que cada Tribunal interpretasse a lei a seu modo, em cada Estado. Nós poderíamos ter a mesma lei no dispositivo do Código Civil o testamento é interpretado assim em São Paulo, mas é diferente o mesmo dispositivo no Rio Grande do Sul ou no Rio de Janeiro. É uma lei federal, ela é para ter vigência em todo território nacional, então é preciso que haja uma unidade do Direito federal. E essa unidade do Direito, ela não vai se concretizar se não houver também uma uniformidade na sua aplicação, na sua jurisprudência, daí o sentido da uniformidade da jurisprudência, da conveniência da unidade da jurisprudência. É terrível nós pensarmos que três partes na mesma situação, a situação é a mesma dos três, um vai ganhar, e dois vão perder, ou dois vão ganhar e um vai perder. Por quê? Porque foram juízes diferentes que deram interpretações diferentes ou Tribunais diferentes que deram... ou o mesmo Tribunal, o que é pior. Isso acontece quando a mudança da jurisprudência dentro de um Tribunal, o tribunal que está julgando milhares de processos iguais, hoje existe isso, num certo momento o Tribunal muda a jurisprudência. Então uma parcela recebeu a vantagem, a outra tem negada porque o Tribunal mudou a ideia. Isto é um assunto que realmente é difícil de o povo comum entender.

F.F. – Foi um dilema que o Senhor viveu muito enquanto julgador?

N.S. – Eu sempre tive como linha de ação a independência, mas sempre compreendi que a independência não pode ser posta em função de uma linha egoística, isto é, porque eu penso

assim, assim eu vou decidir. Se se trata de um assunto que já está plenamente decidido, assentado, posso até ter uma orientação diferente, meu ponto de vista diferente, eu ressalvo, meus votos eu sempre costumava fazer isso, ressalvo meu ponto de vista. Às vezes até deduzia meu ponto de vista dizendo: “sucede que o Tribunal, tais e tais e tais... firmou uma jurisprudência diferente”. Na linha dessa jurisprudência eu decido, porque eu não vou prejudicar a parte. Então eu acho que essa é uma linha de comportamento que eu sempre procurei adotar, sem prejuízo portanto da minha independência de pensar e de decidir, eu não posso sobrepor esta minha independência no sentido de sacrificar o interesse das partes. Eu sei que elas vão ganhar porque a jurisprudência do Tribunal é em sentido contrário. Porque eu vou retardar a conquista desse direito da parte, só porque eu entendo diferentemente? Mas é um grande dilema que os juízes têm, sem dúvida nenhuma. Daí o problema da súmula vinculante. Agora, eu acho, de qualquer maneira, que a súmula vinculante não pode ter uma consequência de punição do Juiz. Eu acho que é uma inconveniência, estou dizendo que aí é um problema de orientação pessoal, mas eu acho que o Juiz não comete nenhuma infração se ele resolver decidir conforme ele entende, sustentando no processo que a orientação do tribunal, não está data vênua correta por isso, por isso, por isso, e fundamenta. Então, eu acho que tem que se garantir essa liberdade do Juiz. Então eu acho que há possibilidade de conciliar a súmula com a independência. Eu acho que a súmula por si só não coarcta a independência, ela é uma linha, é uma linha de orientação, e aí de se fazer o apelo exatamente à consciência do Juiz de não sobrepor seu pensar ao pensar da Corte, prejudicando o interesse das partes. Porque o que ele deve é prestar serviço as partes, e ele não estará prestando esse serviço se ele sacrificar as pessoas no sentido de obrigá-las a recorrer, entrar com novos recursos. A posição do Juiz, não é uma posição fácil, ele tem que conciliar uma série de dilemas, por vezes, superá-los.

F.F. - Ministro, dilemas, processos, a posição do Juiz, eu fiquei pensando, de todos os processos que o senhor julgou, qual aquele ou quais aqueles que mais lhe marcaram?

N.S. – Eu não posso dizer porque eu julguei processo de tudo quanto foi espécie, desde intervenção federal, desde extradição, por exemplo, eu julguei um processo de extradição muito interessante, que se põe exatamente esse dilema. Foi bem nos últimos tempos que eu estive no Supremo, daquela cantora mexicana, Trevi. Como é o primeiro nome?

F.F. – Glória Trevi.

N.S. – Glória Trevi.

F.F. – O Senhor julgou esse processo?

N.S. – Eu fui o relator. O caso era de extradição, o caso era típico de extradição e o tribunal deferiu a extradição. Dá-se que nesse ínterim ela ficou grávida no presídio. Então está diante de um problema de gravidez, e aí, como resolver? O Tribunal assegurou que ela desse à luz a criança, num hospital de Brasília, todas as garantias humanas etc, mas ela não queria voltar, disse que havia perigo de vida lá no México etc, não queria ser extradita. O tribunal já tinha decidido sobre a extradição, e aí ela acusou como autores da gravidez dela, pai, portanto, delegados da polícia federal, criando uma situação tremenda para a Justiça Federal, que tinha a guarda dela. E aí, como fazer, como resolver isso tudo? Os delegados entraram pedindo então que fosse feito exame de DNA, ela se opôs ao exame de DNA, não queria que fizesse exame de DNA, invocando seu direito à intimidade. E o Tribunal decidiu, determinando que fosse feito o exame a partir da...como é o nome?

A.S. – Cordão umbilical? Da placenta?

N.S. - Placenta, a partir da placenta. Determinou que a placenta fosse retida depois do parto, e foi feito exame e por fim foi verificado que o pai da criança era o empresário dela, também preso lá no presídio, e que ocorreram encontros entre eles, sei lá. É um caso complicadíssimo, porque direito a intimidade, mas e a honra desses delegados, não é direito também fundamental? Estavam em confronto dois direitos fundamentais, e quando dois direitos fundamentais se confrontam é preciso fazer uma ponderação dos valores em face da circunstância; a instituição da polícia federal perante o estrangeiro, como ficava o país perante o estrangeiro? E se esse fato não fosse verdadeiro? Então vejam, é um caso que realmente sensibiliza, e o Tribunal examinou essa questão, essa questão de ordem e decidiu no sentido de determinar esses exames, assegurar o direito de se esclarecer a verdade. Acho que era o caminho que o Tribunal tinha que seguir. Depois eu já não estava mais no Tribunal, sei que foi executada a extradição, e parece que ela hoje é uma das artistas de maior fama de novo no México. Havia risco de vida. Mas são situações todas que para um Juiz, no momento de decidir, são situações delicadas. O que o Tribunal fez? Enquanto foi possível enquanto assegurou todos os direitos dela, assegurou que ela fosse internada no hospital, teve tratamento melhor possível, eu mantinha contato com o Diretor do hospital, ficou uma guarda no hospital enquanto ela esteve lá etc. Então, são providências que tudo fica na função, no ofício do Juiz, e o Juiz tem que prover sobre esses assuntos todos. Mas isso dentro de um regime, exatamente de um regime de liberdade, de garantia dos direitos, em que nós não podemos achar que meu direito é melhor que o direito do outro etc, e que o Juiz vai ter que sopesar naquelas circunstâncias qual é a

solução mais segura. Se é um direito a intimidade, há também um direito a honra, honra da instituição não só dos funcionários acusados. E as famílias dos funcionários acusados, e eles como é que ficaram perante a família? É muito delicado.

F.F. – Ministro, foi delicado julgar o Presidente Collor?

N.S. – Julgar o presidente Collor foi o julgamento de uma autoridade. Não é que tenha sido mais difícil ou menos difícil, é um julgamento que atraiu mais atenção da opinião pública, como este do mensalão. Há julgamentos que atraem mais atenção, que parecem mais difícil do que outros. O Tribunal julgou como tinha que julgar, diversos mandados de segurança durante a tramitação do impeachment, o Tribunal firmou entendimento, que é o entendimento da doutrina etc, que impeachment não é processo criminal, é um processo político. A competência para apreciar o impeachment é do Congresso Nacional, é do Senado no caso, o processo corre lá no Senado, então é um processo político do Senado, ele não tem que pedir esse processo, mas o que que ele pode fazer? Ele tem que garantir os direitos fundamentais de defesa daquele que está sendo submetido ao impeachment, da autoridade que está sendo acusada. Mas isso ele faz em relação a qualquer acusado, qualquer réu que venha ao Supremo com habeas corpus ou algo parecido, alegando que não houve o devido processo legal, que houve cerceamento em defesa, o Supremo toma conhecimento, porque é o último bastião de garantia dos direitos, dos direitos das pessoas. Então, assim ele fez em relação ao julgamento do Presidente Collor, deferiu daqueles diversos mandados de segurança, os advogados atuaram muito na defesa, ora alegando que não tinha sido feita intimação a prazo, que não tinha sido garantido tempo para as testemunhas etc. Teve uma série de assuntos processuais, e o Tribunal ora deferiu algumas medidas assegurando, porque reconheceu que realmente tinha que ser garantido um prazo x, ou então as providências da defesa que eram cabíveis.

F.F. - O senhor votou na ação penal?

N.S. - É difícil para mim dizer que processo foi mais interessante do que outro porque às vezes há um grande empolgação no exame de um processo que é exclusivamente técnico, teórico. Ele é gratificante também aquele estudo que se faz, um estudo teórico.²

Outras vezes o assunto é muito humano e muito direto, como é o caso de uma ação penal que a pessoa está ali, o réu, e outras vezes é um caso federativo, como aquele exemplo que eu dei do pedido de intervenção federal no Mato Grosso por infringência de direitos humanos, que o

² Esta parte da transcrição não foi captada pelo vídeo.

Estado estaria desrespeitando direitos humanos, não teria segurança pelos direitos humanos, então são teses completamente diferentes. Todas elas igualmente sedutoras. Há ações diretas de inconstitucionalidade que desenvolvem assuntos os mais interessantes, empolgantes. Não é fácil eu dizer que uma determinada norma é constitucional, é inconstitucional, a interpretação conforme a Constituição é um outro problema, resolver o assunto adotando uma interpretação conforme a Constituição. Quer dizer, só será válida a norma se ela for interpretada nesse sentido. Quer dizer, um tipo de interpretação que se dá para validar a norma, para salvar a norma. Porque a presunção sempre é que as normas são válidas. A presunção é de que os poderes atuam sempre de acordo com a Constituição, esse é o ponto de partida. Não posso partir do princípio de que o Congresso só faz leis inconstitucionais. Posso partir do contrário, o pressuposto é de que a lei, provavelmente, ela tem em seu favor a presunção de constitucionalidade, esse é o princípio. Ela só será inconstitucional se ela for suscetível de dúvida quanto à infringência à Constituição. Sempre que puder salvar a norma que foi formalmente válida, materialmente, porque foi o Poder que exerceu a sua competência de legislar, esse é o caminho. Então, os critérios são os mais diversos, e por isso mesmo é difícil de responder qual foi o processo mais importante. Pra quem ficou 20 anos num Tribunal e 12 anos no outro Tribunal, fica muito difícil de dizer qual foi o processo que mais me empolgou. Todos esses vermelhos aí são acórdãos, então dentro desses acórdãos cada um é mais interessante ou diferente do outro. Mas todos eles implicaram um trabalho grande de meditação e de muita reflexão.

F.F. - Nós temos alguns que interessam em particular, como ação penal contra o Presidente Collor. O Senhor se lembra como foi a discussão, como foi o seu voto, se o Senhor foi voto vencido ou não?

N.S. - Fui voto vencido juntamente com os Ministros Sepúlveda Pertence e o Ministro Carlos Veloso.

F.F. - Os Senhores votaram pela...?

N.S. - Eu votei pela procedência da denúncia parcial. Procedência parcial da denúncia, quanto ao crime do art. 317, crime de corrupção passiva, mas em coautoria como dos corrêus, que aquele que já está morto...

F.F. - PC Farias?

N.S. - PC Farias. Mas é um longo voto. Eu lembro que deve ter umas 30 e tantas laudas, então é difícil de fazer uma súmula do voto. Mas eu lembro que julguei improcedente quanto à

denúncia sobre o outro, dos crimes. Então o Tribunal decidiu por 4x3, o relator e revisor deram pela improcedência da ação. Não, foi 5x3, foi a decisão. O Presidente votou também, entendendo que não houvera um ato de ofício praticado pelo Presidente, era uma tese em debate, não houvera prova de ato de ofício quanto à participação em ilícitos, que eram uma série de fatos, que eram deduzidos na denúncia. Mas fiz como fiz examinando outros processos. Evidente que não poderia ter nenhuma mal querência contra o Presidente, então já era ex-Presidente, e também querendo fazer Justiça, como eu julgava os outros réus e julgaria qualquer um naquelas circunstâncias, entendi que o fato dele ser ex-Presidente não significava desde logo considerá-lo... Era uma linha de pensamento, de doutrina. Eu entendi que a prova de ato de ofício não era elemento essencial do crime, no caso, que é uma linha de doutrina que existe a respeito do assunto, o qual eu me referi. Então esse que é o grande problema da decisão do colegiado, e o bonito do colegiado é que ele decide não unânime, nem sempre decide de forma unânime, e prevalece a decisão tomada pela maioria. A minoria, os vencidos compõem a minoria. Muitas vezes a tese da minoria, adiante, passa a ser a tese acolhida pela maioria do Tribunal com a mudança da composição do Tribunal ou por mudança de determinados aspectos.

F.F. - A maioria se forma sempre no plenário ou antes existe tentativa de convencimento, existem debates fora do Tribunal, anteriores? Entre os Ministros, é claro.

N.S. - Enquanto eu fui Ministro aqui, não, no Supremo, não. Eu não tenho lembrança de nada disso. Por exemplo, os meus votos eu os levava manuscritos. Nem o meu secretário conhecia como é que eu iria votar em cada caso. Eu trazia sempre os votos manuscritos, depois é que eram, por último, digitados, e antigamente datilografados. Então eu sempre tive essa reserva. Meu ponto de vista nunca ninguém ficava sabendo, nem a minha Senhora ficava sabendo, nem minha Senhora. Em casos assim mais importantes, nem ela ficava sabendo como eu iria votar.

F.F. - Nunca um assessor lhe ajudou a fazer um voto?

N.S. - Ah, não.

A.S. - O Senhor possuía muitos assessores, Ministro?

N.S. - Eram três.

F.F. - Como o Senhor montou seu gabinete?

N.S. - Montei com o pessoal do Tribunal. Salvo o Dr. Casado que me acompanhou do TFR, que já era meu assessor no TFR, e no Supremo era possível, naquela época, trazer um assessor de fora. Os demais assessores e funcionários do tribunal tinham que ser do quadro do Tribunal,

que era uma boa prática porque valorizava os funcionários do Tribunal, dava oportunidade. Mas nem o Dr. Casado que era meu assessor mais antigo, ele nunca ficou sabendo, seguramente, de como eu iria votar. Às vezes pode se pressupor porque se já tinha votos anteriores sobre aquela matéria, aquele caso que vai ser julgado, provavelmente o Juiz vai repetir aquela linha de pensamento, mas também nada impede que se ele se sinta convencido pelo voto de outro colega, que o seu ponto de vista está errado, nada impede que ele mude seu ponto de vista. Eu posso ser convencido no debate que realmente aquela ideia que eu tinha formado, não está correta. Eu acho que, honestamente, com toda humildade que o Juiz tem que ter, esse é um outro aspecto, eu acho que a humildade é uma nota do Juiz. A simplicidade, a humildade, tem que ser uma nota do Juiz, e a independência. Primeira delas é a independência.

C.S. - Ministro, o Senhor já mudou de voto durante os debates, após ouvir a leitura de votos dos seus colegas na sessão?

N.S. - Ora, não vou lhe dizer que não. Seguramente, eu devo ter me convencido de que aquilo que eu estava pensando... Porque às vezes a gente vai formando um ente de razão enquanto o debate vai se fazendo. Porque eu não sou relator, por exemplo, eu não sou o relator, um só que é o relator. Então o relator deu um voto, depois do relator vota do mais moderno para o mais antigo. Eu posso ter ouvido voto do relator e chegado à conclusão de que o voto do relator está correto, então eu iria votar com o relator, se votasse logo. Acontece que logo a seguir o mais moderno votou diferente, um terceiro votou diferente, eu vou reunindo esse acervo de informações e posso talvez mudar meu ponto de vista, porque eu não emiti o meu voto. Daí a importância do Juiz não emitir seu voto antecipadamente. Porque às vezes as circunstâncias do julgamento podem ser diferentes. Eu sempre pensei isso. A gente deve ouvir bastante e falar na hora oportuna, sempre achei isso. Ouvir e falar na hora oportuna.

F.F. - Ministro, quando o Senhor foi Presidente do Tribunal, como o Senhor montava as pautas de julgamento? Como decidir que o processo entra, que o processo sai da pauta?

N.S. - Isso está no regimento, regimento. O Juiz pede vista, pede dia para julgamento, aquilo vai para a Secretaria, a Secretaria introduz na pauta do julgamento. Sempre foi assim.

F.F. - O relator ou aquele que está com o...?

N.S. - O relator ou o revisor, se fora o caso que há revisor quem pede para ir a julgamento é o revisor. Então, o relator lança o relatório, encaminha o processo para o revisor, o revisor estuda também, prepara o seu voto, e põem vistos, peço o dia.

F.F. - O relator tem prazo para fazer isso? Ele pode ficar com o processo o tempo que ele quiser?

N.S. - Não, aí surge o problema chamado da morosidade da Justiça, e em confronto com outro problema que é o do volume de processos. Às vezes o Juiz recebe numa distribuição, digamos, 30, 40 processos na distribuição, num dia, é evidente que ele não terá condições de examinar aquilo em poucos dias. Pode ser que um processo seja mais complicado que o outro. Então eu acho que o que o Juiz tem que fazer, é procurar trabalhar o máximo que ele puder. Agora, os regimentos normalmente preveem um prazo, uma espécie de orientação, mas esse prazo não é tão vinculativo assim. Porque um processo muito complicado é evidente que não pode ser posto em pauta em dois dias, porque se for é sinal de que eu não vou estudar o processo. Mas esses são detalhes da vida dos julgamentos, que são detalhes de todos os tempos. Não são só agora da Constituição de 88, pelo contrário, a Constituição de 88 prevê que o processo tenha uma duração, um prazo de demora, seja um prazo que suportável, como é indicar ao Juiz que deve julgar, e é a preocupação que está havendo hoje no Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de tornarem rápida as decisões. E aí todas essas providências sobre a súmula vinculante etc, isso tudo facilita, por exemplo, o Juiz inferior, ele segue a súmula vinculante, aquele processo está enquadrado na súmula, ele já tem a solução. Então é matéria resolvida. O advogado também a seu turno, já deve ter essa consciência de não ajuizar uma ação que ele já sabe que vai ser julgada improcedente, por exemplo, tem que dizer a parte. Eu acho que isso tudo faz parte do que se chama educação para a vivência democrática. Dizer a parte, olha, lamentavelmente a jurisprudência toda é no sentido contrária a você. Eu lamento, até gostaria, para mim profissionalmente seria importante ajuizar essa ação, é um processo a mais, mas eu lamento, não posso. E eu atualmente que dou pareceres, eu adoto essa orientação. Às vezes os advogados me trazem um assunto, eu levo para estudar. Mas já digo desde logo, se eu como Juiz, se eu fosse Juiz e fosse no sentido de decidir a seu favor, eu lhe dou o parecer, agora, se eu como Juiz decidiria contra o Senhor, eu não dou o parecer. Porque aí eu acho que é um problema de orientação pessoal.

C.S. - Ministro, foi assim na ADPF 54, sobre feto anencéfalo, que o Senhor retorna ao STF e aí em outra posição como parecerista...?

N.S. - A ADPF, inclusive essa união de advogados do Rio me consultou, encaminhou uma consulta. Vocês escreveram ali... Eu vou dar depois as correções que eu fiz, puseram “encomendou”, acho que não encomenda, ele encaminha uma consulta, foi o que aconteceu,

eu, aliás, eu recebo como uma consulta para eu estudar o assunto. E eu sempre tive esse ponto de vista, que o feto anencéfalo é um ser humano e como tal, se a Constituição veda, a lei penal veda a destruição do ser em gestação, o ser do feto, que o feto é um feto, é um ser humano, ele vai nascer, vai nascer com anormalidade, não sei quanto tempo ele vai durar. Atualmente, há casos em que eles duram uma semana, pode durar um dia, pode durar uma hora, mas quantas crianças que nascem e morrem em seguida ou então morrem em uma semana etc. Não vejo que seja um argumento decisivo esse, da vida provável. Porque então toda anomalia levaria... Quem está com uma série anomalia no coração, constata-se isso, e não pode desde logo operar o feto. Hoje, já estão fazendo operações no útero materno, dentro do útero ainda, antes do nascimento. Mas eu posso ter certeza quanto tempo vai durar aquela criança? Então eu parto disso, é um ser humano, tem a dignidade do ser humano e por isso... É um longo parecer, também eu dei sobre este assunto. Essa é a realidade, a realidade do Direito. Por isso a função de Juiz não é uma função fácil. É uma função por vezes martirizante, porque o Juiz para tomar uma decisão ele se envolve com problemas emocionais, que é o caso concreto de um Juiz que tem de decidir um assunto desses. É uma mãe que está chorando pela tristeza de ter gerado um filho que tem uma anomalia dessa natureza, e o outro que o filho é aleijado. Será que depois que nós liberarmos totalmente o anencéfalo, outras anomalias que uma criança toda... Sem um olho, sem um braço, ou que vai ter uma vida vegetativa, tem vida vegetativa toda a existência. Eu conheci uma pessoa que morreu com 60 anos, nunca conheceu ninguém, e os pais criaram, era uma Senhora forte, gorda, em cima de uma cama, não conhecia ninguém, nunca conheceu ninguém, a vida inteiramente vegetativa. Agora, vamos mata-la ou destruir? É o mesmo caso. Este é um ser inútil, digamos assim? Mas é a dignidade do ser humano, ela é um ser humano, não tem culpa de estar doente. É um negócio complicado. Tudo isso envolve uma série de razões. Não se pode tirar também da mãe toda essa preocupação que uma mãe tem, o sofrimento que ela tem, não querer que ela suporte esse sofrimento durante todo prazo da gestação, é uma outra... Vejam, é aquele confronto de valores, o confronto de direitos fundamentais.

F.F. - Ministro, fica muito claro ao longo da entrevista a importância da religião e da fé na sua vida. Com relação a isso, em face da independência do magistrado, o Senhor já viveu uma espécie de conflito?

N.S. - Não, eu decidi muitas coisas em que eram postulantes mitras diocesanas, religiosos, e quando vai aplicar a lei, eles devem ser tratados como qualquer parte. Por exemplo, se um religioso praticar um crime, desses crimes contra os costumes, hoje um crime de estupro, que

fica provado, como é que eu vou absolver só porque ele é um religioso, da minha religião? Não posso, tem que condená-lo. Porque ele realmente praticou um ato que é reprovável sob todos os aspectos. Ele é um ser humano, lamentavelmente aconteceu aquilo. Então, eu acho que o Juiz deve saber distinguir exatamente isto, o seu ofício de julgar, que ele tenha valores de vida. O ofício de julgar não é incompatível com os valores da vida, mas determinados valores, determinadas situações são acima de qualquer dúvida, então não tem como sequer ter dificuldade para decidir.

F.F. - Ministro, um outro caso que eu gostaria de lhe perguntar, o Senhor participou da decisão sobre auto aplicabilidade do 192 da Constituição, no financeiro, juros reais, 12%? O Senhor tem memória de ter participado desse julgamento?

N.S. - Acho que eu participei. Agora não sei se isso foi em mandado de injunção. Porque isso aí foi invocado... Fixou o juros de 12%, juros fixos, estabeleceu...

F.F. - O 192 dizia que eram 12% e o Supremo decidiu se essa norma era ou não auto- aplicável ou se precisava de uma...

N.S. - Uma disciplina.

F.F. - Eu fiquei por um momento curioso qual teria sido... Mas se o Senhor tem memória dele.

N.S. - É, mas não tenho. Não me lembro de ter sido julgado isto aqui nestes termos assim de aplicabilidade. Porque aí então seriam a exigência não de um mandado de injunção, que é exatamente a necessidade de ser elaborado uma lei para aplicar o dispositivo da Constituição, que beneficiaria, garantiria o exercício de um direito, como prevê a Constituição lá no art. 5º, sobre um mandado de injunção. Que é, por exemplo, um instituto que diz muito com o conflito de poderes. Dizia, há um direito meu previsto na Constituição, mas pode ser exercido na forma que a lei estabelecer. Ora, quem faz a lei é o Congresso, então diz a Constituição, que conceder-se-á mandado de segurança para assegurar o exercício de um direito... Desde que haja o que? A mora do poder de fazer. O Supremo inicialmente disse: não, o supremo cabe declarar que há uma mora ou não há uma mora, uma demora demasiada, excessiva do outro Poder, foi o primeiro momento. Agora, já num segundo momento, o Supremo já está evoluindo no sentido de considerar da eficácia imediata ao dispositivo, e garantir, por exemplo, foi o caso da greve do funcionário público. A lei assegura aos funcionários o Direito de Greve, na forma estabelecida em lei. Essa lei nunca saiu. O Supremo mais de uma vez julgou mandado de injunção e disse que o Congresso estava em mora. Que a Constituição já tem 20 anos, quantos, 25?

F.F. - É, faz 25 esse ano.

N.S. - E a norma não saiu. Então, o que o Supremo faz? O Supremo resolveu dar uma efetividade à norma. Qual foi a solução que deu? Mandou aplicar a lei do trabalhador geral, da greve do trabalhador da empresa privada. Mas estabeleceu umas modulações, exatamente tendo em conta o interesse público. Então aí se discute, há um ativismo judiciário ou é um simples exercício de uma competência que a Constituição assegurou ao Supremo?

F.F. - Na opinião do Senhor?

N.S. - Acho que a Constituição assegura o Supremo. Eu, logo no início, eu votei vencido, entendendo que o Supremo... O normal do julgamento deveria ser este. O Supremo examina se há mora ou não há mora, em primeiro lugar. Faz tanto tempo já é excessivo. Há projetos de lei tramitando e não tem curso, estes projetos ficam todos engavetados, então o Tribunal declara que o poder competente para fazer esta norma que está sendo exigida, está em mora constitucional, ele não está cumprindo seu dever constitucional de fazer a norma. Eu entendi, meu ponto de vista é que o Tribunal podia estabelecer um prazo para o poder competente fazer a norma, e vencido esse prazo a parte poderia, em Reclamação, pedir ao Supremo que lhe garantisse o exercício desse direito. O Supremo ainda antes de 2002, o Supremo decidiu alguns casos, por exemplo, assegurou aqueles que tinham sido expulsos da Aeronáutica por força de atos institucionais que tinham direito a uma indenização da União, na forma da lei, depois de ter conseguido uma vez o mandado de injunção, num novo pedido, porque a lei não saía, então o Supremo assegurou a legitimidade ativa para entrar com ação para pedir a fixação da indenização. A indenização é de quanto? É piloto de Boeing, piloto de teco-teco, de um avião menor? É preciso que a lei dissesse como se faria essa indenização. Agora, na ausência da lei e na mora do legislador de fazer a lei, é preciso assegurar o cidadão desta prerrogativa de receber, exercitar este direito. E qual seria o caminho? O Tribunal entendeu, o caminho é transferir ao Juiz, pela forma devida, apuração devida, que tipo de piloto ele era, então e entrar com ação ordinária em que se poderia fixar o valor. Outro caso também que o Supremo decidiu de mandado de injunção foi quanto à isenção das beneficentes, quanto à isenção de impostos na forma da lei. Como a lei não saía, o Tribunal, julgando o mandado de injunção, o Tribunal estabeleceu que eles passavam a gozar de isenção a partir... Assegurou a isenção de impostos até a edição da lei. Quer dizer, então até lá, enquanto não fizerem a lei, mas eles também não vão pagar imposto, de certa maneira deu efetividade, e a lei vai dizer como se equipará o pagamento desse imposto, desse tributo.

F.F. - Ministro, como o Senhor viveu a proximidade da sua aposentadoria?

N.S. - Tranquilamente. Eu já sabia quando é que ia me aposentar, e estava muito feliz porque tinha cumprido meu dever, eu acho que tinha cumprido meu dever até o fim, e impedido pela Constituição, tinha que respeitar o dispositivo da Constituição.

F.F. - Se ela lhe permitisse ficar mais?

N.S. - Devia cessar a minha jurisdição, deixava de ser Juiz da ativa, passava a ser um Juiz aposentado e voltaria para o que mais me alegrava que era voltar para o seio da família e viver aqui em Porto Alegre com os meus. De modo que tranquilamente.

F.F. - Imediatamente após a aposentadoria voltou para Porto Alegre?

N.S. - Eu demorei algum tempo arrumando meus livros de 32 anos que eu fiquei em Brasília, *fiquei 32 anos*. Quase 21 no Supremo e 12 no... Desde 69 a 2002. Então eu tinha um papelório imenso, né. Acho que fiquei uns dois ou três e meses, eu voltei em julho com a mudança. Aí trouxe todos os livros, organizei mais ou menos os livros já em caixas. Foi uma mão de obra. Eu mesmo fiz isso, para poder depois me encontrar com eles de volta.

A.S. – Ministro...

N.S. - Agora, uma coisa, o poder nunca me empolgou assim pelo poder, pelo exercício do cargo. Eu sempre vi na investidura um momento de servir, então se esse momento de servir terminou, eu acho que cumpri meu dever. Procurei fazer o melhor de mim, dar o melhor de mim. Acho que essa é a postura. Agora, realmente eu conheço uns casos em que o término do mandato de Presidente, levou o magistrado a um sanatório, tão deprimido ele ficou porque tinha terminado. Um caso desses, eu conheço. Aí é um caso que a pessoa que se apega muito a situações que na vida são sempre transitórias. Tudo isso é transitório na vida, a nossa vida é tão passageira, não é? Eu vejo que estou com 81 anos, parece que foi ontem que eu comecei a viver etc. Me lembro das coisas da meninice, se passaram 82 anos. Então a gente tem que saber que dentro de pouco passou aqui na Terra, e vai, para quem crê, vai esperar uma outra vida feliz.

A.S. - O Senhor vê alguma diferença entre o STF da sua época e o STF de hoje?

N.S. - Ele é composto de outras pessoas, salvo os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio que são os mesmos. Mas eu acho que o Tribunal como instituição é o mesmo, é o mesmo na seriedade, o mesmo no... Aquilo que eu disse anteriormente, o que dá impressão que o Tribunal é diferente, é o televisionamento do Tribunal, que não havia antes. Então isso parece que os juízes não são tão sérios etc. Eu acho que não, os acórdãos são excelentes que têm saído do Tribunal. Eu os acompanho na revista, eu recebo a Revista do Tribunal e os acórdãos muito

bem estudados. Eu vejo por votos, eu acompanho também na *TV Justiça* julgamentos importantes e vejo quanto, por exemplo, aquele julgamento das células tronco, os casos importantíssimos, o Tribunal tem tido uma preocupação *imensa de colher informações* sobre essas coisas, os aspectos técnicos, então é uma preocupação do Tribunal *servir bem*, exercer bem a sua competência. Eventuais aspectos pessoais de divergência, isso como eu disse, sempre existiram. Mas isso não se pode levar a conta da instituição. A instituição como tal vem cumprindo... E o mais importante é que o Tribunal tem demonstrado sempre o que é da sua história, da sua tradição, a independência. O Supremo sempre foi um Tribunal independente e continua sendo um Tribunal independente. Não acho também que ele seja ativista no sentido de ir além da sua competência, ele tem que cumprir a Constituição. Se a Constituição lhe dá um determinado Poder, ele pode exercê-lo, deve exercê-lo, para que as instituições funcionem.

F.F. - Ministro, o que é ser um ex-Ministro do Supremo?

N.S. - Bom, eu acho que ser um Ministro do Supremo, ser um ex-Ministro do Supremo, não altera muito o ser da pessoa e nem deve alterar. Eu não senti nenhuma diferença entre ser Ministro do Supremo e ser ex-Ministro do Supremo. Porque o ser Ministro do Supremo, nunca preencheu o meu ser, eu não fui mais ser por ter sido Ministro do Supremo. Eu apenas tive uma oportunidade de realizar um serviço, um ofício; como disse, eu me esforcei, não sei até onde fiz bem, fiz de forma completa, mas eu me esforcei o máximo que eu pude para servir, só isso. E quando eu não pude mais continuar servindo lá, eu continuo de outra maneira vivendo, mas a pessoa é a mesma. Como eu disse no início, se eu tivesse que me definir me definiria como sendo alguém que gostou *de ser simples na vida, humilde na vida e com amor aos outros*, acho que foi assim que eu fui Juiz e assim que eu sou hoje.

C.S. - Ministro, como o Senhor sente mais prazer em ser chamado, Ministro, Doutor ou Professor Néri?

N.S. - Bom, eu gostaria mais que chamasse pelo meu nome, só. Mas quando os alunos me chamam de professor e não me chamam de Ministro, eu fico muito feliz porque me chamam de professor. Então, eu gosto muito do magistério e gosto de ser chamado professor. Mas acho que é melhor mesmo... Atualmente eu estou experimentando uma outra situação com as pessoas que têm nos ajudado lá, Técnico de Enfermagem etc, que ficam lá em casa, eles me chama de seu José, então eu gosto muito disso. Eu acho que o título nunca deve... O título é uma nomenclatura decorrente da investidura, mas ele não põe mais nem tira nada.

F.F. - Ministro, veja só pelas minhas contas nós passamos de seis horas de entrevista, e coloco o Senhor já como um dos recordistas até agora...

N.S. - Agora tem que ver o que o Senhor quer dizer com recordista... Pode ser... [risos]

F.F. - De tempo... O que é muito bom.

N.S. - Falante, não é? Vocês me pediram para contar as coisas, então eu fui contando. Agora, vocês vão daí tirar o que interessa, não é?

A.S. - Vamos transcrever.

F.F. - É, tem todo um procedimento agora, que nós vamos fazer a transcrição, vai ser tudo guardado...

N.S. - O Ministro Nelson Jobim está vinculado a esse trabalho de vocês?

F.F. - Sim, ele é um dos coordenadores dessa pesquisa, o Coordenador Geral. Claro que como foi Ministro do Supremo...

N.S. - Ele deu o depoimento dele?

F.F. - Ele foi um dos dois que ganhou do Senhor, ele deu dez horas de depoimento.

N.S. - Ah, é?

F.F. - Mas o Senhor ganhou dele disparado porque o Senhor aguentou seis horas seguidas, ele deu um depoimento de três, depois outro de três e depois um de quatro.

N.S. - É, esse seria o melhor sistema, mas acontece que nós estamos distantes, não é?

F.F. - Isso. Exatamente, esse que é o nosso grande problema, e fora ele o Veloso, mas mesmo assim foi só sete horas o Veloso e depois vem o Senhor, ganhando de todos os outros. Ministro, mas olha só, a gente considera que cobriu o período que a gente queria, o Senhor respondeu todas as perguntas que a gente poderia imaginar, a gente deixou de fazer várias a outros ex-Ministros por falta de tempo, por falta... a gente considera que cobriu tudo que a gente gostaria de cobrir nessa entrevista, mas sempre termino perguntado o seguinte, o Senhor acha que tem alguma coisa sobre a sua trajetória que é importante, que é relevante e que nós eventualmente não perguntamos, sobre a qual o Senhor não falou e que gostaria de falar?

N.S. - Acho que vocês perguntaram sobre tudo, talvez vocês não tenham perguntado sobre a atividade de professor. Realmente vocês não perguntaram, e essa então eu gostaria de dizer que foi uma das atividades, tem sido, porque até hoje ainda é, uma das atividades que mais me empolgam, e até hoje eu faço palestras, sempre que convidado, nunca me nego, participo desses encontros de estudantes que eles fazem, há uns organizadores de semanas de estudos. Em Gramado, por exemplo, todos os anos reúnem centenas de estudantes de Direito, e sempre que

eles me convidam eu compareço e faço uma palestra para eles, e depois conversamos muito. Eu gosto muito da juventude, não sei se porque eu sou pai de sete filhos e tenho 16 netos, eu gosto muito dos jovens. Mas eu sempre convivi muito com os meus alunos. Eu comecei a dar aula, eu não tinha 30 anos ainda quando comecei o magistério superior, e sempre fui muito amigo dos alunos, eles sempre tiveram muito acesso, de modo que essa atividade me foi sempre muito gratificante. E até hoje eu me sinto muito feliz quando recebo esses convites e posso fazer. Às vezes, a gente não pode por razões que nem está acontecendo agora que eu não posso me afastar de Porto Alegre. Mas eu viajo, com frequência viajava para fazer palestras, e são todas elas palestras naturalmente gratuitas. É um sacrifício pessoal, às vezes, de viagem de tudo, mas eu gosto de ir. Eu faço porque tenho prazer, acho que é um dever também. Se eu tive uma oportunidade de experiência tantos anos, especialmente eu falo sobre matéria constitucional, quanto possível eu discorro sobre esses assuntos de controle de constitucionalidade, que são assuntos de certa maneira ainda não tratados como deveriam ser nas faculdades. Então os alunos precisam tomar conhecimento disso porque hoje é uma matéria da maior importância. Então é isso.

F.F. - Ministro, muitíssimo obrigado pelo seu depoimento. Estou realmente muito impressionado, foi um momento riquíssimo. Enfim, em meu nome, do CPDOC, da Direito GV, da Fundação Getúlio Vargas e também evidentemente do Ministro Nelson Jobim, do prof. Joaquim Falcão, obrigadíssimo pelo seu depoimento, estamos mais do que satisfeitos.

A.S. - Muito obrigada.

N.S. - Fiquei muito feliz por esse encontro e peço que transmita ao ministro Nelson Jobim e ao professor Joaquim Falcão, eu o conheci em Brasília, o meu abraço, e desejo que vocês prossigam nessa hercúlea tarefa de recolher informações, especialmente, informações de velhos que não é fácil porque eles falam, falam sem parar.

F.F. - Que todos falem que nem o Senhor.

[FINAL DO DEPOIMENTO]